

Mensagem nº 264

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 480,135,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª - Fase”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

Brasília, 27 de Agosto de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, analisou as informações referentes ao Mutuário, e informou que o Ente recebeu classificação “C” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro da Fazenda a excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do mutuário prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e a formalização do contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. A excepcionalização quanto à capacidade de pagamento do Mutuário foi por mim concedida mediante despacho.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Aviso nº 359 - C. Civil.

Em 2 de setembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 480,135,000.00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª - Fase”.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

X

BID

*“Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo
2ª Fase”*

PROCESSO Nº 17944.000682/2014-15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 1390/2014

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo – SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase. Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

Processo n.º 17944.000682/2014-15

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo – SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase.

II

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

(i) **Mutuário:** Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e a quem também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **Mutuante:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Organismo Financeiro Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **Lei autorizativa:** a Lei Estadual n.º 14.822, de 07/07/2012 (fls. 12/13), em seu art. 1º, III, autorizou a contratação de empréstimos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US\$1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, com garantia da República Federativa do Brasil. O Estado já celebrou um contrato de empréstimo no valor de US\$485.135.000,00 com aquele organismo financeiro para financiamento da 1ª Fase do Programa, encontrando-se, portanto, dentro dos limites autorizados pela Lei Estadual;

(iv) **Contragarantia:** O art. 4º, §§ 1º e 2º, da mesma Lei Estadual n.º 14.822 autorizou o Estado a prestar em contragarantia à União as receitas próprias descritas nos arts. 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do art. 167 também da Lei Maior; a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do art. 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III da Constituição Federal; e a compensação da União aos Estados pelos incentivos à exportação, nos termos do art. 155, §2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.

(v) **Análise pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação n.º 1.337, de 16/8/2012, cuja cópia se encontra às fls. 81/82, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em três fases, sendo esta a segunda, no valor de US\$ 480.135.000,00.



Processo n.º 17944.000682/2014-15

(vi) **Credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN):** ROF n.º TA698918, de acordo com o Ofício n.º 681/2014-Depec/Dicin/Surec, de 12 de agosto de 2014, cuja cópia se encontra às fls. 404;

(vii) **Análises pela STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

- a. **Parecer n.º 1.032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014** (fls. 384/388): verificação dos limites de endividamento do Mutuário, **com prazo de validade de 90 (noventa) dias para apreciação pelo Senado Federal (até 02 de novembro de 2014);**
- b. **Nota Técnica n.º 128/2014/COREM/STN, de 30/07/2014** (fls. 319/338): análise da capacidade de pagamento para a operação, onde se concluiu, nos termos da metodologia estabelecida pela Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, que o Estado se encontra classificado na categoria “C”;
- c. **Parecer n.º 1.057/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de agosto de 2014** (fls. 405/408v): análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo e respectiva concessão da garantia, desde que preenchidas as seguintes condições:
 - 1º) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas;
 - 2º) formalização de contrato de contragarantia;



Processo n.º 17944.000682/2014-15

3º) excepcionalização do pleito, pelo Sr. Ministro da Fazenda, em vista da capacidade de pagamento do Estado, nos termos do art. 11 da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012.

III

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal n.º 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, em sua versão atualizada; na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Nos termos do Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 200/213), as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei n.º 14.676, de 28/12/2011 (cf. item 12.2).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 15, do Parecer n.º 1.057/2014 - COPEM/STN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do retromencionado Parecer n.º 1.032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014, essa Secretaria informou que o Mutuário atendeu os requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 2000. **Referida análise tem validade até 2 de novembro de 2014.**

7. Por sua vez, a Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da retromencionada Nota Técnica n.º 128/2014/COREM/STN, de 30/07/2014, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, classificando a capacidade de pagamento como "C" (vide fls. 319/320). Neste passo, a concessão de garantia da União fica condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, mediante avaliação exclusiva do Sr. Ministro da Fazenda.

8. A este respeito, cabe mencionar a recente decisão proferida pelo d. Tribunal de Contas da União, Acórdão n.º 2.071/2014-TCU-Plenário, de agosto de 2014, nos autos da Tomada de Contas 034.097/2013-9, que tem por objeto a aplicação de recursos decorrentes de operação de crédito externo celebrada entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, para financiamento parcial do “Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFINS – PBL”. O referido acórdão, cuja cópia segue às fls. 443/458, contém comando dirigido ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda, como se lê:

“9.3. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, ao Ministro de Estado da Fazenda que considere o não encaminhamento de operações de crédito de entes subnacionais cuja capacidade de pagamento seja classificada em quaisquer das categorias “C” ou “D”, segundo parecer técnico da Secretaria do Tesouro Nacional, em observância aos princípios sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD);” (fls. 445)

9. Conforme assentado no voto do Relator, Min. José Jorge, *“conquanto isso não seja óbice à concessão da garantia pela União, tendo em vista o permissivo contido no art. 11*



Processo n.º 17944.000682/2014-15

do mesmo normativo, que autoriza o Ministro de Estado da Fazenda, em caráter excepcional, a considerar elegível a operação de crédito em situação semelhante, (...) se mostram pertinentes as considerações lançadas pelo Sr. Diretor acerca dessa questão, especialmente os princípios da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) sobre as dívidas soberanas” (item 6, fls. 456). Assim, entendeu por “recomendar às instâncias competentes (Ministério da Fazenda e Senado Federal) que, quando da avaliação e análise da operação de crédito, considerem os aludidos princípios” (item 8, fls. 456).

10. A este propósito, a Secretaria do Tesouro Nacional emitiu a Nota Técnica n.º 74/2014/COGER/COPEM/SURIN/STN, de 19 de agosto de 2014, cuja cópia está acostada às fls. 459/468, na qual, em apertada síntese, defende a metodologia de cálculo adotada na Portaria n.º 306/2012, eis que visa a pautar estritamente os procedimentos de concessão da garantia da União e utiliza, em grande medida, os mesmos conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, sendo, todavia, muito mais rigorosa do ponto de vista fiscal. Além disso, ressalta que, mesmo quando a análise efetuada no âmbito da referida Portaria aponta para a classificação “C” ou “D”, nenhuma operação é submetida para aprovação do Senado Federal quando não observados os limites de endividamento e condições definidos pelo próprio Senado Federal, conforme sua competência constitucional.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

11. Para fins do disposto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com vistas à concessão da garantia, faz-se necessário o exame de adimplência de obrigações constitucionais e legais do Estado, inclusive aquelas relacionadas com a União e suas entidades controladas. Esta verificação é efetuada mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relativa aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos órgãos da Administração Direta do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

12. Parte dessas informações pode ser obtida mediante consulta ao “Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias”, conforme relação prevista no art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN n.º 2 de 2 de fevereiro de 2012. Nesta data, conforme consulta em anexo, fls. 442/442v, consta uma pendência relativa ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV. Complementarmente, consulta ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS indica que o Estado aplicou o percentual de 12,43% de recursos próprios em saúde no exercício de 2013 (fls. 439/440).

13. O Estado apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado, às fls. 427/433, de 4.8.2014, que atesta:

- a. em relação ao último exercício analisado – 2013, que o Estado exerceu plenamente sua competência tributária constitucional, instituindo e arrecadando todos os tributos que ali relaciona;
- b. em relação ao último exercício analisado – 2013, que foram cumpridos pelo Estado os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;
- c. em relação ao último exercício analisado – 2013, e ao exercício em curso, que foram cumpridas as demais condições estabelecidas pelo art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal referentes à LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), a saber: art. 167, III, da Constituição Federal; arts. 23 e 70 da LRF, relativamente a gastos com pessoal; arts. 52 e 55, § 2º, da LRF, referentes à publicação tempestiva dos RREO e RGF; e, por fim, especificamente em relação ao último exercício analisado, o cumprimento dos arts. 33 e 37, da LRF.

14. Declaração firmada pelo Secretário de Fazenda do Estado, representando o Chefe do Poder Executivo, datada de 20.08.2014 (fls. 435/438), atesta que o Estado vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (2014). Em especial, o Estado vem



Processo n.º 17944.000682/2014-15

cumprindo os gastos mínimos em saúde e educação, o disposto nos arts. 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, da LRF, além do art. 167, III, da CF. Ademais, atesta que o Estado não contratou operação no âmbito do RELUZ sem verificação prévia da STN; observou os limites de despesas relativos às Parcerias Público-Privadas (PPPs); não assumiu obrigação com fornecedores para pagamento posterior de bens e serviços sem previsão orçamentária; não contraiu obrigação nos últimos dois quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa, nos termos do art. 42 da LRF; não haverá repasse de recursos do setor público para o privado e, se houver, deverá ser autorizado por lei específica, nos termos do art. 26, da LRF; e, por fim, declara que o Estado vem divulgando informação sobre a execução orçamentária e financeira, por meio eletrônico, de acesso ao público, em consonância com o disposto no art. 48-A, da LRF.

15. O Estado fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, “a” e “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), datada de **11 de agosto de 2014**, às fls. 434, com validade de 30 (trinta) dias, válida, portanto, até **10 de setembro de 2014**. A referida Certidão informa, ainda, que o Estado aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do art. 97, § 1º, I, do ADCT, tendo optado, portanto, pelo regime **mensal**.

16. De acordo com o procedimento de consulta anexado às fls. 441, o Estado encontra-se em situação de adimplência em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

17. Por fim, em cumprimento ao disposto no art. 16, *caput*, da Resolução SF n.º 43/2001, o Estado cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 11/08/2014, às fls. 392/393 (cf. item 26, do Parecer n.º 1.057/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS



Processo n.º 17944.000682/2014-15

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações, conforme documentos acostados às fls. 278/287.

19. No entendimento desta Procuradoria-Geral, as minutas contratuais estão em consonância com as regras emanadas do ordenamento jurídico pátrio e, em particular, não contêm qualquer disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, contrária à Constituição ou às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, tudo em perfeita obediência ao comando previsto no art. 8º, da Resolução n.º 48, de 2007, do Senado Federal.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

20. O Mutuário apresentou o Parecer Jurídico n.º 974/2014, às fls. 354/359, em que se manifestou pela legalidade, validade e exequibilidade das obrigações contidas na minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

21. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA698918), de acordo com o Ofício n.º 681/2014-Depec/Dicin-Surec, de 12 de agosto de 2014, às fls. 404.

IV

22. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração superior do Senhor Ministro de Estado da Fazenda à vista, em especial, da Recomendação constante do item 9.3 do Acórdão n.º 2071/2014, do Tribunal de Contas da União, bem como dos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo n.º 17944.000682/2014-15

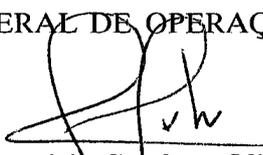
pronunciamentos da Secretaria do Tesouro Nacional constantes da Nota Técnica n.º 74/2014/COGER/COPEM/COREM/SURIN/STN, de 19 de agosto de 2014, e da Nota Técnica n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012 e encaminhe a operação de crédito para aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas) e celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, “vii”, supra, deste Parecer).

À consideração superior.


Fabiola Inez Guedes de C. Saldanha
Procuradora da Fazenda

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 25 de agosto de 2014.


Maurício Cardoso Oliva
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de agosto de 2014.


Liana do Rêgo Motta Veloso
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 681/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1401598890

Brasília, 12 de agosto de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA698918 – Governo do Estado de São Paulo
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000682/2014-15**

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA698918, de 30/07/2014, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 480.135.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 679/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de São Paulo para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.000682/2014-15
Governo do Estado de São Paulo

Parecer nº 1.057/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 11 de agosto de 2014.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 480.135.000,00.

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase.

RELATÓRIO

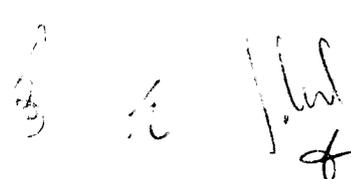
1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de São Paulo - SP com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.337, de 16/8/2012 (fls. 81/82), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16/8/2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 1.440.404.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de no mínimo US\$ 618.046.000,00. O Programa foi aprovado em três fases, sendo esta a segunda, no valor de US\$ 480.135.000,00.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais (fls. 278/285v), o objetivo geral do Projeto é melhorar a malha viária do sistema multimodal de transporte de cargas e passageiros, com o fim de aprimorar a competitividade e a integração regional e internacional. Sua finalidade é reduzir os custos logísticos, particularmente os custos de transportes e os tempos de viagem, assim como aprimorar as condições de segurança nas vias, mediante a reabilitação, construção de terceiras vias e outras melhorias nas estradas prioritárias que conectam centros urbanos e de produção com as principais vias de circulação, sejam estas rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias ou dutos.



4. Para alcançar o objetivo mencionado, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes: Componente I - Engenharia e administração; Componente II - Obras e supervisão de obras; Componente III - Apoio ao desenvolvimento do planejamento logístico; e Componente IV - Fortalecimento Institucional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP) com ênfase em segurança viária.

5. A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco será realizada pelo DER-SP, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e legal, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo (SLT).

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 19/42), o presente Programa beneficiará todos os moradores dos municípios e das regiões em torno das obras, bem como os produtores rurais. O comércio e a indústria, nessas regiões, também serão beneficiados diretamente. O projeto também beneficiará todos os residentes do Estado, especialmente aqueles que vivem no interior. Em menor grau beneficiará os residentes de Estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fl. 198), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 686.150.000,00, sendo US\$ 480.135.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US\$		
ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2014	35.000.000,00	15.000.000,00
2015	35.000.000,00	15.000.000,00
2016	300.000.000,00	98.000.000,00
2017	70.000.000,00	47.000.000,00
2018	40.135.000,00	31.015.000,00
TOTAL	480.135.000,00	206.015.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 278/285v) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA698918 (fls. 396/400), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US\$ 480.135.000,00 (fl. 279);
Modalidade	Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato (fl. 279);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo. Estima-se que a 1ª amortização ocorrerá em 15/04/2020 e a última em 15/10/2039 (fl. 288).

[Handwritten signatures and initials]

Juros	<p>O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 279v).</p> <p>Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.</p>
Conversões	<p>O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 279v).</p>
Comissões de Crédito	<p>O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.07 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 279v).</p> <p>Em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato.</p>
Despesas de Inspeção e supervisão	<p>Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 279v).</p> <p>Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.</p>

9. Foi anexado ao processo (fl. 390) o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,45% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014, (fls. 384/388), cuja validade é de 90 dias para apreciação do Senado Federal, esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos exigidos pela RSF nº 48/2007, inclusive os orçamentários, foi realizada no âmbito deste Parecer.

[Handwritten signatures and initials]

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 200/213) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 14.676, de 28/12/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei Estadual nº 15.265 de 26/12/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, dotações para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012 (fls. 12/13), autoriza o Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com o exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 391.

16. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no inciso II, alínea “c”, do Art. 10 da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestada no Parecer nº 1.032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014 (fls. 384/388).

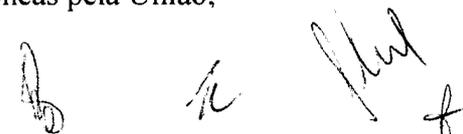
VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Conforme o Memorando nº 307/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30/07/2014 (fls. 318/318v), a operação em análise está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, revisado em 26/10/2012, limitada ao valor de US\$ 480.135.000,00.

18. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 128/2014/COREM/STN, de 30/07/2014, (fls. 319/338), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação "C", ficando a concessão de garantia da União condicionada, portanto, à excepcionalidade prevista no artigo 11 da Portaria MF nº 306/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

19. O exame de excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda é possível a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;



- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
- c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo

20. A este propósito, o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante Ofício nº 311/2014-GS/GCR, de 30 de abril de 2014 (fl. 308), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda a excepcionalização para a presente operação, ressaltando:

- a) A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, que prevê as contragarantias à garantia da União necessárias à operação;
- b) A relevância do Programa para o Governo Federal, uma vez que o Programa foi aprovado na COFIEIX, através da Recomendação nº 1.337 de 16/08/2012, e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União.
- c) A Lei Orçamentária Estadual nº 15.265, de 26/12/2013, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, e que conta com dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão quanto a ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

VII - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. O Poder Executivo do Estado de São Paulo está autorizado a oferecer contragarantias à garantia da União, conforme mencionado e detalhado no parágrafo 14.

22. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de São Paulo, conforme informação consignada no Memorando nº 66/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 07/05/2014 (fls. 109/110), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

24. Mediante Declaração (fl. 209), o Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, representando o Chefe do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo, informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado de São Paulo.

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 11/08/2014 (fls. 392/393).

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente

6

12

relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 395).

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fl. 394). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. A cláusula 4.01 das Normas Gerais (fls. 289/307) indica condições prévias ao primeiro desembolso. De modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso e a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

30. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 278/285v e 286/287v) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União encontram-se atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

32. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestou, mediante Certidão (fls. 214/223) de 02/06/2014, para os exercícios de 2012 (último analisado) e de 2013 (ainda não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como cumprimento dos artigos 212 (gastos com educação) e 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal. O Parecer do Órgão Jurídico (fls. 200/213) informa que tais dispositivos legais foram cumpridos no exercício de 2013. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, esta Secretaria entende que os artigos em tela foram cumpridos para o último exercício não analisado.

33. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 1º quadrimestre de 2014 conforme consta do Parecer nº 1.032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/08/2014 (fls. 384/388), com base na referida Certidão do Tribunal de Contas.

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de

despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. *Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

35. Segundo Declaração do Secretário Adjunto do Estado da Fazenda, representando o Chefe do Poder Executivo (fls. 200/213), o Estado de São Paulo não contrairá, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42 da LRF.

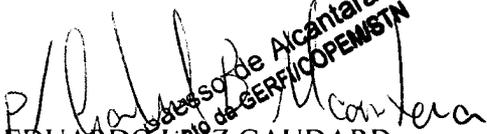
36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 200/213), atualizado pelo Parecer Jurídico 0974/2014 (fls. 354/359), que observou os limites de despesas com PPP até o 3º Bimestre de 2014.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada: i) à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) à formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) a que o pleito seja considerado elegível pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos do Art. 11 da Portaria MF nº 306 de 10/09/2012


LUÍS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO SABOSO DE ALCÂNTARA
Gerente de Projeto da GERFICOPEN/STN
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Ho Yiu Cheng
Substituto

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

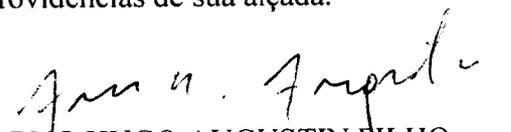

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 311/2014-GS-GCR, de 30/04/2014 (fls. 281), encaminhado pelo Estado de São Paulo ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) A Lei Estadual nº 14.822, de 07/07/2012, prevê as contragarantias à garantia da União, as quais são consideradas suficientes e idôneas por esta Secretaria; b) O Programa é relevante para o Governo Federal, uma vez que foi aprovado na COFIEX, através da Recomendação nº 1.337 de 16/08/2012, e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União; e c) A Lei Orçamentária Estadual nº 15.265, de 26/12/2013, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, conta com dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em questão quanto ao ingresso de recursos, pagamento dos encargos e aporte de contrapartida.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.000682/2014-15 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1032/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 04 de agosto de 2014.

Processo nº 17944.000682/2014-15

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) com as seguintes características (fls. 196-197; 308):

a) Valor da operação: US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo;

c) Juros e atualização monetária: taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;

d) Liberação: US\$ 35.000.000,00 em 2014, US\$ 35.000.000,00 em 2015, US\$ 300.000.000,00 em 2016, US\$ 70.000.000,00 em 2017 e US\$ 40.135.000,00 em 2018, equivalentes a R\$ 79.100.000,00 em 2014, R\$ 79.100.000,00 em 2015, R\$ 678.000.000,00 em 2016, R\$ 158.200.000,00 em 2017, R\$ 90.705.100,00 em 2018, respectivamente, convertidos pelo câmbio de R\$ 2,2600/US\$, de 01/08/2014 (fls. 198; 309-310; 345);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

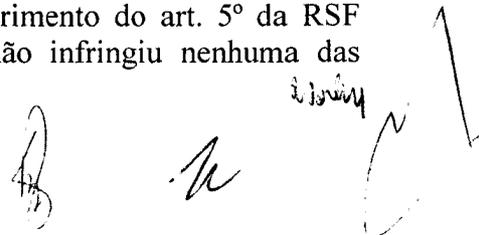
f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.822, de 07/07/2012 (fls. 12-13).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 15-42) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 200-213; 354-359) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma das vedações.



4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 256)	22.851.840.761,15
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 255)	4.633.380.717,28
Saldo:	18.218.460.043,87

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 350)	27.490.860.829,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 367)	4.639.644.190,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 198; 309-310; 345)	79.100.000,00
Saldo:	22.772.116.639,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 198; 309-310; 345 e 367)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2014	79.100.000,00	4.639.644.190,00	135.147.634.582,78	3,49	21,82
2015	79.100.000,00	8.196.158.850,00	139.917.816.745,41	5,91	36,96
2016	678.000.000,00	5.000.573.630,00	144.856.367.654,81	3,92	24,50
2017	158.200.000,00	1.664.280.500,00	149.969.230.068,29	1,22	7,60
2018	90.705.100,00	104.393.640,00	155.262.556.499,22	0,13	0,79

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 198; 309-310; 345 e 360-366)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	3.017.156,50	15.511.636.540,00	135.147.634.582,78	11,48
2015	6.101.362,68	16.303.379.410,00	139.917.816.745,41	11,66
2016	9.445.211,22	16.593.890.330,00	144.856.367.654,81	11,46
2017	38.394.125,26	17.349.428.260,00	149.969.230.068,29	11,59
2018	45.036.421,20	18.032.728.320,00	155.262.556.499,22	11,64
2019	76.149.380,16	18.757.193.710,00	160.742.716.620,58	11,72
2020	101.438.692,02	19.173.736.880,00	166.416.304.929,86	11,58
2021	98.987.604,50	19.458.020.940,00	172.290.148.684,48	11,35
2022	96.536.516,98	19.819.549.430,00	178.371.316.117,33	11,17
2023	94.085.429,46	20.112.083.770,00	184.667.124.942,20	10,94
2024	91.634.341,94	20.355.604.700,00	191.185.151.159,55	10,69



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



2025	89.183.254,42	20.668.312.440,00	197.933.238.172,95	10,49
2026	86.732.166,90	21.074.329.220,00	204.919.506.227,42	10,33
2027	84.281.079,38	17.465.374.210,00	212.152.362.180,83	8,27
Média:				11,03
Percentual do Limite de Endividamento:				95,88

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

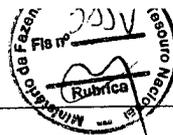
Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 198; 309-310; 345 e 360-366)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	3.017.156,50	15.511.636.540,00	135.147.634.582,78	11,48
2015	6.101.362,68	16.303.379.410,00	139.917.816.745,41	11,66
2016	9.445.211,22	16.593.890.330,00	144.856.367.654,81	11,46
2017	38.394.125,26	17.349.428.260,00	149.969.230.068,29	11,59
2018	45.036.421,20	18.032.728.320,00	155.262.556.499,22	11,64
2019	76.149.380,16	18.757.193.710,00	160.742.716.620,58	11,72
2020	101.438.692,02	19.173.736.880,00	166.416.304.929,86	11,58
2021	98.987.604,50	19.458.020.940,00	172.290.148.684,48	11,35
2022	96.536.516,98	19.819.549.430,00	178.371.316.117,33	11,17
2023	94.085.429,46	20.112.083.770,00	184.667.124.942,20	10,94
2024	91.634.341,94	20.355.604.700,00	191.185.151.159,55	10,69
2025	89.183.254,42	20.668.312.440,00	197.933.238.172,95	10,49
2026	86.732.166,90	21.074.329.220,00	204.919.506.227,42	10,33
2027	84.281.079,38	17.465.374.210,00	212.152.362.180,83	8,27
2028	81.829.991,86	19.728.430.490,00	219.640.509.620,17	9,02
2029	79.378.904,34	19.688.722.530,00	227.392.959.334,99	8,69
2030	76.927.814,56	19.566.299.760,00	235.419.040.160,41	8,34
2031	74.476.727,04	19.521.929.260,00	243.728.410.202,90	8,04
2032	72.025.639,52	19.463.397.260,00	252.331.068.462,25	7,74
2033	69.574.552,00	19.213.786.290,00	261.237.366.863,78	7,38
2034	83.055.535,62	18.910.059.700,00	270.458.022.715,23	7,02
2035	67.123.464,48	18.749.253.880,00	280.004.131.603,32	6,72
2036	64.672.376,96	18.633.656.700,00	289.887.180.745,54	6,45
2037	62.221.289,44	8.053.634.030,00	300.119.062.813,14	2,70
2038	59.770.201,92	639.598.770,00	310.712.090.242,10	0,23
2039	28.965.943,14	573.785.680,00	321.679.010.049,18	0,19
Média:				8,73
Percentual do Limite de Endividamento:				75,89

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 133.955.714.266,79
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 183.300.310.375,54
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 19.605.050.810,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.085.105.100,00



f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 203.990.466.285,54
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,52
Percentual do Limite de Endividamento:	76,14

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2014), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 351-352) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2014 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 244.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 11,03 e para o período de 2014 a 2039, com comprometimento anual de 8,73, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 200-213; 354-359).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 214-223) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), ao exercício ainda não analisado (2013) e ao exercício em curso (2014), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 346-347). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

“Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.”

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.”

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

“Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.



§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 169-170), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.
17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 250; 346-347).
18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 250; 346-347).
19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 108/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/07/2014 (fls. 97; 109-110; 171-172; 311; 348), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.
20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 96; 179-194; 308; 318-338; 342; 346-348).
21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

22. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
23. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.
24. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

25. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

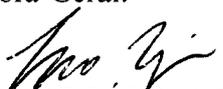
À consideração superior.


MARCELINO ANTONIO ASANO DE
MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle


WOSLEY DE SOUSA SOARES
Gerente de Projeto da GEAPE I



De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Ho Yiu Cheng
Coordenadora da COPEM, Substituta

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

EM BRANCO



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

INTERESSADO: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO A SER EXECUTADO PELO DER/SP. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. ANÁLISE DE LEGALIDADE, VALIDADE E EXEQÜIBILIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS.

Senhora Doutora Procuradora do Estado Chefe em exercício da Consultoria Jurídica:

1. Por meio da Informação GCR nº 39/2014 (fl. 326), a Diretoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda informa que foram negociadas, no período de 21 a 23 de julho deste ano, as minutas contratuais relativas à operação de crédito a ser firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a USD 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo” – 2ª Fase, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

2. No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, o referido órgão solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exeqüibilidade dos documentos acostados às fls. 327/333.

3. Em relação à operação de crédito que ora se analisa, esta instituição já teve mais de uma oportunidade de se manifestar, por intermédio dos Pareceres CJ/SF nº 0337/2014 (fls. 173/185) e nº 0761/2014 (fls. 247/253vº), mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

354



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

4. Neste momento, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atualizando os seguintes itens:

4.1. Informações sobre gastos com saúde e educação

Em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

- no art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2014, o percentual de 11,11%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a junho de 2014 – 3º Bimestre de 2014 – RREO (fl. 388);

- no art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2014, o percentual de 25,58% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a junho de 2014 – 3º Bimestre de 2014 – RREO (fl. 389).

4.2. Informações sobre PPPs

O Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, janeiro a junho de 2014 – 3º Bimestre (fl. 390).

4.3. Informações sobre restos a pagar

Conforme informado, na Nota Técnica nº 112/2014/GCR-CAF (fl. 387), subscrita pelo Sr. Diretor de Captação de Recursos e Sr. Coordenador da Administração Financeira, o Governo do Estado de São Paulo não contrairá, nos dois últimos quadrimestres

2
[Handwritten signature]



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentre dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no artigo 42 da LRF.

4.4. Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (artigo 26 da LRF)

Em relação ao disposto no artigo 26 da LRF, o Sr. Diretor de Captação de Recursos e o Sr. Coordenador da Administração Financeira atestam, na Nota Técnica nº 112/2014/GCR-CAF (fl. 387), que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado. Declaram ainda que, quando houver previsão de repasse de recursos para o setor privado, pessoa física ou jurídica, este deverá ser autorizado por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

5. Passamos, então, à análise da validade, eficácia e exeqüibilidade das minutas contratuais em exame, em face das leis deste Estado.

6. No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 14.822, de 7 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do mesmo dia (fl. 65), autorizou o Poder Executivo a realizar operações com instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, para execução do "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo"¹, a cargo do DER/SP, até o valor equivalente a USD 1.440.403.500,00 (um bilhão quatrocentos e quarenta milhões quatrocentos e três mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

7. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 4º, da Lei estadual nº 14.822/2012, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

¹ O referido programa, consoante se percebe da Recomendação COFIEX nº 1337, de 16 de agosto de 2012 (fls. 66/68), foi dividido em três fases. Até este momento, somente fora formalizada a primeira delas, no valor equivalente a até USD 480.135.000,00, cujo contrato encontra-se juntado às fls. 268/322 (Contrato de Empréstimo nº 3127/OC-BR).

3



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem:

I - a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

8. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados.

9. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, nesse último incluindo membro da Procuradoria Geral do Estado.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

10. Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotados pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União, na condição de Garantidora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

11. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I², do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202³, do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 14.822, de 7 de julho de 2012 (fl. 65).

12. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 30 de julho de 2014.

EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO

Procurador do Estado

Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

² Constituição Bandeirante.

“Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)”

³ *“Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)*

VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)”



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0974/2014

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0974/2014. Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

CJ/Fazenda, 30 de julho de 2014.


MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado Chefe em exercício da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0974/2014.
Retorne-se à d. Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 31 de julho de 2014.


ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto
Respondendo pelo expediente da
Procuradoria Geral do Estado



Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI



Nota nº 146/2014/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 8 agosto de 2014.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa Investimento Rodoviário SP - 2ª Fase.

ROF TA 698918 - Processo nº 17944.000682/2014-15.

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras - ROF, do Registro Declaratório Eletrônico - RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação:

Tendo em vista o atendimento pelo Estado de São Paulo dos limites e condições estabelecidos pela RSF nº 43/01, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, por meio do Parecer nº 1032 - COPEM/STN, nos termos do art 98 do Decreto nº 93.872/86, a STN nada tem a opor que o referido Ente seja autorizado a credenciar a op. de crédito externo, com garantia da União, com o BID, no valor de US\$ 480.135.000,00, destinados ao Programa Investimento Rodoviário SP - 2ª Fase, objeto da Recom. COFIEX nº 1337. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima

LUIS FERNANDO NAKACHIMA
Analista de Finanças e Controle

Eduardo Baesso de Alcantara
Eduardo Baesso de Alcantara
Gerente de Projeto da GERFI/COPEM/STN

EDUARDO BAESSO DE ALCANTARA
Gerente de Projeto da COPEM/STN

Nota nº 127/2014/COPEM/STN/MF
Governo do Estado de São Paulo - SP

Brasília, 23 de julho de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 480.135.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – 2ª Fase.

Conclusão do processo de negociação.

Processo nº 17944.000682/2014-15

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo do Governo do Estado de São Paulo – SP com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao *Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase*.
2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 22/07/2014 na sede brasileira do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em Brasília. As minutas finais dos contratos, bem como a ata de negociação, encontram-se anexas ao processo às fls. 276/307-v.
3. As condições financeiras negociadas, as quais se encontram definidas na minuta do contrato de empréstimo, às fls. 271 e 271-v, nas Normas Gerais (fls. 289/307-v), na Ata de Negociação (fls. 276/277), assim como na Tabela de Amortização às fls. 288 e 288-v, são as informadas a seguir, estando em acordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, constante às fls. 196/198 do processo.
 - a) Valor da operação: US\$ 480.135.000.000,00;
 - b) Prazo total: 25 anos (300 meses);
 - c) Amortização: 40 parcelas semestrais (240 meses);
 - d) Comissão de Crédito: até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
 - e) Taxa de juros: *Libor* trimestral, mais margem (*spread*) aplicável para empréstimos do Capital Ordinário;
 - f) A primeira data de amortização será no mês de abril ou outubro, após transcorridos até 60 meses da data da assinatura do contrato.
4. Segue, em anexo, a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,50% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

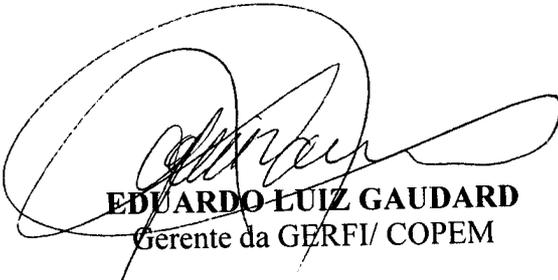




5. O cronograma financeiro, apresentado pelo Mutuário (fl. 198), contém uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, **compatíveis** com os estimados por esta Secretaria.

À consideração superior.


ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/ COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 91/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de junho de 2014.

Assunto: **Processo nº 17944.000682/2014-15 - Operação de crédito entre o Governo do Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª fase, até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP com as seguintes características (fls. 196-197):

a) Valor da operação: US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/SP;

c) Liberação: US\$ 35.000.000,00 em 2014, US\$ 35.000.000,00 em 2015, US\$ 300.000.000,00 em 2016, US\$ 70.000.000,00 em 2017 e US\$ 40.135.000,00 em 2018, equivalentes a R\$ 78.043.000,00, R\$ 78.043.000,00, R\$ 668.940.000,00, R\$ 156.086.000,00 e R\$ 89.493.023,00 (fl.257), respectivamente, convertidos pelo câmbio de R\$ 2,2298/US\$, de 12/06/2014 (fl.232);

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: taxa de juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 14.822, de 7/7/2012 (fls. 12-13).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:





a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 256)	R\$ 22.851.840.761,15
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 255)	R\$ 4.633.380.717,28
Saldo:	R\$ 18.218.460.043,87

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 254)	R\$ 26.845.462.560,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 224)	R\$ 5.108.636.660,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 198; 232)	R\$ 78.043.000,00
Saldo:	R\$ 21.658.782.900,00

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 198; 232 e 224)

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas	
2014	78.043.000,00	5.108.636.660,00	3,78
2015	78.043.000,00	7.537.160.800,00	5,37
2016	668.940.000,00	4.178.735.050,00	3,30
2017	156.086.000,00	1.525.287.590,00	1,11
2018	89.493.023,00	38.162.470,00	0,08

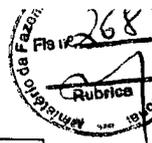
Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 198; 232 e 225-231)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações	
2014	2.976.838,75	15.694.679.190,00	11,45
2015	6.019.831,20	16.180.565.820,00	11,40
2016	9.318.996,45	16.442.130.960,00	11,20
2017	37.881.071,02	17.079.402.170,00	11,25
2018	44.434.607,08	17.793.567.300,00	11,33
2019	75.131.808,80	18.569.778.540,00	11,43
2020	100.083.183,83	18.881.461.460,00	11,24
2021	97.664.849,78	19.114.516.230,00	10,99
2022	95.246.515,74	19.521.534.450,00	10,84
2023	92.828.181,69	19.812.150.590,00	10,63

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



2024	90.409.847,64	20.067.930.770,00	193.932.234.576,54	10,39
2025	87.991.513,59	20.365.651.130,00	200.777.282.874,95	10,19
2026	85.573.179,54	20.806.193.460,00	207.863.934.568,02	10,05
2027	83.154.845,49	17.315.962.050,00	215.200.717.309,28	8,09
			Média:	10,75

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 198; 232 e 225-231)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	2.976.838,75	15.694.679.190,00	137.089.531.343,88	11,45
2015	6.019.831,20	16.180.565.820,00	141.928.254.856,27	11,40
2016	9.318.996,45	16.442.130.960,00	146.937.766.356,63	11,20
2017	37.881.071,02	17.079.402.170,00	152.124.093.991,99	11,25
2018	44.434.607,08	17.793.567.300,00	157.493.478.679,38	11,33
2019	75.131.808,80	18.569.778.540,00	163.052.381.615,76	11,43
2020	100.083.183,83	18.881.461.460,00	168.807.492.053,01	11,24
2021	97.664.849,78	19.114.516.230,00	174.765.735.347,42	10,99
2022	95.246.515,74	19.521.534.450,00	180.934.281.293,24	10,84
2023	92.828.181,69	19.812.150.590,00	187.320.552.750,35	10,63
2024	90.409.847,64	20.067.930.770,00	193.932.234.576,54	10,39
2025	87.991.513,59	20.365.651.130,00	200.777.282.874,95	10,19
2026	85.573.179,54	20.806.193.460,00	207.863.934.568,02	10,05
2027	83.154.845,49	17.315.962.050,00	215.200.717.309,28	8,09
2028	80.736.511,44	19.465.209.470,00	222.796.459.745,04	8,77
2029	78.318.177,39	19.426.427.910,00	230.660.302.138,24	8,46
2030	75.899.841,11	19.303.732.130,00	238.801.707.367,29	8,12
2031	73.481.507,06	19.260.154.780,00	247.230.472.313,15	7,82
2032	71.063.173,01	19.202.512.180,00	255.956.739.648,33	7,53
2033	68.644.838,96	18.950.767.850,00	264.991.010.041,91	7,18
2034	81.945.678,46	18.638.378.150,00	274.344.154.795,50	6,82
2035	66.226.504,91	18.494.106.700,00	284.027.428.925,06	6,53
2036	63.808.170,86	18.374.903.070,00	294.052.484.704,52	6,27
2037	61.389.836,81	7.887.340.890,00	304.431.385.687,46	2,61
2038	58.971.502,76	556.169.770,00	315.176.621.223,65	0,20
2039	28.578.876,11	447.456.550,00	326.301.121.487,96	0,15
			Média:	8,50

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.



f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 133.955.714.266,79
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 183.300.310.375,54
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 18.387.982.570,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.070.605.023,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 202.758.897.968,54
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,51

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2014), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 246-247) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2014 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 244.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2014 a 2027, com comprometimento anual de 10,75 e para o período de 2014 a 2039, com comprometimento anual de 8,50, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 214-223) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012), ao exercício ainda não analisado (2013) e ao exercício em curso (2014).

OBSERVAÇÕES

8. Cabe destacar que o valor da operação de crédito "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª fase", prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal em vigor corresponde ao equivalente a US\$ 480.134.465,98 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos e noventa e oito centavos) (fls.179-194), inferior, portanto, ao valor do pleito de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), objeto de análise nesta Coordenação-Geral. /

9. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 06/06/2014 (fls.200-213), declara que o Governo do Estado de São Paulo não firmou, até essa data, contratos na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP). Porém, é do conhecimento desta Secretaria a



existência da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, que foi criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, cuja finalidade é a coordenação e gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. Importante esclarecer que o primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP, conforme fls.248-249 (Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012, da CPP) deste processo. ✓

10. Ainda nesse documento (Parecer Jurídico), há outra ocorrência a registrar que é a ausência de indicação do "dia" do mês de junho de 2014 a que se refere a assinatura do outorgado pelo Secretário de Fazenda para assinar em seu nome, Sr.Philippe Vedolin Ducheteau, nos termos do Decreto nº 56.645, de 5/01/2011, publicado no DOE/Poder Executivo, pag.1, de 6/1/2011. Mediante esse normativo, o Governador do Estado de São Paulo outorgou ao Secretário de Fazenda, Andrea Sandro Calabi, poderes para contratar operações de crédito e prestações de garantia, junto à União, estabelecendo também a outorga de poderes a Philippe Vedolin Ducheteau, nos casos de seu impedimento. ✓

CONCLUSÃO

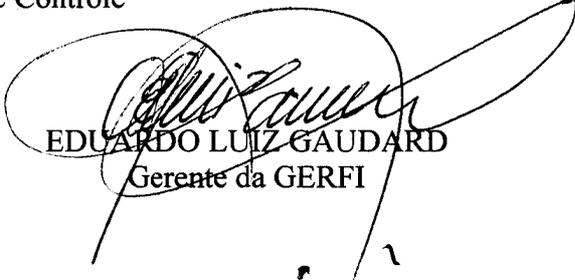
11. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.


MARCELINO ANTONIO ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle


CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Gerente da GEAPE I

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios
De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

EM BRANCO

Nota n.º 128/2014/COREM/STN

Em 30 de julho de 2014.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria n.º 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo.
2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2.º da Portaria n.º 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2011 a 2013 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6.º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3.º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3.º da Portaria n.º 306/2012.
5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

AJH KB



A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,97 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se: Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Resultado Primário servindo à Dívida cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{ALIMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{ALIMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

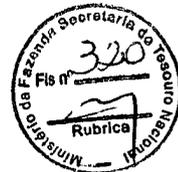
9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014.

ADH.



13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Alvaro Dutra Henriques
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Analista de Finanças e Controle

Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante
LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RD
RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Edécio de Oliveira
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP

Discriminação	2011	2012	2013
I - Endividamento	1,9	1,9	1,8
- Dívida Pública Consolidada	198.004.172.047,18	207.744.578.349,27	220.389.829.912,61
- Receita Corrente Líquida	104.692.652.614,67	111.362.489.595,09	125.084.173.625,64
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	10,7%	11,2%	11,1%
- Serviço da Dívida	11.238.898.219,72	12.484.273.912,92	13.834.297.070,89
- Receita Corrente Líquida	104.692.652.614,67	111.362.489.595,09	125.084.173.625,64
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,5	0,3
Resultado Primário	5.831.853.175,51	6.070.620.586,87	3.959.377.560,37
Serviço da Dívida	11.238.898.219,72	12.484.273.912,92	13.834.297.070,89
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	49,1%	51,5%	51,1%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	51.371.564.826,17	67.338.297.370,52	63.896.451.494,02
- Receita Corrente Líquida	104.692.652.614,67	111.362.489.595,09	125.084.173.625,64
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	10,3%	8,0%	8,6%
- Receitas Correntes	153.068.673.696,32	165.339.315.077,98	186.048.503.885,42
- Despesas Correntes	137.281.906.080,12	152.155.687.953,80	169.963.367.909,96
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,2%	4,8%	6,9%
- Investimentos	9.684.420.890,30	8.101.098.083,08	13.339.905.101,81
- Despesa Total	156.588.889.785,50	169.089.450.957,79	193.481.714.219,44
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	45,54%	42,67%	45,46%
- Contribuições e Remunerações RPPS	7.971.197.902,71	8.930.770.535,24	10.505.827.069,63
- Despesas Previdenciárias	17.504.846.283,26	20.928.323.800,28	23.111.164.518,36
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	92,3%	90,2%	90,3%
- Receitas Tributárias	115.569.938.895,59	123.859.597.340,62	138.209.253.722,22
- Despesas de Custeio	125.202.585.394,03	137.244.911.481,26	152.991.169.790,32
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

ADM 180



Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: SP

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2011	2012	2013	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	2,3	2,8	2,6	2,6
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	2,9	3,1	4,3	3,6
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	1,8	2,3	2,2	2,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	26,0%	6,0%	4,4	5,1	4,9	4,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	6,0%	5,5	6,0	5,2	5,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	5,3	5,7	5,3	5,4
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,0	0,0	0,0	0,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

ADW HB



Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: SP

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,61	23,45
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,64	29,15
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,16	15,12
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,87	19,47
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,53	16,58
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,44	10,89
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,00	-
	44		174,66
Pontuação	3,97		
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C		
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012			

KB

ADH



ANEXO À NOTA N.º /2014/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF n.º 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Aspectos Considerados na Apuração

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN n.º 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.
6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2011

Discriminação	2011			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	198.004.172.047,18	0,00	0,00	198.004.172.047,18
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	179.852.746.100,23	0,00	0,00	179.852.746.100,23
Dívida Contratual Interna	174.028.493.874,96	0,00	0,00	174.028.493.874,96
Dívida Contratual Externa	5.824.252.225,27	0,00	0,00	5.824.252.225,27
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	14.719.671.198,16	0,00	0,00	14.719.671.198,16
(+) Demais Dívidas	3.431.754.748,79	0,00	0,00	3.431.754.748,79
(-) Dívida Móvel	0,00	0,00	0,00	0,00

ADN



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	207.744.578.349,27	0,00	0,00	207.744.578.349,27
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	192.070.894.157,26	0,00	0,00	192.070.894.157,26
Dívida Contratual Interna	185.752.364.248,98	0,00	0,00	185.752.364.248,98
Dívida Contratual Externa	6.318.529.908,28	0,00	0,00	6.318.529.908,28
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	13.033.156.196,99	0,00	0,00	13.033.156.196,99
(+) Demais Dívidas	2.640.727.995,02	0,00	0,00	2.640.727.995,02
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	220.389.829.912,61	0,00	0,00	220.389.829.912,61
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	206.903.994.314,32	0,00	0,00	206.903.994.314,32
Dívida Contratual Interna	199.090.834.261,54	0,00	0,00	199.090.834.261,54
Dívida Contratual Externa	7.813.160.052,78	0,00	0,00	7.813.160.052,78
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	12.243.084.617,86	0,00	0,00	12.243.084.617,86
(+) Demais Dívidas	1.242.750.980,43	0,00	0,00	1.242.750.980,43
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º Quadrimestre.

7. No exercício de 2013, no Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Permanente Consolidado com as Empresas Dependentes do Balanço Geral do Estado, a Dívida Fundada Interna Contratual apresenta o valor de R\$ 197.787.638.901,65, ocorrendo uma discrepância de R\$ 1.303.195.359,89 com o valor de R\$ 199.090.834.261,54 informado pelo Estado no Balanço Geral - Anexo 16 - Dívida Consolidada Interna e Externa. Esta discrepância refere-se à dívida de obrigações trabalhistas da Lei 11.941/2009 contabilizada como dívida interna no Anexo 16 e no RGF, porém contabilizada como Outras Dívidas no Balanço Patrimonial. O quadro a seguir apresenta esta discrepância:

	2011	2012	2013
Dívida Fundada Interna Contratual - Conforme o Balanço Geral - Anexo 16 - Dívida Consolidada Interna e Externa.	174.028.493.874,96	185.752.364.248,98	199.090.834.261,54
Dívida Fundada Interna Contratual - Conforme o Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Permanente Consolidado com as Empresas Dependentes	174.028.493.874,95	185.752.364.248,97	197.787.638.901,65

8. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013 no item "Demais Dívidas". O item "Demais Dívidas" do Balanço Patrimonial é apurado a partir da soma dos valores dos itens "Outras Obrigações do Estado" e "Obrigações Legais e Tributárias". Para efeitos do cálculo da CAPAG foram utilizados os valores mais conservadores para o item "Demais Dívidas", uma vez que, até o momento, o Estado não

ADM



explicou a que se devem as divergências apuradas; assim, em 2011 foi utilizado o valor do RGF e em 2012 e 2013 foram utilizados os valores constantes no Balanço Patrimonial. No exercício de 2013, a dívida da Lei 11.941/09, esta está contabilizada como "Dívida Contratual Interna" no RGF porém como "Demais Dívidas" no Balanço Patrimonial; assim, o valor dessa dívida foi considerado apenas no item "Dívida Contratual Interna", sendo excluído do item "Demais Dívidas" informado no Balanço Patrimonial para evitar duplicidades. Além disso, o valor dos "Precatórios a partir de 05/05/2000" utilizados são aqueles informados no RGF do 3º Quadrimestre pois o Balanço Patrimonial não distingue os precatórios posteriores e anteriores a 05/05/2000. Os quadros a seguir sintetizam as diferenças entre os valores apurados no RGF e no Balanço Patrimonial:

2011	RGF	Balanço Patrimonial	diferença	Valor utilizado no cálculo da CAPAG
Dívida Contratual (I)	179.852.746.100,22	179.852.746.100,23	(0,01)	179.852.746.100,23
Interna	174.028.493.874,95	174.028.493.874,96	(0,01)	174.028.493.874,96
Externa	5.824.252.225,27	5.824.252.225,27		5.824.252.225,27
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) -Vencidos e não Pagos (II)*	14.719.671.198,16	17.472.490.337,29	(2.752.819.139,13)	14.719.671.198,16
Demais Dívidas (III)	3.431.754.748,79	3.405.050.235,80	26.704.512,99	3.431.754.748,79
Outras Obrigações do Estado		709.253.866,74		
Obrigações Legais e Tributárias		2.695.796.369,06		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) + (II) + (III)	198.004.172.047,17	200.730.286.673,32	(2.726.114.626,15)	198.004.172.047,18

* No Balanço Patrimonial este valor refere-se ao registro de "Precatórios e Sentenças Judiciais" dado que este não distingue os precatórios entre anteriores e posteriores a 05/05/2000.

2012	RGF	Balanço Patrimonial	diferença	Valor utilizado no cálculo da CAPAG
Dívida Contratual (I)	192.070.694.157,26	192.070.694.157,26		192.070.694.157,26
Interna	185.752.364.248,97	185.752.364.248,98	(0,01)	185.752.364.248,98
Externa	6.318.329.908,29	6.318.329.908,28	0,01	6.318.329.908,28
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) -Vencidos e não Pagos (II)*	13.033.156.196,99	15.950.264.604,34	(2.917.108.407,35)	13.033.156.196,99
Demais Dívidas (III)	2.566.440.714,57	2.640.727.995,02	(74.287.280,45)	2.640.727.995,02
Outras Obrigações do Estado		829.203.676,70		
Obrigações Legais e Tributárias		1.811.524.318,32		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) + (II) + (III)	207.670.291.068,82	210.661.686.756,62	(2.991.395.687,80)	207.744.578.349,27

* No Balanço Patrimonial este valor refere-se ao registro de "Precatórios e Sentenças Judiciais" dado que este não distingue os precatórios entre anteriores e posteriores a 05/05/2000.

W.B.

A.H.



2013	RGF	Balanco Patrimonial	diferença	Valor utilizado no cálculo da CAPAG
Dívida Contratual (i)	206.903.994.314,32	205.600.798.954,43	1.303.195.359,89	206.903.994.314,32
Interna	199.090.834.261,54	197.787.638.901,65	1.303.195.359,89	199.090.834.261,54
d/q Dívida de obrigações trabalhistas da Lei 11.941/2009	1.303.195.359,89	-	1.303.195.359,89	-
Externa	7.813.160.052,78	7.813.160.052,78	-	7.813.160.052,78
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos (ii)*	12.243.084.617,86	16.175.150.041,44	(3.932.065.423,58)	12.243.084.617,86
Demais Dívidas (iii)	1.215.411.236,43	2.545.946.340,32	(1.330.535.103,89)	1.215.411.236,43
Outras Obrigações do Estado		783.678.862,04		
Obrigações Legais e Tributárias		1.762.267.478,28		
d/q Dívida de obrigações trabalhistas da Lei 11.941/2009		1.303.195.359,89		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) + (II) + (III)	220.362.490.168,61	224.321.895.336,19	(3.959.405.167,58)	220.362.490.168,61

* No Balanço Patrimonial este valor refere-se ao registro de "Precatórios e Sentenças Judiciais" dado que este não distingue os precatórios entre anteriores e posteriores a 05/05/2000.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
10. Também foram consideradas as outras deduções da receita
11. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

AOM

KB



Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Generais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	110.989.225.280,25	-6.286.858.955,71	-9.713.709,87	104.692.652.614,67
(+) Receita Corrente	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	30.809.808.159,06	-5.542.777,21	0,00	30.804.265.381,85
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	458.278.539,45	2.592.266.499,02	9.713.709,87	3.060.256.748,34
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contr. p/Custelo Pensões Militares	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	9.713.709,87	32.112.113,39
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	16.752.281.590,00	0,00	16.752.281.590,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Generais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	118.997.366.172,19	-7.620.625.826,18	-14.250.750,92	111.362.489.595,09
(+) Receita Corrente	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(-) Transferências Constitucionais e Legais	33.000.462.293,29	-5.838.056,11	0,00	32.994.624.197,18
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	585.081.922,13	2.877.175.069,44	14.250.750,92	3.476.507.742,49
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contr. p/Custelo Pensões Militares	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	14.250.750,92	26.033.671,43
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	17.935.967.611,00	0,00	17.935.967.611,00

ADH

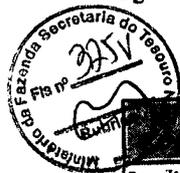


e. Para efeitos de cálculo da CAPAG utiliza-se as estimativas mais conservadoras de modo que, em 2011, 2012 e 2013, para se adequar o valor da Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor foram realizados ajustes na conta "1.2.1.0.29.99 – Outras Contribuições para o RPPS", compatibilizando-os com os valores do RREO.

13. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013, em função da inclusão da receita de retorno do FUNDEB na Receita Corrente do Estado e da dedução, na Receita Corrente Líquida, das contribuições efetuadas pelo Estado ao FUNDEB. Além disso, há diferenças entre os valores informados pelo Estado no RREO e no Balanço com relação à Compensação Financeira entre os regimes previdenciários; prevaleceram as informações do Balanço.
14. Os quadros a seguir apresentam os cálculos de RCL para efeitos da CAPAG, a RCL do RREO e a RCL calculada a partir do Balanço. Quando das diferenças entre os valores apresentados no RREO e no Balanço utilizou-se na CAPAG os valores mais conservadores.

	2011	2012	2013	RREO Balanço 2013	Balanço 2013 / 13
Receita Corrente	142.312.289.953,73	141.973.053.142,21	155.364.436.309,83	(13.391.383.167,62)	(13.052.146.356,10)
Receita Tributária	113.543.019.737,69	113.543.019.737,69	113.543.019.737,69	-	-
Receita de Contribuições	3.759.444.272,04	3.759.444.272,04	3.759.444.272,04	-	-
Receita Patrimonial	4.381.311.541,52	4.381.311.541,52	4.381.311.541,52	-	-
Receita Agropecuária	25.090.690,66	25.090.690,66	25.090.690,66	-	-
Receita Industrial	166.536.595,12	166.536.595,12	166.536.595,12	-	-
Receita de Serviços	2.600.181.155,40	2.600.181.155,40	2.600.181.155,40	-	-
Transferências Correntes	13.024.113.488,02	13.024.113.488,02	13.024.113.488,02	-	-
Outras receitas correntes	4.812.592.473,28	4.473.355.661,76	4.473.355.661,76	-	339.236.811,52
Retorno do FUNDEB			13.391.383.167,62	(13.391.383.167,62)	(13.391.383.167,62)
Deduções	33.915.331.172,50	33.919.502.105,16	50.671.783.695,16	(16.752.281.590,00)	(16.756.452.522,66)
Transferências Constitucionais e Legais	30.809.808.159,06	30.804.265.381,85	30.804.265.381,85	-	5.542.777,21
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	3.050.543.038,47	3.060.256.748,34	3.060.256.748,34	-	(9.713.709,87)
Contribuição para custeio Pensoes Militares	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários FUNDEB	54.979.974,97	54.979.974,97	54.979.974,97	-	-
			16.752.281.590,00	(16.752.281.590,00)	(16.752.281.590,00)

ADM



	2011	2012	2013	2014 (est.)	2014 (proj.)
Receita Corrente	152.648.274.970,13	151.906.234.089,66	165.834.953.728,28	(13.928.719.628,62)	(13.186.678.758,15)
Receita Tributária	121.781.362.213,62	121.781.362.213,62	121.781.362.213,62	-	-
Receita de Contribuições	4.393.179.086,65	4.393.179.086,65	4.393.179.086,65	-	-
Receita Patrimonial	5.604.671.280,26	5.604.671.280,26	5.604.671.280,26	-	-
Receita Agropecuária	22.815.216,31	22.815.216,31	22.815.216,31	-	-
Receita Industrial	182.165.603,09	182.165.603,09	182.165.603,09	-	-
Receita de Serviços	2.506.763.074,72	2.506.763.074,72	2.506.763.074,72	-	-
Transferências Correntes	12.899.894.869,96	12.899.894.869,96	12.899.894.869,96	-	-
Outras receitas correntes	5.257.423.625,52	4.515.382.755,05	4.515.382.755,05	-	742.040.870,47
Retorno do FUNDEB	-	-	13.928.719.628,62	(13.928.719.628,62)	(13.928.719.628,62)
Deduções	36.528.083.867,38	36.536.496.522,19	54.472.464.193,19	(17.935.967.611,00)	(17.944.380.265,81)
Transferências Constitucionais e Legais	33.000.462.293,29	32.994.624.197,18	32.994.624.197,18	-	5.838.096,11
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	3.462.256.991,57	3.476.507.742,49	3.476.507.742,49	-	(14.250.750,92)
Contribuição para custeio Pensoes Militares	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	65.364.582,52	65.364.582,52	65.364.582,52	-	-
FUNDEB	-	-	17.935.967.611,00	(17.935.967.611,00)	(17.935.967.611,00)
Receita Corrente	170.017.901.652,03	170.017.901.652,03	185.584.969.028,40	(15.567.067.376,37)	(15.567.067.376,37)
Receita Tributária	130.553.599.150,03	130.553.599.150,03	130.553.599.150,03	-	-
Receita de Contribuições	4.815.423.492,73	4.815.423.492,73	4.815.423.492,73	-	-
Receita Patrimonial	6.421.045.484,17	6.421.045.484,17	6.421.045.484,17	-	-
Receita Agropecuária	14.584.153,10	14.584.153,10	14.584.153,10	-	-
Receita Industrial	167.622.833,72	167.622.833,72	167.622.833,72	-	-
Receita de Serviços	2.697.552.816,66	2.697.552.816,66	2.697.552.816,66	-	-
Transferências Correntes	15.129.657.345,84	15.129.657.345,84	15.129.657.345,84	-	-
Outras receitas correntes	10.218.416.375,78	10.218.416.375,78	10.218.416.375,78	-	-
Retorno do FUNDEB	-	-	15.567.067.376,37	(15.567.067.376,37)	(15.567.067.376,37)
Deduções	40.528.147.947,81	40.545.270.323,76	60.500.795.402,76	(19.955.525.079,00)	(19.972.647.454,95)
Transferências Constitucionais e Legais	36.546.825.567,52	36.545.458.599,63	36.545.458.599,63	-	1.366.967,89
Contribuição para o Plano de Previdência do Servidor	3.913.767.518,37	3.932.256.862,21	3.932.256.862,21	-	(18.489.343,84)
Contribuição para custeio Pensoes Militares	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	67.554.861,92	67.554.861,92	67.554.861,92	-	-
FUNDEB	-	-	19.955.525.079,00	(19.955.525.079,00)	(19.955.525.079,00)

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

- O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
- Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ADM AB



Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	11.238.898.219,72	0,00	0,00	11.238.898.219,72
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.100.955.821,78	0,00	0,00	7.100.955.821,78
(+) Amortizações da Dívida	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	12.484.273.912,92	0,00	0,00	12.484.273.912,92
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.207,13	0,00	0,00	7.701.378.207,13
(+) Amortizações da Dívida	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Ano 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	13.834.297.070,89	0,00	0,00	13.834.297.070,89
(+) Juros e Encargos da Dívida	8.374.233.419,98	0,00	0,00	8.374.233.419,98
(+) Amortizações da Dívida	5.460.063.650,91	0,00	0,00	5.460.063.650,91

Fonte: Balanço Orçamentário.

17. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.



Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

20. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).



n.º 16 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.

21. Segundo o art. 35 da Lei 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
24. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1.00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Generais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	6.171.089.967,09	-399.236.811,52	0,00	5.831.853.175,51
(+) Receitas Correntes	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(-) Receitas Financeiras	3.092.586.002,48	0,00	0,00	3.092.586.002,48
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	0,00	0,00	4.151.452,83
Juros de Títulos de Renda	287.097.232,53	0,00	0,00	287.097.232,53
Remuneração de Depósitos Bancários	2.801.337.297,14	0,00	0,00	2.801.337.297,14
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.436.380.134,19	0,00	0,00	1.436.380.134,19
(-) Operações de Crédito	1.196.759.419,33	0,00	0,00	1.196.759.419,33
(-) Amortização de Empréstimos	5.030.571,43	0,00	0,00	5.030.571,43
(-) Alienação de Bens	49.467.583,77	0,00	0,00	49.467.583,77
(-) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	-9.520.016.133,03	127.761.889.947,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.100.955.821,78	0,00	0,00	7.100.955.821,78
(-) Despesas de Capital	19.306.983.685,38	0,00	0,00	19.306.983.685,38
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	16.752.281.590,00	0,00	16.752.281.590,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	14.456.518.976,49	0,00	-9.520.016.133,03	4.936.502.843,46
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.020.634.467,79	0,00	0,00	1.020.634.467,79
(+) Amortização de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

ADH

ADH



Pg. n.º 17 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	6.812.661.457,34	-742.090.870,47	0,00	6.070.620.586,87
(+) Receitas Correntes	152.648.274.970,13	13.166.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(-) Receitas Financeiras	3.602.539.272,16	0,00	0,00	3.602.539.272,16
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
Juros de Títulos de Renda	419.335.830,01	0,00	0,00	419.335.830,01
Remuneração de Depósitos Bancários	3.177.312.828,35	0,00	0,00	3.177.312.828,35
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.914.793.963,61	0,00	0,00	1.914.793.963,61
(-) Operações de Crédito	790.014.013,61	0,00	0,00	790.014.013,61
(-) Amortização de Empréstimos	12.408.690,59	0,00	0,00	12.408.690,59
(-) Alienação de Bens	1.026.105.332,48	0,00	0,00	1.026.105.332,48
(-) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	-11.962.194.684,15	140.193.493.269,65
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.207,13	0,00	0,00	7.701.378.207,13
(-) Despesas de Capital	16.943.763.003,99	0,00	0,00	16.943.763.003,99
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	17.935.967.611,00	0,00	17.935.967.611,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.440.328.960,68	0,00	-11.962.194.684,15	5.478.134.276,53
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	862.755.899,01	0,00	0,00	862.755.899,01
(+) Amortização de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	3.959.377.560,37	0,00	0,00	3.959.377.560,37
(+) Receitas Correntes	170.017.901.652,03	15.567.067.376,37	0,00	185.584.969.028,40
(-) Receitas Financeiras	4.221.014.857,66	0,00	0,00	4.221.014.857,66
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.250.613,10	0,00	0,00	5.250.613,10
Juros de Títulos de Renda	443.143.643,33	0,00	0,00	443.143.643,33
Remuneração de Depósitos Bancários	3.772.620.601,23	0,00	0,00	3.772.620.601,23
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	5.768.038.064,77	0,00	0,00	5.768.038.064,77
(-) Operações de Crédito	4.633.380.717,28	0,00	0,00	4.633.380.717,28
(-) Amortização de Empréstimos	3.797.777,14	0,00	0,00	3.797.777,14
(-) Alienação de Bens	22.069.903,85	0,00	0,00	22.069.903,85
(-) Despesas Correntes	174.351.825.612,59	-4.388.457.702,63	-12.704.110.510,00	157.259.257.399,96
(+) Juros e Encargos da Dívida	8.374.233.419,98	0,00	0,00	8.374.233.419,98
(-) Despesas de Capital	23.518.346.309,48	0,00	0,00	23.518.346.309,48
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	19.955.525.079,00	0,00	19.955.525.079,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	20.419.059.936,02	0,00	-12.704.110.510,00	7.714.949.426,02
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	670.516.014,66	0,00	0,00	670.516.014,66
(+) Amortização de Dívidas	5.460.063.650,91	0,00	0,00	5.460.063.650,91

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

ADH KB



25. Foram realizados ajustes nesse item relativos às seguintes contas:

- a. Nos anos 2011, 2012 e 2013 houve a inclusão da receita do retorno e a dedução da contribuição ao FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.
- b. Nos anos 2011, 2012 e 2013 houve a exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.
- c. Nos anos 2011 e 2012 houve a exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária. Em 2013 não houve mais a ocorrência dessas receitas.
- d. Exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS, tanto na receita corrente intraorçamentária como na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), na conta 31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV do balancete do Estado, nos valores de:
 - i. Em 2011, exclusão de R\$ 9.520.016.133,03, da execução orçamentária intraorçamentária das despesas correntes e das receitas correntes.
 - ii. Em 2012, exclusão de R\$ 11.962.194.684,15, da execução orçamentária intraorçamentária das despesas correntes e das receitas correntes.
 - iii. Em 2013, exclusão de R\$ 12.704.110.510,00, da execução orçamentária intraorçamentária das despesas correntes e das receitas correntes.

26. Os ajustes realizados foram sintetizados no seguinte quadro:

Conta CAPAG	ano	Valor inicial	Ajustes Gerais		Ajustes Específicos		Valor final
			a	b	c	d	
Receitas Correntes	2011	142.312.789.933,73	13.391.383.167,62		(339.236.811,52)		155.366.436.309,83
	2012	152.648.774.970,13	13.928.719.628,62		(742.040.870,47)		165.834.953.728,28
	2013	170.017.901.652,09	15.567.067.376,37				185.584.969.028,40
Despesas Correntes	2011	140.642.804.502,50		(3.360.898.422,38)		(9.520.016.133,03)	127.761.889.947,09
	2012	156.162.925.936,18		(4.007.247.982,38)		(11.962.194.684,15)	140.163.493.269,65
	2013	174.351.825.612,59		(4.388.457.702,63)		(12.704.110.510,00)	157.259.257.399,96
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	2011	17.456.518.976,49				(9.520.016.133,03)	4.936.502.843,46
	2012	17.440.328.960,68				(11.962.194.684,15)	5.478.134.276,53
	2013	20.419.059.935,02				(12.704.110.510,00)	7.714.949.426,02

27. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013. O Estado não considera, no RREO, como “Aplicações Financeiras”, os valores registrados na conta 1.3.2.1.00.00 – Juros de Título de Renda, que, nesta análise são deduzidas do Resultado Primário. O quadro abaixo apresenta o comparativo do Resultado Primário apurado para fins da

A114



análise de capacidade de pagamento – cujos valores para cálculo foram obtidos no Balanço do Estado - com aquele apresentado no RREO:

2011	GAPAG (I)	RREO (II)	diferença (I) - (II)
Receitas Correntes (I)	155.364.436.309,83	141.973.053.142,21	13.391.383.167,62
d/q Receitas Patrimoniais	4.381.311.541,52	4.381.311.541,52	-
d/q Receita de Retorno do FUNDEB	13.391.383.167,62	-	13.391.383.167,62
d/q Receta de recuperação Exercícios Anteriores	-	339.236.811,52	-
Deduções da Receita Corrente (II)	19.844.867.592,48	2.805.488.749,97	17.039.378.842,51
FUNDEB	16.752.281.590,00	-	16.752.281.590,00
Receitas de aplicações financeiras	3.092.586.002,48	2.805.488.749,97	287.097.252,51
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	4.151.452,83	-
Juros de Títulos de Renda	287.097.252,51	-	287.097.252,51
Remuneração de Depósitos Bancários	2.801.337.297,14	2.801.337.297,14	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	4.936.502.843,46	14.456.518.976,49	(9.520.016.133,03)
d/q Repasse do déficit prefidenciário	(9.520.016.133,03)	-	(9.520.016.133,03)
Receitas de Capital (IV)	1.436.380.134,19	1.436.380.134,19	-
Operações de Crédito (V)	1.196.759.419,33	1.196.759.419,33	-
Amortização de Empréstimos (VI)	5.030.571,43	5.030.571,43	-
Alienação de Bens (VII)	49.467.583,77	49.467.583,77	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias (VIII)	1.020.634.467,79	1.020.634.467,79	-
Despesas Correntes (IX)	127.761.889.947,09	140.642.804.502,50	(12.880.914.555,41)
d/q Perda Líquida do FUNDEB	-	3.360.898.422,38	(3.360.898.422,38)
d/q Repasse do déficit prefidenciário	(9.520.016.133,03)	-	(9.520.016.133,03)
Juros e Encargos da Dívida (X)	7.100.955.821,78	7.100.955.821,78	-
Despesas de Capital (XI)	19.306.983.685,38	19.306.983.685,38	-
Amortização de Dívidas (XII)	4.137.942.397,94	4.215.632.945,13	(77.690.547,19)
d/q Pagamento da dívida com o Metrô*	-	77.690.547,19	(77.690.547,19)
Resultado Primário = (I) - (II) + (III) + (IV) - (V) - (VI) - (VII) + (VIII) - (IX) + (X) - (XI) - (XII)	5.831.853.175,51	6.196.640.975,21	(364.787.799,70)

* Em 2011 o Estado registrou no cálculo do Resultado Primário do RREO a amortização da dívida com o Metrô, embora registre como inversões no Balanço. Esta dívida foi encerrada em 2011.

ADH



2012	CAZAG(I)	RRFO(II)	Diferença(I)-(II)
Receitas Correntes (I)	165.834.953.728,28	151.906.234.099,66	13.928.719.628,62
d/q Receitas Patrimoniais	5.604.671.280,26	5.604.671.280,26	-
d/q Receita de Retorno do FUNDEB	13.928.719.628,62	-	13.928.719.628,62
d/q Receta de recuperação Exercícios Anteriores	-	742.040.870,47	-
Deduções da Receita Corrente (II)	21.538.506.883,16	3.183.203.442,15	18.355.303.441,01
FUNDEB	17.935.967.611,00	-	17.935.967.611,00
Receitas de aplicações financeiras	3.602.539.272,16	3.183.203.442,15	419.335.830,01
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	5.890.613,80	-
Juros de Títulos de Renda	419.335.830,01	-	419.335.830,01
Remuneração de Depósitos Bancários	3.177.312.828,35	3.177.312.828,35	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	5.478.134.276,53	17.440.328.960,68	(11.962.194.684,15)
d/q Repasse do déficit previdenciário	(11.962.194.684,15)	-	(11.962.194.684,15)
Receitas de Capital (IV)	1.914.793.963,61	1.914.793.963,61	-
Operações de Crédito (V)	790.014.013,61	790.014.013,61	-
Amortização de Empréstimos (VI)	12.408.690,59	12.408.690,59	-
Alienação de Bens (VII)	1.026.105.332,48	1.026.105.332,48	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias (VIII)	862.755.899,01	862.755.899,01	0,00
Despesas Correntes (IX)	140.193.493.269,65	156.162.935.936,18	(15.969.442.666,53)
d/q Perda Líquida do FUNDEB	-	4.007.247.982,38	(4.007.247.982,38)
d/q Repasse do déficit previdenciário	(11.962.194.684,15)	-	(11.962.194.684,15)
Juros e Encargos da Dívida (X)	7.701.378.207,13	7.701.378.207,13	-
Despesas de Capital (XI)	16.943.763.003,99	16.943.763.003,99	-
Amortização de Dívidas (XII)	4.782.895.705,79	4.782.895.705,79	-
Resultado Primário = (I) - (II) + (III) + (IV) - (V) - (VI) - (VII) + (VIII) - (IX) + (X) - (XI) - (XII)	6.070.620.586,87	6.489.956.416,83	(419.335.830,01)

ADN

KOB



2013	GAPAG (I)	RREQ (II)	Diferença (I) - (II)
Receitas Correntes (I)	185.584.969.028,40	170.017.901.652,03	15.567.067.376,37
d/q Receitas Patrimoniais	6.421.045.484,17	6.421.045.484,17	-
d/q Receita de Retorno do FUNDEB	15.567.067.376,37	-	15.567.067.376,37
Deduções da Receita Corrente (ii)	24.176.539.936,66	3.777.871.214,33	20.398.668.722,33
FUNDEB	19.955.525.079,00	-	19.955.525.079,00
Recetas de aplicações financeiras	4.221.014.857,66	3.777.871.214,33	443.143.643,33
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.250.613,10	5.250.613,10	-
Juros de Títulos de Renda	443.143.643,33	-	443.143.643,33
Remuneração de Depósitos Bancários	3.772.620.601,23	3.772.620.601,23	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias (iii)	7.714.949.426,02	20.419.059.936,02	(12.704.110.510,00)
d/q Repasse do déficit previdenciário	(12.704.110.510,00)	-	(12.704.110.510,00)
Receitas de Capital (iv)	5.768.038.064,77	5.768.038.064,77	-
Operações de Crédito (v)	4.633.380.717,28	4.633.380.717,28	-
Amortização de Empréstimos (vi)	3.797.777,14	3.797.777,14	-
Alienação de Bens (vii)	22.069.903,85	22.069.903,85	-
Receitas de Capital Intraorçamentárias (viii)	670.516.014,66	670.516.014,66	-
Despesas Correntes (ix)	157.259.257.399,96	174.351.825.612,59	(17.092.568.212,63)
d/q Perda Líquida do FUNDEB	-	4.388.457.702,63	(4.388.457.702,63)
d/q Repasse do déficit previdenciário	(12.704.110.510,00)	-	(12.704.110.510,00)
Juros e Encargos da Dívida (x)	8.374.233.419,98	8.374.233.419,98	-
Despesas de Capital (xi)	23.518.346.309,48	23.518.346.309,48	-
Amortização de Dívidas (xii)	5.460.063.650,91	5.460.063.650,91	-
Resultado Primário = (I) - (II) - (iii) - (iv) - (v) - (vi) - (vii) - (viii) - (ix) - (x) - (xi) - (xii)	3.959.377.560,37	4.402.521.203,70	(443.143.643,33)

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e



- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

RS 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	53.969.831.325,59	-2.582.266.499,02	0,00	51.371.564.826,57
(+) Pessoal e Encargos Sociais	51.416.486.588,33	7.984.830.150,23	0,00	59.401.316.738,56
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.150.408.526,91	-13.150.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.354.437.756,35	-4.354.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	62.705.462,51	0,00	0,00	62.705.462,51
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	14.894.796.083,89	-6.927.749.634,01	0,00	7.967.046.449,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contribuição do Pensionista Militar	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Contribuições Patronais (Intra)	14.381.539.569,47	-9.520.016.133,03	0,00	4.861.523.436,44
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97

ADH

102



Ano de 2012

RS 1,00

Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	60.213.472.439,96	-2.577.175.069,44	0,00	57.338.297.370,52
(+) Pessoal e Encargos Sociais	57.978.305.904,62	8.966.123.602,79	0,00	66.944.429.507,41
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.898.066.169,42	-15.898.066.169,42	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	9.090.252.117,52	-9.090.252.117,52	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	681.252.215,45	0,00	0,00	681.252.215,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	18.009.899.536,15	-9.085.019.614,71	0,00	8.924.879.921,44
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Contribuições Patronais (Intra)	17.359.453.031,50	-11.962.194.684,15	0,00	5.397.258.347,35
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52

VSB

ADH



R\$ 1,00

Discriminação	2013			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	67.067.093.409,04	-3.170.643.925,00	0,00	63.896.449.484,04
(+) Pessoal e Encargos Sociais	88.045.238.950,24	-12.704.110.510,00	0,00	75.341.128.440,24
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	944.100.489,69	0,00	0,00	944.100.489,69
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	20.034.043.041,51	-9.533.466.584,98	0,00	10.500.576.456,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.730,40	2.533.908.072,16	0,00	2.535.638.802,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	467.841.248,23	0,00	0,00	467.841.248,23
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	456.714.502,20	0,00	456.714.502,20
Contribuição do Servidor Inativo Militar	168.236.866,69	0,00	0,00	168.236.866,69
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	160.021.350,66	0,00	160.021.350,66
Contribuição do Pensionista Militar	63.307.118,08	0,00	0,00	63.307.118,08
Contribuições Patronais (intra)	19.143.058.513,92	-12.704.110.510,00	0,00	6.440.948.003,92
Outras Contribuições para o RPPS	43.736.629,95	0,00	0,00	43.736.629,95
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	22.921,52	0,00	0,00	22.921,52
Outras Receitas Correntes RPPS	78.283.150,80	0,00	0,00	78.283.150,80
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	67.554.861,92	0,00	0,00	67.554.861,92

Fonte: Balanço Orçamentário.

31. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012 e 2013, relativos à:

- a. Adaptação do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza as receitas de contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

32. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012, relativos à:

- a. Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas Correntes, registrados contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;
- b. Exclusão, na conta 3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais, do repasse para cobertura do déficit previdenciário por se tratar de repasse de despesa registrada em duplicidade.

33. Foram ainda realizados ajustes nesse item relativo à exclusão do efeito do repasse intraorçamentário complementar de recursos para cobertura do déficit financeiro do RPPS na receita corrente intraorçamentária (contribuições patronais - intra) contabilizadas nas subcontas

M)H

KBO



da conta 7210.00.00 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS nos valores indicados a seguir:

- a. Em 2011 nas contas 7210.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP e 7210.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP houve exclusão de R\$ 9.520.016.133,03 da execução orçamentária intraorçamentária das receitas correntes.
- b. Em 2012 nas contas 7210.29.15 - CONTR PREV EM RÉGIME DE PARCEL DE DEB-SPPREV, 7210.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP e 7210.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP houve exclusão de R\$ 11.962.194.684,15 da execução orçamentária intraorçamentária das receitas correntes.
- c. Em 2013 nas contas 7210.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP e 7210.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPP houve exclusão de R\$ 12.704.110.510,00 da execução orçamentária intraorçamentária das receitas correntes.

34. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2011, 2012 e 2013. Não foi possível identificar a que se referem as divergências. O quadro abaixo apresenta a Despesa com Pessoal dos diversos poderes:

2011	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.957.189.106,59	267.173.825,90	6.178.490.342,63	1.296.517.331,00	66.598.010.605,86
Pessoal Ativo	33.401.579.087,55	423.068.530,10	4.449.024.511,74	1.187.134.749,00	39.460.806.878,39
Pessoal Inativos e Pensionistas	25.556.210.019,38	144.205.295,20	1.727.405.830,89	109.382.582,00	27.537.203.727,47
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	15.375.895.688,67	15.984.539,25	1.613.148.271,94		17.004.428.499,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	67.097.438,74	15.241.769,25	984.969,22	-	83.324.177,21
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	142.770,00	-	-	142.770,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	433.446.863,74	-	433.446.863,74
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.308.798.249,93	-	1.178.716.438,98	-	16.487.514.688,91
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	43.581.693.418,26	251.889.286,05	4.565.282.070,69	1.296.517.331,00	49.993.582.106,00

2012	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.348.317.834,00	621.113.227,10	7.320.407.224,08	1.358.922.931,04	76.648.766.216,22
Pessoal Ativo	36.422.559.685,89	464.065.515,51	5.271.497.738,23	1.257.880.658,36	43.416.003.597,99
Pessoal Inativos e Pensionistas	30.925.758.148,11	157.052.711,59	2.048.909.485,85	101.042.272,68	33.232.762.618,23
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	18.421.452.061,90	14.870.047,13	2.256.306.109,67		20.692.638.218,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	43.149.313,38	14.870.047,13	1.025.049,55	-	59.044.410,06
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	966.381.084,55	-	966.381.084,55
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.378.312.748,52	-	1.288.899.975,57	-	19.667.212.724,09
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	48.926.865.772,10	606.243.179,97	5.064.101.114,41	1.358.922.931,04	55.956.127.997,52

ADH



26 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.

2013	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.768.896.002,20	666.843.211,26	7.912.674.126,51	1.499.633.356,00	84.848.046.695,97
Pessoal Ativo	40.785.625.010,90	496.605.983,95	5.667.617.759,76	1.194.156.269,00	48.144.005.023,61
Pessoal Inativos e Pensionistas	33.983.270.991,30	170.237.227,31	2.245.056.966,75	305.477.087,00	36.704.041.672,36
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	20.349.516.885,93	16.581.948,03	2.321.754.810,57	-	22.689.653.744,29
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	52.330.808,75	16.581.948,03	721.996,84	-	69.634.753,62
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	914.032.454,28	-	914.032.454,28
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.295.986.076,94	-	1.410.000.459,45	-	21.705.986.536,39
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I) - (II)	54.420.579.116,27	650.261.263,23	5.591.921.215,94	1.499.633.356,00	62.158.392.951,68

Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.



Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição).
37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição)
38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias.
39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	156.768.808.930,22	-3.700.185.283,90	0,00	153.068.623.646,32
(+) Receitas Correntes	142.312.289.953,73	13.052.146.956,10	0,00	155.364.436.909,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	14.456.518.976,49	0,00	0,00	14.456.518.976,49
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	16.752.281.590,00	0,00	16.752.281.590,00

A1)H

KB



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	170.088.603.930,81	-4.788.288.852,85	0,00	165.299.315.077,96
(+) Receitas Correntes	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.440.328.960,68	0,00	0,00	17.440.328.960,68
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	17.935.967.611,00	0,00	17.935.967.611,00

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	180.486.961.588,05	-4.388.457.702,63	0,00	186.048.503.885,42
(+) Receitas Correntes	170.017.901.652,03	15.967.067.376,37	0,00	185.984.969.028,40
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	20.419.059.936,02	0,00	0,00	20.419.059.936,02
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	19.955.525.079,00	0,00	19.955.525.079,00

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	174.351.825.612,59	-4.388.457.702,63	0,00	169.963.367.909,96

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

41. Foram realizados ajustes nesse item relativos a:

- Houve inclusão, nos anos 2011, 2012 e 2013, da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.

ADH



- b. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.
- c. Exclusão, nos anos 2011 e 2012, do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária. Em 2013 não houve a ocorrência desta receita.

42. Os ajustes citados estão sintetizados no quadro a seguir:

Conta CAPAG	ano	Valor inicial	Ajustes Gerais			Valor final
			a	b	c	
Receitas Correntes	2011	142.912.289.953,73	13.391.383.167,62		(339.236.811,52)	155.864.436.309,83
	2012	152.648.774.970,13	13.928.719.628,62		(742.040.870,47)	165.834.953.728,28
	2013	170.017.901.652,03	15.567.067.376,37		-	185.584.969.028,40
Despesas Correntes	2011	140.642.804.502,50		(3.360.898.422,38)		137.281.906.080,12
	2012	156.162.935.936,18		(4.007.247.982,38)		152.155.687.953,80
	2013	174.351.825.612,59		(4.388.457.702,63)		169.963.367.909,96

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

43. O item Investimentos registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição)
44. Os valores apurados relativos a Investimentos nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	9.684.420.890,30	0,00	0,00	9.684.420.890,30

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	8.101.099.083,06	0,00	0,00	8.101.099.083,06

ADH

46



Ano de 2013

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	13.339.905.101,81	0,00	0,00	13.339.905.101,81

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

46. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

47. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

48. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	159.949.788.187,88	-3.360.898.422,38	0,00	156.588.889.765,50
(+) Despesa Corrente	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12
(+) Despesa de Capital	19.306.983.685,38	0,00	0,00	19.306.983.685,38

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	173.106.688.940,17	-4.007.247.982,38	0,00	169.099.450.957,79
(+) Despesa Corrente	156.162.935.936,38	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80
(+) Despesa de Capital	16.943.753.003,99	0,00	0,00	16.943.753.003,99

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	197.870.171.922,07	-4.388.457.702,63	0,00	193.481.714.219,44
(+) Despesa Corrente	174.351.825.612,59	-4.388.457.702,63	0,00	169.963.367.909,96
(+) Despesa de Capital	23.518.346.309,48	0,00	0,00	23.518.346.309,48

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

49. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012 e 2013, relativos à exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

ADH

B



Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

50. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

51. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	14.898.947.596,72	-4.927.749.694,01	0,00	7.971.197.902,71
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	458.276.539,45	2.592.266.499,02	0,00	3.050.543.038,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,39	0,00	2.121.615.110,39
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contribuição do Pensionista Militar	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	22.998.403,52	0,00	0,00	22.998.403,52
(+) Contribuições Intraorçamentárias	14.381.938.969,47	-9.520.016.133,08	0,00	4.861.922.836,44
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.232.891.840,16	0,00	0,00	4.232.891.840,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	606.650.354,14	0,00	0,00	606.650.354,14
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	9.541.997.375,17	-9.520.016.133,08	0,00	21.981.242,14
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.462,83	0,00	0,00	4.151.462,83
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97

ADH



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Generais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	38.015.790.149,95	-9.085.019.614,71	0,00	8.930.770.535,24
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	585.081.922,13	2.877.175.069,44	0,00	3.462.256.991,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
(+) Contribuições Intraorçamentárias	17.359.453.081,50	-11.962.194.684,15	0,00	5.397.258.397,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.671.619.862,51	0,00	0,00	4.671.619.862,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	725.638.484,84	0,00	0,00	725.638.484,84
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	11.962.194.684,15	-11.962.194.684,15	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52

HB

ADH



ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	20.039.293.054,61	-9.933.466.584,99	0,00	10.505.827.069,63
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	743.123.593,35	3.170.643.925,02	0,00	3.913.767.518,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.730,40	2.553.908.072,16	0,00	2.553.909.802,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	467.841.248,23	0,00	0,00	467.841.248,23
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	456.714.502,20	0,00	456.714.502,20
Contribuição do Servidor Inativo Militar	168.236.866,69	0,00	0,00	168.236.866,69
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	160.021.350,66	0,00	160.021.350,66
Contribuição do Pensionista Militar	63.307.118,08	0,00	0,00	63.307.118,08
Outras Contribuições para o RPPS	43.736.629,95	0,00	0,00	43.736.629,95
(+) Contribuições Intraorçamentárias	19.148.058.513,92	-12.704.110.510,00	0,00	6.440.948.003,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	5.098.178.872,59	0,00	0,00	5.098.178.872,59
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	935.682.496,46	0,00	0,00	935.682.496,46
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	13.111.197.144,87	-12.704.110.510,00	0,00	407.086.634,87
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	22.921,52	0,00	0,00	22.921,52
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	78.283.150,80	0,00	0,00	78.283.150,80
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.290.613,10	0,00	0,00	8.290.613,10
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	67.594.861,92	0,00	0,00	67.594.861,92

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO, RGF.

52. Foram realizados ajustes nesse item relativos à:

- a. Adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG, nos anos 2011, 2012 e 2013, com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor.
- b. Exclusão, em 2012, do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.15 - CONTR PREV EM REGIME DE PARCEL DE DEB-SPPREV", "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" pois não se tratam de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasses para a cobertura do déficit orçamentário. Complementarmente a este processo houve exclusão do referido repasse na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), na conta 31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV do balancete do Estado.

ADP



- c. Exclusão, em 2011 e 2013, do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP", pois não se trata de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasse para a cobertura do déficit orçamentário. Complementarmente a este processo houve exclusão do referido repasse na despesa corrente correspondente, contabilizada na modalidade de aplicação 91 (Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), na conta 31911302 - CONTRIB ESTADO P/COBERTURA INSUF FIN-SPPREV do balancete do Estado.

53. O quadro abaixo sintetiza os ajustes realizados neste item:

Conta CAPAG	ano	Valor Inicial	Ajustes			Valor final
			a	b	c	
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência	2011	458.276.539,45	2.592.266.499,02			3.050.543.038,47
	2012	565.031.622,43	2.877.175.069,44			3.462.256.991,57
	2013	743.123.593,35	3.170.643.925,02			3.913.767.518,37
1.2.1.0.29.07 Contribuição do Servidor Ativo Civil	2011		2.121.615.110,33			2.121.615.110,33
	2012		2.340.684.970,20			2.340.684.970,20
	2013	1.730,40	2.553.908.072,16			2.553.909.802,56
1.2.1.0.29.09 Contribuição do Servidor Inativo Civil	2011		337.526.444,57			337.526.444,57
	2012		390.817.992,97			390.817.992,97
	2013		456.714.502,20			456.714.502,20
1.2.1.0.29.11 Contribuição do Pensionista Civil	2011		133.124.944,12			133.124.944,12
	2012		145.672.106,27			145.672.106,27
	2013		160.021.350,66			160.021.350,66
Contribuições Intraorçamentárias	2011	14.981.539.569,47			(9.520.016.133,03)	4.861.523.436,44
	2012	17.359.453.031,50		(11.962.194.684,15)		5.397.258.347,35
	2013	19.145.058.513,92			(12.704.110.510,00)	6.440.948.003,92
7.2.1.0.29.99 Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	2011	9.541.997.375,17			(9.520.016.133,03)	21.981.242,14
	2012	11.962.194.684,15		(11.962.194.684,15)		
	2013	13.111.197.144,87			(12.704.110.510,00)	407.086.634,87

Quanto Às Despesas Previdenciárias

54. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as Despesas Previdenciárias correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.
55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

HDH



n.º 34 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	19.089.490.831,68	-1.584.644.548,42	0,00	17.504.846.283,26
(+) Aposentadorias e Reformas	1.517.199.721,00	11.633.208.805,91	0,00	13.150.408.526,91
(+) Pensões	67.444.627,42	4.286.992.928,93	0,00	4.354.437.756,35
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.150.408.526,91	-13.150.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.354.437.756,35	-4.354.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	22.569.028.721,35	-1.640.704.921,07	0,00	20.928.323.800,28
(+) Aposentadorias e Reformas	1.574.098.477,60	14.323.967.291,82	0,00	15.898.066.169,42
(+) Pensões	66.606.043,47	4.963.646.074,05	0,00	5.030.252.117,52
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.513,34	0,00	0,00	5.513,34
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.898.066.169,42	-15.898.066.169,42	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	5.030.252.117,52	-5.030.252.117,52	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	24.857.433.200,82	-1.746.668.682,46	0,00	23.111.164.518,36
(+) Aposentadorias e Reformas	19.285.479.774,67	-1.729.891.425,81	0,00	17.556.788.348,86
(+) Pensões	5.571.353.426,15	-16.977.256,65	0,00	5.554.376.169,50
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Foram realizados ajustes nesse item relativos à:

- Inclusão, em 2011 e 2012, na conta "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas", por se tratar de despesas previdenciárias do Estado. Estes valores foram excluídos desta referida conta;
- Inclusão, em 2011 e 2012, na conta "3.1.9.0.03.00 – Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Estes valores foram excluídos desta referida conta;
- Nos anos 2011, 2012 e 2013 houve a exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 – Pensões", respectivamente, por se

ADH



tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal. Tais valores foram obtidos dos balancetes Fonte Tesouro encaminhados pelo Estado, tendo em vista não ser possível identificar estes valores separadamente no Balanço.

57. O quadro a seguir sintetiza os ajustes realizados neste item:

Conta CAPAG	ano	Valor inicial	Ajustes			Valor final
			a	b	c	
3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	2011	11.517.199.721,00	13.150.408.526,91		(1.517.199.721,00)	13.150.408.526,91
	2012	15.574.098.877,60	15.898.066.169,42		(1.574.098.877,60)	15.898.066.169,42
	2013	19.286.479.776,67	-		(1.729.691.425,81)	17.556.788.348,86
3.1.9.0.03.00 - Pensões	2011	67.444.827,42		4.354.437.756,35	(67.444.827,42)	4.354.437.756,35
	2012	66.606.043,47		5.030.252.117,52	(66.606.043,47)	5.030.252.117,52
	2013	5.571.353.426,15		-	(16.977.256,65)	5.554.376.169,50
3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	2011	13.150.408.526,91	(13.150.408.526,91)			
	2012	15.898.066.169,42	(15.898.066.169,42)			
	2013	-	-			
3.3.9.0.03.00 - Pensões	2011	4.354.437.756,35		(4.354.437.756,35)		
	2012	5.030.252.117,52		(5.030.252.117,52)		
	2013	-		-		

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

58. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

59. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

Discriminação	2011				Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Receitas Tributárias	115.371.190.156,18	198.748.739,41	0,00	115.569.938.895,59	
(+) Receita Tributária	113.543.019.737,69	0,00	0,00	113.543.019.737,69	
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.034.731.207,74	0,00	0,00	1.034.731.207,74	
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	469.576.459,95	198.748.739,41	0,00	668.325.199,36	
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	323.862.750,90	0,00	0,00	323.862.750,90	

11/11



Ano de 2012

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	123.697.537,906,50	162.059.434,12	0,00	123.698.597.340,62
(+) Receita Tributária	121.781.362.213,62	0,00	0,00	121.781.362.213,62
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	918.216.478,31	0,00	0,00	918.216.478,31
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	659.166.611,04	162.059.434,12	0,00	821.226.045,16
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	338.792.603,53	0,00	0,00	338.792.603,53

Ano de 2013

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	135.206.853.096,92	3.002.400.625,30	0,00	138.209.253.722,22
(+) Receita Tributária	130.553.599.150,03	0,00	0,00	130.553.599.150,03
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	3.956.522.900,67	0,00	0,00	3.956.522.900,67
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	535.242.707,97	3.002.400.625,30	0,00	3.537.643.333,27
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	161.488.338,25	0,00	0,00	161.488.338,25

Fonte: Balanço Orçamentário.

60. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012 e 2013, relativos à inclusão da dívida ativa tributária referente ao Programa de Parcelamentos Incentivado do ICMS, registrada pelo Estado na conta "1.9.9.0.01.00 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ICMS", referentes aos programas "Programa de Parcelamento Incentivado" - PPI e "Programa Especial de Parcelamento" - PEP.

Quanto às Despesas de Custeio

61. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

62. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios.

63. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2011

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	144.780.746.900,44	-3.360.898.422,38	-16.217.263.084,03	125.202.585.394,03
(+) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	-14.456.518.976,21	122.825.387.103,91
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
(+) Amortizações de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

ADM AB



Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	180.945.831.641,87	-4.007.247.982,38	-19.683.672.196,33	137.244.911.461,26
(+) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	+4.007.247.982,38	-17.440.328.960,99	134.715.358.992,81
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
(+) Amortizações de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Ano de 2013

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	179.811.889.263,50	-4.388.457.702,63	-22.432.271.770,55	152.991.159.790,32
(+) Despesas Correntes	174.351.825.612,59	-4.388.457.702,63	-20.423.070.402,67	149.540.297.507,29
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.009.201.367,88	2.009.201.367,88
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.009.201.367,88	2.009.201.367,88
(+) Amortizações de Dívidas	5.460.063.650,91	0,00	0,00	5.460.063.650,91

Fonte: Balanço Orçamentário.

64. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2011, 2012 e 2013, relativos à:

- Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta "3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos", uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita;
- Inclusão dos valores de sentenças judiciais registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais", pois não existe conta correspondente na Entrada de dados da CAPAG.
- Exclusão das despesas intraorçamentárias, com fins de evitar a dupla contagem, contabilizadas na despesa corrente na modalidade 91, nos valores indicados a seguir:
 - Em 2011, exclusão de R\$ 14.456.518.976,21 referentes a despesas correntes intraorçamentárias;
 - Em 2012, exclusão de R\$ 17.440.328.960,99 referentes a despesas correntes intraorçamentárias;
 - Em 2013, exclusão de R\$ 20.423.070.402,67 referentes a despesas correntes intraorçamentárias.

65. Os quadros a seguir apresentam os ajustes realizados neste item:

ADH KB



n.º 38 de 39 da Nota n.º 128/2014/COREM/STN, de 30 de julho de 2014.

Conta CAPAG	ano	Valor inicial	Ajustes			Valor final
			a	b	c	
3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	2011	140.642.604.502,50	(3.360.898.422,38)		(14.456.518.976,21)	122.825.387.103,91
	2012	156.162.535.936,18	(4.007.247.982,38)		(17.440.328.960,99)	134.715.358.992,81
	2013	174.351.825.612,59	(4.388.457.702,63)		(20.423.070.402,67)	149.540.297.507,29
3.2.9.0.91.00 - Sentenças Judiciais	2011			1.760.744.107,82		1.760.744.107,82
	2012			2.253.343.237,34		2.253.343.237,34
	2013			2.009.201.367,88		2.009.201.367,88

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

66. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação de 3,97, que corresponde à classificação C.

Handwritten initials

ADH



2ª ETAPA - Segunda Etapa de Classificação (Ponderação e Avaliação) - de Indivíduos
Serviço de Design

67. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a C, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.
68. No presente caso, não foi realizada tal verificação, em razão de o Estado ter obtido, na 1ª Etapa de cálculo desta metodologia, a pontuação 3,97, que corresponde à classificação C.

[Handwritten signature]

NDH

EM BRANCO

Nota n.º 446/2013/COREM/STN

Em 17 de junho de 2013.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de São Paulo.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o BIRD, no valor de US\$ 300.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e com a CAF, no valor de US\$ 200.000 mil, destinada a financiar o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Mem. nº 377/2013 – STN/COPEM, de 03 de junho de 2013, do Mem. nº 394/2013 – STN/COPEM, de 05 de junho de 2013 e do Mem. nº 408/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive das operações pleiteadas.
3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário

[Handwritten signature]



n.º 2 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,79 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C".

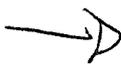
8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Resultado Primário servindo à Dívida e Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.



Ben
KTB



13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Cícero Medeiros Neto
CICERO MEDEIROS NETO
Analista de Finanças e Controle

Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente – GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

Ricardo Botelho
RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Edécio de Oliveira
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

de acordo.

Eduardo Coutinho Guerra
Eduardo Coutinho Guerra
Subsecretário de Relações
Financeiras Intergovernamentais
do Tesouro Nacional



Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: SP

Discriminação	2.010	2.011	2.012
I - Endividamento	2,0	1,9	1,9
- Dívida Pública Consolidada	189.435.230.621,8	197.977.467.534,2	207.744.578.349,3
- Receita Corrente Líquida	96.781.075.052,2	104.702.366.324,5	111.376.740.346,0
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	10,2%	10,7%	11,2%
- Serviço da Dívida	9.867.206.028,14	11.238.898.219,72	12.484.273.912,92
- Receita Corrente Líquida	96.781.075.052,17	104.702.366.324,54	111.376.740.346,01
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,5	0,5
Resultado Primário	4.704.016.087,60	5.831.853.175,51	6.070.620.586,87
Serviço da Dívida	9.867.206.028,14	11.238.898.219,72	12.484.273.912,92
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,1%	49,1%	51,5%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	46.506.545.132,54	51.371.564.826,17	57.338.297.370,52
- Receita Corrente Líquida	96.781.075.052,17	104.702.366.324,54	111.376.740.346,01
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,2%	10,3%	8,0%
- Receitas Correntes	139.937.328.989,1	153.068.673.696,3	165.339.315.078,0
- Despesas Correntes	122.926.441.627,6	137.281.906.080,1	152.155.687.953,8
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,8%	6,2%	4,8%
- Investimentos	12.641.410.030,78	9.684.420.890,30	8.101.099.083,06
- Despesa Total	143.932.446.939,68	156.588.889.765,50	169.099.450.957,79
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	46,53%	45,41%	42,67%
- Contribuições e Remunerações RPPS	7.115.832.447,46	7.949.216.660,57	8.930.770.535,24
- Despesas Previdenciárias	15.293.481.500,15	17.504.846.283,26	20.928.323.800,28
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	83,9%	82,8%	80,1%
- Receitas Tributárias	104.722.334.422,24	115.569.938.895,59	123.859.597.340,62
- Despesas de Custeio	124.858.151.372,60	139.659.104.370,24	154.685.240.422,25
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

P. 134



Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: SP

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2.010	2.011	2.012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	1,9	2,3	2,8	2,5
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	3,1	2,9	3,1	3,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,6	1,8	2,3	2,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,9	4,4	5,1	4,6
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,5	5,5	6,0	5,6
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	5,2	5,4	5,7	5,5
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,0	0,0	0,0	0,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Due

68



Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SP

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,45	22,09
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,04	24,28
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,01	14,10
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,65	18,59
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,56	16,67
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,49	10,98
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	0,00	-
	44		166,70

Pontuação	3,79
-----------	------

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL

C

Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto

ESTADO: SP

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
1,72	13,54%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,10	0,45%

Média da relação DB/RCL projetada com Op. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
1,82	13,99%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012

Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,00	0,00
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	0,00%	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL

ALÇADA

C

MF

Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto



ANEXO À NOTA Nº 446/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

- O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
- A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

- A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
- Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.
- Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	189.435.230.621,76	0,00	0,00	189.435.230.621,76
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	169.547.573.061,84	0,00	0,00	169.547.573.061,84
Dívida Contratual Interna	165.253.043.651,63	0,00	0,00	165.253.043.651,63
Dívida Contratual Externa	4.294.529.410,21	0,00	0,00	4.294.529.410,21
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	14.795.513.472,06	0,00	0,00	14.795.513.472,06
(+) Demais Dívidas	5.092.144.087,86	0,00	0,00	5.092.144.087,86
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ass
LBB



Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	197.977.467.534,19	0,00	0,00	197.977.467.534,19
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	179.852.746.100,23	0,00	0,00	179.852.746.100,23
Dívida Contratual Interna	174.028.493.874,96	0,00	0,00	174.028.493.874,96
Dívida Contratual Externa	5.824.252.225,27	0,00	0,00	5.824.252.225,27
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	14.719.671.198,16	0,00	0,00	14.719.671.198,16
(+) Demais Dívidas	3.405.050.235,80	0,00	0,00	3.405.050.235,80
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	207.744.578.349,27	0,00	0,00	207.744.578.349,27
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	192.070.694.157,26	0,00	0,00	192.070.694.157,26
Dívida Contratual Interna	185.752.364.248,98	0,00	0,00	185.752.364.248,98
Dívida Contratual Externa	6.318.329.908,28	0,00	0,00	6.318.329.908,28
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	13.033.156.196,99	0,00	0,00	13.033.156.196,99
(+) Demais Dívidas	2.640.727.995,02	0,00	0,00	2.640.727.995,02
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RGF do 3º Quadrimestre.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012 no item "Demais Dívidas". As informações utilizadas para o cálculo da CAPAG no item "Demais Dívidas" incluem os valores das "Outras Obrigações do Estado" e "Obrigações Legais e Tributárias", apresentados pelo Estado no Balanço Patrimonial e, em decorrência disso, não considera o valor das "Demais Dívidas" informado pelo Estado no RGF. Além disso, o valor dos "Precatórios a partir de 05/05/2000" utilizados são aqueles informados no RGF do 3º Quadrimestre.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

JW
LRS



Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	87.571.024.599,51	9.210.050.452,66	0,00	96.781.075.052,17
(+) Receita Corrente	131.045.311.418,61	11.489.697.305,24	0,00	142.535.008.723,85
(-) Transferências Constitucionais e Legais	27.822.109.670,69	0,00	0,00	27.822.109.670,69
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	398.208.603,52	2.279.646.852,58	0,00	2.677.855.456,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.766.602,33	1.892.035.205,31	0,00	1.905.801.807,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	269.022.939,36	0,00	0,00	269.022.939,36
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	264.796.761,42	0,00	264.796.761,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	63.370.629,29	0,00	0,00	63.370.629,29
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	122.814.885,85	0,00	122.814.885,85
Contr. p/Custeio Pensões Militares	24.231.267,26	0,00	0,00	24.231.267,26
Outras Contribuições para o RPPS	27.817.165,28	0,00	0,00	27.817.165,28
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	86.528.229,89	0,00	0,00	86.528.229,89
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	15.167.440.315,00	0,00	0,00	15.167.440.315,00

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	94.242.486.467,46	10.459.879.857,08	0,00	104.702.366.324,54
(+) Receita Corrente	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(-) Transferências Constitucionais e Legais	30.804.265.381,85	0,00	0,00	30.804.265.381,85
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	458.276.539,45	2.592.266.499,02	0,00	3.050.543.038,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contr. p/Custeio Pensões Militares	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	16.752.281.590,00	0,00	0,00	16.752.281.590,00

Ass
W



Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	101.067.236.657,30	10.309.503.688,71	0,00	111.376.740.346,01
(+) Receita Corrente	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(-) Transferências Constitucionais e Legais	32.994.624.197,18	0,00	0,00	32.994.624.197,18
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	585.081.922,13	2.877.175.069,44	0,00	3.462.256.991,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contr. p/Custeio Pensões Militares	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	17.935.967.611,00	0,00	0,00	17.935.967.611,00

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

10. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos a:

- a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.
- b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.
- c. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

11. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, em função da inclusão da receita de retorno do FUNDEB na Receita Corrente do Estado e da dedução, na Receita Corrente Líquida, das contribuições efetuadas pelo Estado ao FUNDEB. Além disso, há diferenças entre os valores informados pelo Estado no RREO e no Balanço com relação à Compensação Financeira entre os regimes previdenciários; prevaleceram as informações do Balanço.

Handwritten initials/signature

**Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:****Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

12. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
13. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	2010		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	9.867.206.028,14	0,00	0,00	9.867.206.028,14
(+) Juros e Encargos da Dívida	6.216.034.968,46	0,00	0,00	6.216.034.968,46
(+) Amortizações da Dívida	3.651.171.059,68	0,00	0,00	3.651.171.059,68

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	11.238.898.219,72	0,00	0,00	11.238.898.219,72
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.100.955.821,78	0,00	0,00	7.100.955.821,78
(+) Amortizações da Dívida	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano 2012

Discriminação	Dados publicados A	2012		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	12.484.273.912,92	0,00	0,00	12.484.273.912,92
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.207,13	0,00	0,00	7.701.378.207,13
(+) Amortizações da Dívida	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Balanco Orçamentário.

14. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

15. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

M. B.

**Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:****Resultado Primário / Serviço da Dívida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Resultado Primário**

16. A apuração do Resultado Primário considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
17. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
18. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
19. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
20. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-9.879.253.663,69	14.583.269.751,29	0,00	4.704.016.087,60
(+) Receitas Correntes	131.045.311.418,61	11.489.697.305,24	0,00	142.535.008.723,85
(-) Receitas Financeiras	2.501.544.970,24	0,00	0,00	2.501.544.970,24
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.317.676,15	0,00	0,00	5.317.676,15
Juros de Títulos de Renda	320.769.391,27	0,00	0,00	320.769.391,27
Remuneração de Depósitos Bancários	2.175.457.902,82	0,00	0,00	2.175.457.902,82
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	4.564.468.360,42	0,00	0,00	4.564.468.360,42
(-) Operações de Crédito	1.587.822.603,15	0,00	0,00	1.587.822.603,15
(-) Amortização de Empréstimos	5.884.025,25	0,00	0,00	5.884.025,25
(-) Alienação de Bens	2.800.772.861,76	15.020.000,00	0,00	2.815.792.861,76
(-) Despesas Correntes	126.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,61
(+) Juros e Encargos da Dívida	6.216.034.968,46	0,00	0,00	6.216.034.968,46
(-) Despesas de Capital	21.006.005.312,07	0,00	0,00	21.006.005.312,07
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	15.167.440.315,00	0,00	0,00	15.167.440.315,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	12.569.760.580,27	0,00	0,00	12.569.760.580,27
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.193.524.110,00	-15.020.000,00	0,00	1.178.504.110,00
(+) Amortização de Dívidas	3.651.171.059,68	0,00	0,00	3.651.171.059,68

Handwritten signature/initials



Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-10.581.191.602,97	16.413.044.778,48	0,00	5.831.853.175,51
(+) Receitas Correntes	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(-) Receitas Financeiras	3.092.586.002,48	0,00	0,00	3.092.586.002,48
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	0,00	0,00	4.151.452,83
Juros de Títulos de Renda	287.097.252,51	0,00	0,00	287.097.252,51
Remuneração de Depósitos Bancários	2.801.337.297,14	0,00	0,00	2.801.337.297,14
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.436.380.134,19	0,00	0,00	1.436.380.134,19
(-) Operações de Crédito	1.196.759.419,33	0,00	0,00	1.196.759.419,33
(-) Amortização de Empréstimos	5.030.571,43	0,00	0,00	5.030.571,43
(-) Alienação de Bens	49.467.583,77	0,00	0,00	49.467.583,77
(-) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.100.955.821,78	0,00	0,00	7.100.955.821,78
(-) Despesas de Capital	19.306.983.685,38	0,00	0,00	19.306.983.685,38
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	16.752.281.590,00	0,00	0,00	16.752.281.590,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	14.456.518.976,49	0,00	0,00	14.456.518.976,49
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	1.020.634.467,79	0,00	0,00	1.020.634.467,79
(+) Amortização de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-11.123.306.153,66	17.193.926.740,53	0,00	6.070.620.586,87
(+) Receitas Correntes	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(-) Receitas Financeiras	3.602.539.272,16	0,00	0,00	3.602.539.272,16
Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
Juros de Títulos de Renda	419.335.830,01	0,00	0,00	419.335.830,01
Remuneração de Depósitos Bancários	3.177.312.828,35	0,00	0,00	3.177.312.828,35
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.914.793.963,61	0,00	0,00	1.914.793.963,61
(-) Operações de Crédito	790.014.013,61	0,00	0,00	790.014.013,61
(-) Amortização de Empréstimos	12.408.690,59	0,00	0,00	12.408.690,59
(-) Alienação de Bens	1.026.105.332,48	0,00	0,00	1.026.105.332,48
(-) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80
(+) Juros e Encargos da Dívida	7.701.378.207,13	0,00	0,00	7.701.378.207,13
(-) Despesas de Capital	16.943.763.003,99	0,00	0,00	16.943.763.003,99
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	17.935.967.611,00	0,00	0,00	17.935.967.611,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.440.328.960,68	0,00	0,00	17.440.328.960,68
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	862.755.899,01	0,00	0,00	862.755.899,01
(+) Amortização de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Fonte: Balanço Orçamentário e RREO.

21. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos às seguintes contas:



- a. Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.
 - b. Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa.
 - c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.
22. Foram realizados ajustes nesse item no ano 2010 relativo a receita intra-orçamentária de capital que se refere a alienação de bens, reclassificando os valores para a conta de “Alienação de Bens”.
23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. O Estado não considera, no RREO, como “Aplicações Financeiras”, os valores registrados na conta 1.3.2.1.00.00 – Juros de Título de Renda, que, nesta análise são deduzidas do Resultado Primário.

Quanto Ao Serviço da Dívida

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Ar
186



26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	48.786.191.985,12	-2.279.646.852,58	0,00	46.506.545.132,54
(+) Pessoal e Encargos Sociais	46.542.501.422,66	15.293.481.500,15	0,00	61.835.982.922,81
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	11.416.763.330,59	-11.416.763.330,59	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	3.876.718.169,56	-3.876.718.169,56	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	44.438.118,82	0,00	0,00	44.438.118,82
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	13.005.352.818,87	2.279.646.852,58	0,00	15.284.999.671,45
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.766.602,33	1.892.035.205,31	0,00	1.905.801.807,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	269.022.939,36	0,00	0,00	269.022.939,36
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	264.796.761,42	0,00	264.796.761,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	63.370.629,29	0,00	0,00	63.370.629,29
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	122.814.885,85	0,00	122.814.885,85
Contribuição do Pensionista Militar	24.231.267,26	0,00	0,00	24.231.267,26
Contribuições Patronais (Intra)	12.520.615.985,46	0,00	0,00	12.520.615.985,46
Outras Contribuições para o RPPS	27.817.165,28	0,00	0,00	27.817.165,28
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	86.528.229,89	0,00	0,00	86.528.229,89

Handwritten signature/initials

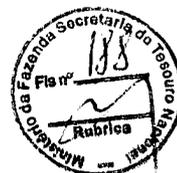


n.º 16 de 29 da Nota n.º 446/2013/COREM/STN, de 17/06/2013.

Ano de 2011

Discriminação	2011			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	53.963.831.325,19	-2.592.266.499,02	0,00	51.371.564.826,17
(+) Pessoal e Encargos Sociais	51.416.486.588,33	17.504.846.283,26	0,00	68.921.332.871,59
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.150.408.526,91	-13.150.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.354.437.756,35	-4.354.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00		
(-) Indenizações e substituições Trabalhistas	62.705.462,51	0,00	0,00	62.705.462,51
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	14.894.796.083,89	2.592.266.499,02	0,00	17.487.062.582,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contribuição do Pensionista Militar	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Contribuições Patronais (Intra)	14.381.539.569,47	0,00	0,00	14.381.539.569,47
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97

Handwritten signature and initials.



Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	60.215.472.439,96	-2.877.175.069,44	0,00	57.338.297.370,52
(+) Pessoal e Encargos Sociais	57.978.305.904,62	20.928.318.286,94	0,00	78.906.624.191,56
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.898.066.169,42	-15.898.066.169,42	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	5.030.252.117,52	-5.030.252.117,52	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	681.252.215,45	0,00	0,00	681.252.215,45
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	18.009.899.536,15	2.877.175.069,44	0,00	20.887.074.605,59
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Contribuições Patronais (Intra)	17.359.453.031,50	0,00	0,00	17.359.453.031,50
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52

Fonte: Balanço Orçamentário.

27. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;
- Inclusão, na conta "Aposentadorias e Reformas", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas";
- Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;
- Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 – Pensões", respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;



- e. Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.

28. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível identificar a que se referem as divergências.

Quanto à Receita Corrente Líquida

29. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

30. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).
31. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)
32. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias.
33. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

Discriminação	2010			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	128.447.631.683,88	11.489.697.305,24	0,00	139.937.328.989,12
(+) Receitas Correntes	131.045.311.418,61	11.489.697.305,24	0,00	142.535.008.723,85
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	12.569.760.580,27	0,00	0,00	12.569.760.580,27
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	15.167.440.315,00	0,00	0,00	15.167.440.315,00

108



2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receitas Correntes	140.016.527.340,22	13.052.146.356,10	0,00	153.068.673.696,32
(+) Receitas Correntes	142.312.289.953,73	13.052.146.356,10	0,00	155.364.436.309,83
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	14.456.518.976,49	0,00	0,00	14.456.518.976,49
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	16.752.281.590,00	0,00	0,00	16.752.281.590,00

2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receitas Correntes	152.152.636.319,81	13.186.678.758,15	0,00	165.339.315.077,96
(+) Receitas Correntes	152.648.274.970,13	13.186.678.758,15	0,00	165.834.953.728,28
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	17.440.328.960,68	0,00	0,00	17.440.328.960,68
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	17.935.967.611,00	0,00	0,00	17.935.967.611,00

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

34. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	126.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,61

2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12

2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

35. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos a:

- Exclusão do valor registrado pelo Estado na conta 1.9.2.2.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, da Receita Corrente do Estado, pois esses valores não compõem a receita orçamentária.
- Inclusão da receita do retorno do FUNDEB ao Estado, na Receita Corrente, pois o Estado registra apenas a perda líquida do FUNDEB como despesa,

*Ass
WSP*



- c. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

36. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)
37. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	12.641.410.030,78	0,00	0,00	12.641.410.030,78

2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	9.684.420.890,30	0,00	0,00	9.684.420.890,30

2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	8.101.099.083,06	0,00	0,00	8.101.099.083,06

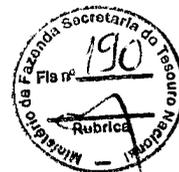
Fonte: Balanço Orçamentário.

38. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

39. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.
40. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.
41. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

de
KB



2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	147.056.059.385,73	-3.123.612.446,05	0,00	143.932.446.939,68
(+) Despesa Corrente	126.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,61
(+) Despesa de Capital	21.006.005.312,07	0,00	0,00	21.006.005.312,07

2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	159.949.788.187,88	-3.360.898.422,38	0,00	156.588.889.765,50
(+) Despesa Corrente	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12
(+) Despesa de Capital	19.306.983.685,38	0,00	0,00	19.306.983.685,38

2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	173.106.698.940,17	-4.007.247.982,38	0,00	169.099.450.957,79
(+) Despesa Corrente	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80
(+) Despesa de Capital	16.943.763.003,99	0,00	0,00	16.943.763.003,99

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO.

42. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta 3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos, uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

43. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

44. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ass: [assinatura]



2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	13.010.670.495,02	2.279.646.852,58	-8.174.484.900,14	7.115.832.447,46
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	398.208.603,52	2.279.646.852,58	0,00	2.677.855.456,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	13.766.602,33	1.892.035.205,31	0,00	1.905.801.807,64
Contribuição do Servidor Ativo Militar	269.022.939,36	0,00	0,00	269.022.939,36
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	264.796.761,42	0,00	264.796.761,42
Contribuição do Servidor Inativo Militar	63.370.629,29	0,00	0,00	63.370.629,29
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	122.814.885,85	0,00	122.814.885,85
Contribuição do Pensionista Militar	24.231.267,26	0,00	0,00	24.231.267,26
Outras Contribuições para o RPPS	27.817.165,28	0,00	0,00	27.817.165,28
(+) Contribuições Intraorçamentárias	12.520.615.985,46	0,00	-8.174.484.900,14	4.346.131.085,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	3.808.085.223,96	0,00	0,00	3.808.085.223,96
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	538.045.861,36	0,00	0,00	538.045.861,36
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	8.174.484.900,14	0,00	-8.174.484.900,14	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.317.676,15	0,00	0,00	5.317.676,15
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	86.528.229,89	0,00	0,00	86.528.229,89

de
100



2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	14.898.947.536,72	2.592.266.499,02	-9.541.997.375,17	7.949.216.660,57
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	458.276.539,45	2.592.266.499,02	0,00	3.050.543.038,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	666.625,03	0,00	0,00	666.625,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.121.615.110,33	0,00	2.121.615.110,33
Contribuição do Servidor Ativo Militar	303.325.177,07	0,00	0,00	303.325.177,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	337.526.444,57	0,00	337.526.444,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	96.556.056,96	0,00	0,00	96.556.056,96
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	133.124.944,12	0,00	133.124.944,12
Contribuição do Pensionista Militar	35.330.276,87	0,00	0,00	35.330.276,87
Outras Contribuições para o RPPS	22.398.403,52	0,00	0,00	22.398.403,52
(+) Contribuições Intraorçamentárias	14.381.539.569,47	0,00	-9.541.997.375,17	4.839.542.194,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.232.891.840,16	0,00	0,00	4.232.891.840,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	606.650.354,14	0,00	0,00	606.650.354,14
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	9.541.997.375,17	0,00	-9.541.997.375,17	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.151.452,83	0,00	0,00	4.151.452,83
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	54.979.974,97	0,00	0,00	54.979.974,97



2012

Discriminação	2012			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	18.015.790.149,95	2.877.175.069,44	-11.962.194.684,15	8.930.770.535,24
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	585.081.922,13	2.877.175.069,44	0,00	3.462.256.991,57
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	366,92	0,00	0,00	366,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	2.340.684.970,20	0,00	2.340.684.970,20
Contribuição do Servidor Ativo Militar	362.819.242,42	0,00	0,00	362.819.242,42
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	390.817.992,97	0,00	390.817.992,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	160.986.864,83	0,00	0,00	160.986.864,83
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	145.672.106,27	0,00	145.672.106,27
Contribuição do Pensionista Militar	49.492.527,45	0,00	0,00	49.492.527,45
Outras Contribuições para o RPPS	11.782.920,51	0,00	0,00	11.782.920,51
(+) Contribuições Intraorçamentárias	17.359.453.031,50	0,00	-11.962.194.684,15	5.397.258.347,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	4.671.619.862,51	0,00	0,00	4.671.619.862,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	725.638.484,84	0,00	0,00	725.638.484,84
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	11.962.194.684,15	0,00	-11.962.194.684,15	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receltas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receltas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	5.890.613,80	0,00	0,00	5.890.613,80
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	65.364.582,52	0,00	0,00	65.364.582,52

Fonte: Balanço Orçamentário, RREO, RGF.

45. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Com relação aos ajustes efetuados nas contas de Contribuição p/ Plano de Previdência do Servidor, trata-se de adaptações do plano de contas do Estado à entrada de dados da CAPAG, tendo em vista que o Estado contabiliza estas receitas em rubricas distintas das constantes da entrada de dados da CAPAG.
- Exclusão do repasse para cobertura do déficit orçamentário, registrado pelo Estado nas contas "7.2.1.0.29.15 - CONTR PREV EM REGIME DE PARCEL DE DEB-SPPREV", "7.2.1.0.29.91 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP" e "7.2.1.0.29.92 - COBERTURA DE INSUFICIENCIA FINANCEIRA DO RPP", pois não se trata de contribuições patronais intraorçamentárias para o RPPS, mas sim de repasse para a cobertura do déficit orçamentário.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

46. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

47. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

AC
650



Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	17.017.222.427,89	-1.723.740.927,74	0,00	15.293.481.500,15
(+) Aposentadorias e Reformas	1.629.885.965,80	9.786.877.364,79	0,00	11.416.763.330,59
(+) Pensões	93.854.961,94	3.782.863.207,62	0,00	3.876.718.169,56
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	11.416.763.330,59	-11.416.763.330,59	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	3.876.718.169,56	-3.876.718.169,56	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	19.089.490.831,68	-1.584.644.548,42	0,00	17.504.846.283,26
(+) Aposentadorias e Reformas	1.517.199.721,00	11.633.208.805,91	0,00	13.150.408.526,91
(+) Pensões	67.444.827,42	4.286.992.928,93	0,00	4.354.437.756,35
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	13.150.408.526,91	-13.150.408.526,91	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	4.354.437.756,35	-4.354.437.756,35	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	22.569.028.721,35	-1.640.704.921,07	0,00	20.928.323.800,28
(+) Aposentadorias e Reformas	1.574.098.877,60	14.323.967.291,82	0,00	15.898.066.169,42
(+) Pensões	66.606.043,47	4.963.646.074,05	0,00	5.030.252.117,52
(+) Outros Benefícios Previdenciários	5.513,34	0,00	0,00	5.513,34
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	15.898.066.169,42	-15.898.066.169,42	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	5.030.252.117,52	-5.030.252.117,52	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

48. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- Inclusão, na conta "Pessoal e Encargos Sociais", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado. Tais valores foram excluídos das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", relativas a Outras Despesas de Pessoal, registrados nas contas "3.3.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.3.9.0.03.00 – Pensões" e reclassificados para as contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões" relativos a Inativos e Pensionistas;
- Inclusão, na conta "Pensões", dos valores registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.03.00 – Pensões", por se tratar das despesas previdenciárias do Estado;
- Exclusão, das contas "Aposentadorias e Reformas" e "Pensões", dos valores registrados pelo Estado nas contas "3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas" e "3.1.9.0.03.00 –

Das
18/06



Pensões”, respectivamente, por se tratarem de aposentadorias e pensões especiais pagas pelo Estado, que devem ser consideradas como outras despesas de pessoal;

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

49. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

50. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	104.489.937.307,17	232.397.115,07	0,00	104.722.334.422,24
(+) Receita Tributária	103.211.772.287,64	0,00	0,00	103.211.772.287,64
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	828.001.717,13	0,00	0,00	828.001.717,13
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	271.938.498,43	232.397.115,07	0,00	504.335.613,50
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	178.224.803,97	0,00	0,00	178.224.803,97

Ano de 2011

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	115.371.190.156,18	198.748.739,41	0,00	115.569.938.895,59
(+) Receita Tributária	113.543.019.737,69	0,00	0,00	113.543.019.737,69
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.034.731.207,74	0,00	0,00	1.034.731.207,74
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	469.576.459,95	198.748.739,41	0,00	668.325.199,36
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	323.862.750,80	0,00	0,00	323.862.750,80

Ano de 2012

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	123.697.537.906,50	162.059.434,12	0,00	123.859.597.340,62
(+) Receita Tributária	121.781.362.213,62	0,00	0,00	121.781.362.213,62
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	918.216.478,31	0,00	0,00	918.216.478,31
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	659.166.611,04	162.059.434,12	0,00	821.226.045,16
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	338.792.603,53	0,00	0,00	338.792.603,53

Fonte: Balanço Orçamentário.

51. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à inclusão da dívida ativa tributária referente ao Programa de Parcelamentos Incentivado do ICMS, registrada pelo Estado na conta “1.9.9.0.01.00 - PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DO ICMS”

100



Quanto às Despesas de Custeio

52. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
53. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios.
54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	129.701.225.133,34	-3.123.612.446,05	-1.719.461.314,69	124.858.151.372,60
(+) Despesas Correntes	126.050.054.073,66	-3.123.612.446,05	0,00	122.926.441.627,61
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.719.461.314,69	1.719.461.314,69
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.719.461.314,69	1.719.461.314,69
(+) Amortizações de Dívidas	3.651.171.059,68	0,00	0,00	3.651.171.059,68

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	144.780.746.900,44	-3.360.898.422,38	-1.760.744.107,82	139.659.104.370,24
(+) Despesas Correntes	140.642.804.502,50	-3.360.898.422,38	0,00	137.281.906.080,12
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.760.744.107,82	1.760.744.107,82
(+) Amortizações de Dívidas	4.137.942.397,94	0,00	0,00	4.137.942.397,94

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	160.945.831.641,97	-4.007.247.982,38	-2.253.343.237,34	154.685.240.422,25
(+) Despesas Correntes	156.162.935.936,18	-4.007.247.982,38	0,00	152.155.687.953,80
(-) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.253.343.237,34	2.253.343.237,34
(+) Amortizações de Dívidas	4.782.895.705,79	0,00	0,00	4.782.895.705,79

Fonte: Balanço Orçamentário.

55. Foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012, relativos à:

- a. Exclusão da Despesa Corrente do Estado da perda líquida do FUNDEB, registrada pelo Estado na conta "3.3.9.0.41.11 – Contribuições Correntes a Fundos", uma vez que está sendo considerada na Receita Corrente do Estado a receita de retorno do Fundo e que as contribuições do Estado ao Fundo estão sendo consideradas como dedução da receita:

Handwritten signature



- b. Inclusão dos valores de sentenças judiciais registrados pelo Estado na conta "3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais", pois não existe conta correspondente na Entrada de dados da CAPAG.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

56. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca** – risco de crédito **muito alto**.

Handwritten initials/signature



2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada em sua Correspondente situação fiscal

57. No presente caso, não foi realizada tal verificação, em razão de o Estado ter obtido, na 1ª Etapa de cálculo desta metodologia, a pontuação 3,79, que corresponde à classificação C, ou seja, situação fiscal **muito fraca** – risco de crédito **muito alto**.

Handwritten signature



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0761/2014

INTERESSADO: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA
/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA
DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO. BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID. EXECUÇÃO PELO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER/SP). ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, até o valor equivalente a **US\$ 480.135.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil de dólares norte-americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, destinada ao financiamento parcial do “**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**”, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP), em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

1.1. Esclareço que a análise das condições legais para a contratação da operação de crédito *supra* indicada, já foi realizada por esta Consultoria Jurídica, por meio do Parecer CJ/SF n. 581/2014, entretanto, em cumprimento às solicitações da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício n. 2156/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 102-104), requer-se novo parecer jurídico.



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

2. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão março/2014, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no *site* dessa instituição.

Informação quanto às autorizações legislativas

3. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 07 de julho de 2012 (fl. 65).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

4. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XXI, fl. 144).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

5. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item III, fl. 142).



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item I, fl. 142).

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

7. O Governo do Estado de São Paulo não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 55/2014/GCR-CAF (item V, fl. 142).

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da RSF n. 43/2001

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item VII, fl. 142).



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

9. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item X, fl. 143), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RS n.ºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF

10. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XII, fl. 143).

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

11. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta, no período de maio de 2013 a abril de 2014 (1º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal abaixo informado pelo Sr. Diretor de Captação de Recursos na Informação GCR n. 26/2014 (item 4, fls. 241-242):



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre Orçamento e Informações sobre PPA

12. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias à análise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração do Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 1º de abril de 2014, o quanto segue (fl. 141):

PROGRAMA (fl. 200)

12.1. Constam da Lei estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação de crédito, alocadas nas seguintes fontes e ações:

*LOA
1/2014*

FONTE	AÇÃO
Tesouro do Estado	26.782.1606.2477
Operações de Crédito	26.782.1606.2477
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141

12.2. o “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo” está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

PROGRAMA	AÇÃO
1606	Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - BID (*)

(*) Ação criada pela Lei estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012.

13. Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, nos termos do inciso II e §1º do artigo 32 da LRF, e não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item VIII, fl. 143).

14. Para pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei estadual n. 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, de forma global, no “Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida”, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XV, fl. 143).

14.1. Para o próximo exercício constam no Projeto de Lei Orçamentária, ainda em fase inicial de elaboração, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa relativo à operação em análise, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos, conforme informado pelo Sr. Diretor de Captação de Recursos na Informação GCR nº 26/2014 (item 1).

ploa
2015

7



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

15. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (itens XVI e XVIII, fls. 143-144) e pelo Sr. Diretor da Captação de Recursos na Informação GCR n. 26/2014 (item 5), em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:

15.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 12,43%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a dezembro de 2013 – 6º Bimestre de 2013 – RREO (fl. 149) e no exercício de 2014 o percentual de 9,88%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a abril de 2014 – 2º Bimestre: março-abril – RREO (fl. 239);

15.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 30,17% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a dezembro de 2013 – 6º Bimestre de 2013 – RREO (fl. 146) e no exercício de 2014 o percentual de 21,98% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a abril de 2014 – 2º Bimestre: março – abril – RREO (fl. 240);

15.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal (cf. item XVIII da Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF, fl. 144).

Informações sobre PPPs

16. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XIX, fl. 144) e pelo Sr. Diretor da Captação de Recursos na Informação GCR n. 26/2014 (item 5), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, janeiro a abril de 2014 (2º bimestre, fl. 243), declarando ainda que, até a presente data, não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP.

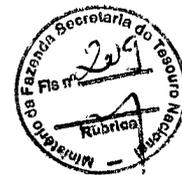
Informação sobre restos a pagar

17. Conforme informado pelo Sr. Diretor de Captação de Recursos na Informação GCR n. 26/2014, o Estado de São Paulo não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, em observância ao disposto no art. 42 da LRF.

DIVERSES FORMAS ASSIMILARES
(conjugadas) ver
Balanço do CPP/SP



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica



PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

18. Em relação ao disposto no art. 26 da LRF, o Sr. Coordenador da Administração Financeira declarou, na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item IX, fls. 56/58), que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC

19. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XX, fl. 144), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Informando, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Informações adicionais

20. Em observância ao disposto no § 4º do artigo 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item IV, fl. 142) informa que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

21. Além disso, a Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XIII, fl. 143) dispõe que, em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

22. O Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XI, fl. 143) destaca, ainda, que a operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de “BID – Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – Fase 2” pelo valor de R\$ 1.124.763.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

23. Por fim, a Informação GCR nº 17/2014 (fls. 137-139) registra que a minuta do contrato de empréstimo apresentada pelo BID será objeto de negociação, com a participação do Banco, da Procuradoria Geral do Estado e representantes deste Governo e da União, onde serão discutidos e melhor analisados os aspectos jurídicos pertinentes, usualmente praticados em operações de crédito com aquelas instituições.

24. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

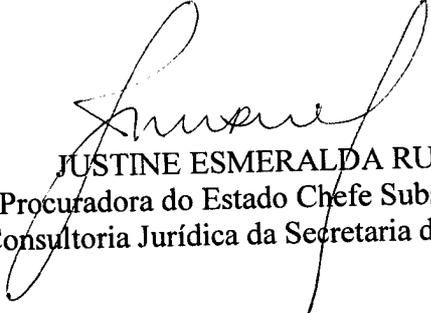


PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Resoluções do Senado Federal de nº 40 e nº 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

25. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 05 de junho de 2014.


JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado Chefe Substituta da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014 ✓

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0761/2014, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia incondicional e irrevogável da República Federativa do Brasil. ✓

GPG, ✓ de junho de 2014. ✓

ELIVAL DA SILVA RAMOS

Procurador Geral do Estado de São Paulo



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0761/2014

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0761/2014, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia incondicional e irrevogável da República Federativa do Brasil.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, de junho de 2014.

ANDREA SANDRO CALUZA
Secretário da Fazenda

Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011

ANDREA SANDRO CALUZA
Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

87.078
~

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX**

97ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1337, de 16 de agosto de 2012

A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

A Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garante: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 1.440.404.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 618.048.000,00 Estado de São Paulo

1ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 480.135.000,00 - BID

2ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 480.135.000,00 - BID

3ª Fase

1. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 480.134.000,00 - BID

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional;

077
8/2

Continuação da Recomendação COFEX nº 1334, de 16 de agosto de 2012, fl. 2

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Colla Dal Chiavon
Presidente

De acordo. Em 16 de agosto de 2012.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Gabinete do Ministro da Fazenda
01121006.001583.2014.000.000
Data: 30/04/2014

São Paulo, 30 de abril de 2014

OFÍCIO Nº 311/2014-GS/GCR



Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o quanto segue:

O Governo do Estado de São Paulo está pleiteando junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, financiamento até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América do Norte), destinado ao “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo – 2ª Fase”

A Secretaria do Tesouro Nacional informou que, na avaliação da análise da capacidade de pagamento do Estado de São Paulo, classificou o mesmo na categoria “C”, insuficiente, para a concessão de garantia da União.

Tendo em vista que a operação pleiteada é de extrema importância para o Governo do Estado de São Paulo, solicitamos a Vossa Excelência a excepcionalização prevista nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, autorizando a concessão de aval da União à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Encaminhamos em anexo as justificativas que trata a Portaria MF nº 306 de 10.09.2012.

Na expectativa de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ANEXO AO OFÍCIO Nº 311/2014-GS/GCR

Justificativas relativas ao pedido de excepcionalização previstas nos termos da Portaria MF nº 306 de 10.09.2012, Art. 11º, "a exclusivo critério do Ministério da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições":

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

A Lei Estadual Nº 14.822 de 07.07.2012, cópia em anexo, prevê as contragarantias necessárias à operação (cópia em anexo)

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal;

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Recomendação nº 1337 de 16.08.2012 e está inserido no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de "Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo" – Fase 2 – BID;

c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com a situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

A Lei Estadual nº 15.265 de 26.12.2013, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2014, conta com dotações necessárias e suficientes para execução do Projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação, nas seguintes fontes, no Programa 1606, Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - BID.

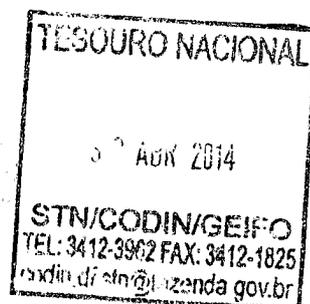
Fonte	Ação
Tesouro do Estado	26.782.1606.2477
Operações de Crédito	26.782.1606.2477
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141

(cópias em anexo)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

OFÍCIO Nº 312 /2014/GS-GCR



São Paulo, 30 de abril de 2014.

Ref.: **Pedido de Verificação de Limites e Condições para a contratação de Operação de Crédito Externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**

Senhor Secretário,

Encaminhamos em anexo a documentação exigida no Manual de Instrução de Pleitos - MIP (versão março/2014), com vistas à instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições para que este Governo do Estado possa contratar a operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até **US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos)**, recursos estes que serão aplicados no "Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo" – 2ª fase".

Outrossim, solicitamos a esse Ministério autorizar a Concessão de Garantia da União a referida operação de crédito perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e para tanto informamos que a documentação anexa atende as legislações pertinentes, em especial as Resoluções nºs 40 e 43, respectivamente de 20 e 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, estamos à disposição para informações complementares.

Atenciosamente,

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda

A sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Brasília – DF



002

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

03

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede em Washington, Estados Unidos.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Nome do Programa: Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – 2ª Fase

Valor do Crédito: US\$ 480.135.000,00

Valor equivalente em Reais: R\$ 1.077.855.060,00

Taxa de câmbio: 2,2449 na data de 22/04/2014

Finalidade:

O Programa tem como objetivo fim melhorar as condições do sistema rodoviário e a logística de integração com outros modais de transporte, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, através da reabilitação e ampliação da capacidade de aproximadamente 1.600 km de rodovias.

Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Atualização Monetária: N/A

Taxa de Juros Efetiva: Taxa de Juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores.

Prazo Total: 25 anos - 300 (trezentos) meses

Carência: 5 anos - 60 (sessenta) meses

Amortização: 20 anos - 40 (cinquenta) parcelas semestrais

e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

003

ay
n

Garantia: República Federativa do Brasil
Desembolso: 3 anos (36 meses)
Recomendação COFLEX nº 1337, de 16 de agosto de 2012

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins de contato institucional:

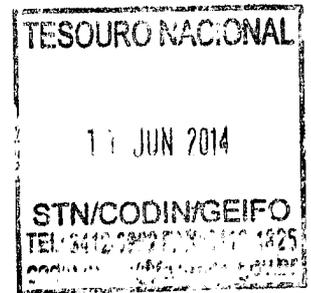
Representante do Estado:
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
RG: 2.763.894
Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719
Fax: 11 - 3104-5953
Email: gabisec@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, 30 de abril de 2014.

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS

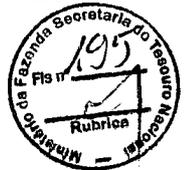


OFÍCIO Nº 103/2014/GS-GCR

São Paulo, 10 de junho de 2014

REF.: Processo nº 17.944.000682/2014-15 - Complementação dos documentos para Verificação de limites, condições e análise da garantia da União – “Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo” – Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID – US\$ 480,135 milhões

Senhor Secretário,



Conforme o solicitado através do Ofício nº 2156/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 05/05/2014 encaminhamos a documentação em anexo, visando instruir o processo de autorização do Ministério da Fazenda para que o Governo do Estado de São Paulo possa realizar a operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para o “Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo”, até o valor de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões cento e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos).

1. Parecer Jurídico nº 0761/2014;
2. Certidão nº 424/2014 de 02/06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
3. Declaração sobre orçamento;
4. Pedido de Verificação de Limites e Condições;
5. Cronograma Financeiro da Operação;
6. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (anexo C-item 5)
7. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (anexo C-item 6)

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ RUBENS PEREIRA
Diretor de Captação de Recursos

Ao Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional
Anexo do Ministério da Fazenda – Bloco P – 2º andar
Esplanada dos Ministérios - 70048-900
Brasília – DF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO**

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da operação de crédito externo entre o Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.379.400/0001-50, com sede em São Paulo e a Instituição Financeira, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede em Washington, Estados Unidos.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Nome do Programa: Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – 2ª Fase ✓

Valor do Crédito: US\$ 480.135.000,00 ✓

Valor equivalente em Reais: R\$ 1.077.374.926,5
Taxa de câmbio: 2,2439 na data de 06/06/2014

Finalidade: O Programa tem como objetivo fim melhorar as condições do sistema rodoviário e a logística de integração com outros modais de transporte, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, através da reabilitação e ampliação da capacidade de aproximadamente 1.600 km de rodovias.

Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ✓

Atualização Monetária: N/A

Taxa de Juros Efetiva: Taxa de Juros baseada na LIBOR de 3 meses + spread variável, pagos semestralmente sobre os saldos devedores.

Prazo Total: 25 anos - 300 (trezentos) meses

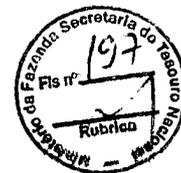
Carência: 5 anos - 60 (sessenta) meses

Amortização: 20 anos - 40 (quarenta) parcelas semestrais

Garantia: República Federativa do Brasil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Desembolso: 5 anos (60 meses)
Recomendação COFIEX nº 1337, de 16 de agosto de 2012

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Encontra-se indicado abaixo o nome do representante formal do Ente Federativo para fins de contato institucional:

Representante do Estado:

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
RG: 2.763.894
Tel.: 11 - 3243-4697/ 3719
Fax: 11 - 3104-5953
Email: gabisecc@fazenda.sp.gov.br

São Paulo, de junho de 2014.


P/ ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado,
conforme Decreto nº 56.645, de 05/01/11
Sede administrativa à Av. Morumbi, 4500
CEP 05650-900 – São Paulo
CNPJ 46.379.400/0001-50

PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 14.822, DE 7 DE JULHO DE 2012**

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, ou outras instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais e internacionais, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a Caixa Econômica Federal - CEF, instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e bancos privados nacionais e internacionais, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos:

I - Linha 15 - Branca, até o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô;

II - Modernização de Hidrovias, até o valor de R\$ 307.000.000,00 (trezentos e sete milhões de reais), a cargo do Departamento Hidroviário;

III - Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, até o valor equivalente a US\$ 1.440.403.500,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos dólares norte americanos), a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/SP;

IV - Trem de Guarulhos – Implantação da Linha 13 Jade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, até o valor equivalente a 500.000.000,00 (quinhentos milhões de euros), a cargo dessa Companhia.

Parágrafo Único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas com a CEF e o BNDES nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida:

I - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - a participação do Estado no resultado da exploração de recursos naturais no seu território e a compensação financeira por essa exploração, nos termos do artigo 20, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira



credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretroatável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem:

I - a cessão de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - Passa a vigorar com a seguinte redação o dispositivo adiante indicado:

I - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.477, de 6 de julho de 2011:

"Artigo 1º -

.....
II - Linha 18 - Tamanduateí - SBC (Alvarenga), até o valor de R\$ 1.276.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões de reais), a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô." (NR)

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de julho de 2012.



EM BRANCO



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 122 • Número 127 • São Paulo, sábado, 7 de julho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1182 DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação dos salários, fixados pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º Os salários fixados pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, em decorrência de reclassificação, ficam fixados nos termos dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pecuniários a partir de 01/01/2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
José Antônio Pires de Moraes
Secretário de Energia

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182, de 6 de julho de 2012

Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP P)
Jornada de 40 horas semanais

EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO - R\$
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I	5.800,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II	6.270,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III	7.230,00
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV	8.221,08
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V	10.144,24
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI	11.665,87
ANEXO II	(SALÁRIO - R\$)
Analista de Suporte à Regulação I	4.880,00
Analista de Suporte à Regulação II	5.389,00
Analista de Suporte à Regulação III	6.473,00
Analista de Suporte à Regulação IV	7.391,00
Analista de Suporte à Regulação V	8.930,00
Analista de Suporte à Regulação VI	9.975,00

ANEXO II
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012

Subquadro de Empregos Públicos em Confiança (SQEP C)
Jornada de 40 Horas Semanais

EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO - R\$
Dirigente	15.000,00
Chefe de Agência	11.500,00
Secretaria Executiva	13.250,00
Subsecretaria de Área	11.500,00
Acessório III	8.700,00
Acessório II	7.200,00
Acessório I	6.000,00
Acessório de Suporte	7.500,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 1181, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes da carreira de Especialista Ambiental, criada pela Lei Complementar 996, de 23-05-2006, e dá providas as correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º Os valores dos vencimentos da carreira de Especialista Ambiental, a que se refere o artigo 11 da Lei complementar 996, de 23-05-2006, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 2º Os dispositivos da Lei complementar 996, de 23-05-2006, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º Durante o período de estágio probatório, o Especialista Ambiental I não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo exerce.

Artigo 9º As hipóteses previstas nos artigos 69, 72, 75 e 181, incisos I a V, VII e VIII, da Lei 10.261, de 28/10/1968, e o parágrafo único do artigo 11 da Lei complementar 996, de 23-05-2006, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade do Anexo desta lei complementar.

Artigo 10º A participação em curso específico de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Estadual,

Artigo 11º Quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do órgão ou entidade em que estiver lotado.

Artigo 12º Quando nomeado para o exercício de cargo em comissão ou em cargo diverso da sua lotação de origem.

Artigo 13º As hipóteses previstas nos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28/10/1968, somente quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função

de confiança. Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas em seu inciso II, bem como nos artigos 69 e 75 da Lei 10.261, de 28/10/1968 (NR).

Artigo 12º As funções de coordenação e direção de unidades que venham a ser caracterizadas como atividades específicas da carreira de que trata esta lei complementar serão retribuídas com gratificação "Pro-labore", calculada mediante aplicação de percentuais sobre o valor do vencimento da classe de Especialista Ambiental I, acrescido, quando for o caso, do adicional por tempo de serviço e da sexta parte dos vencimentos, na seguinte conformidade:

Denominação da Função	Percentuais
Coordenador	18%
Diretor Técnico de Departamento	15%
Diretor Técnico de Centro	12%
Diretor Técnico de Núcleo	9%

Artigo 13º Para o fim previsto neste artigo, a identificação das funções, bem como as respectivas quantidades e unidades a que se destinam, será estabelecida em decreto, mediante proposta da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 14º Sobre o valor da gratificação "Pro-labore" de que trata este artigo, incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta parte dos vencimentos.

Artigo 15º O Especialista Ambiental designado para o exercício das funções previstas no "caput" deste artigo não perderá o direito à gratificação "Pro-labore" quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, gala, nojo, juri, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 16º O substituto fará jus à gratificação "Pro-labore" atribuída à respectiva função durante o tempo em que a desempenhar (NR).

Artigo 17º Aplicam-se aos integrantes da carreira de Especialista Ambiental as disposições contidas nos artigos 54 a 57 da Lei complementar 1.080, de 17-12-2008, para as licenças-prêmio cujos períodos aquisitivos se completam a partir da vigência desta lei complementar.

Artigo 18º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 19º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/03/2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Bryanno Campos Lopes
Secretário do Meio Ambiente

Andrezza Sandra Calabi
Secretária da Fazenda
David Ziaia
Secretário de Gestão Pública

Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO
a que se refere o artigo 1º da Lei complementar nº 1.181, de 6 de julho de 2012.

CLASSES	VENCIMENTOS - R\$
Especialista Ambiental I	5.800,00
Especialista Ambiental II	6.270,00
Especialista Ambiental III	7.670,50
Especialista Ambiental IV	8.821,08
Especialista Ambiental V	10.144,24
Especialista Ambiental VI	11.665,87

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a reclassificação dos salários dos integrantes da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, e dá providas as correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º Os valores dos salários dos empregados e servidores públicos abrangidos pela Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, em decorrência de reclassificação, ficam fixados na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar.

Artigo 2º Em virtude da reclassificação de que trata o artigo 1º desta lei complementar, os valores de horas aula ministradas pelos docentes das Faculdades de Tecnologia - FATECs e Escolas Técnicas - ETECs previstos no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, ficam fixados, respectivamente, na seguinte conformidade:

I - referência PS 1, R\$ 24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

II - referência PS 2, R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos).

Artigo 3º Esta lei complementar aplica-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Técnicos e Administrativos do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paulista Souza" CEETEPS e, no que couber, aos ativos que pertenciam à esse regime, quando em atividade, bem como aos seus pensionistas.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do CEETEPS, suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Quadrelli
Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Andrezza Sandra Calabi
Secretária da Fazenda
David Ziaia
Secretário de Gestão Pública

Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182, de 6 de julho de 2012

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

REF.	JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS															
	GRAUS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	771,40	879,97	950,47	992,99	1037,64	1084,52	1.133,71	1.185,24	1.239,11	1.295,24	1.353,61	1.414,31	1.477,34	1.542,71	1.610,44	1.680,53
2	782,42	871,54	862,62	905,75	951,04	998,59	1.048,52	1.100,94	1.155,93	1.213,79	1.274,48	1.337,91	1.404,11	1.473,08	1.544,81	1.619,28
3	813,56	860,54	903,56	946,74	995,18	1.045,99	1.099,29	1.157,20	1.219,86	1.287,37	1.359,74	1.436,97	1.519,06	1.606,01	1.697,81	1.794,46
4	922,31	968,42	1.016,84	1.067,69	1.121,07	1.177,12	1.235,98	1.297,78	1.362,61	1.431,48	1.504,39	1.582,34	1.665,33	1.753,46	1.846,73	1.945,14
5	998,15	1.048,05	1.100,46	1.155,48	1.213,25	1.273,92	1.337,61	1.404,49	1.474,72	1.548,49	1.626,76	1.709,63	1.797,11	1.889,29	1.986,16	2.087,73
6	1.073,40	1.167,07	1.265,42	1.368,69	1.477,13	1.590,99	1.710,54	1.835,96	1.967,06	2.104,94	2.249,81	2.401,76	2.560,99	2.728,60	2.904,79	3.090,66
7	1.237,40	1.324,17	1.426,38	1.544,49	1.678,67	1.829,23	1.997,57	2.184,99	2.391,79	2.618,26	2.864,71	3.132,44	3.422,76	3.735,99	4.074,44	4.438,66
8	1.310,95	1.371,59	1.440,08	1.517,98	1.605,67	1.703,44	1.811,69	1.930,83	2.061,26	2.203,29	2.357,21	2.523,41	2.702,29	2.894,16	3.100,31	3.321,94
9	1.380,37	1.439,93	1.508,36	1.586,68	1.675,26	1.774,41	1.884,53	2.006,03	2.139,31	2.284,78	2.442,73	2.613,46	2.797,26	3.004,51	3.236,61	3.493,99

ANEXO II
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182, de 6 de julho de 2012

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES - ÁREA SAÚDE

REF.	GRAUS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	988,15	1.048,05	1.100,46	1.155,48	1.213,25	1.273,92	1.337,61	1.404,49	1.474,72	1.548,49	1.626,76	1.709,63	1.797,11	1.889,29	1.986,16	2.087,73
2	1.151,02	1.199,93	1.250,46	1.303,69	1.359,61	1.418,44	1.480,37	1.545,60	1.614,33	1.686,76	1.762,99	1.843,22	1.927,65	2.016,48	2.109,01	2.205,44
3	1.268,28	1.320,24	1.374,86	1.432,29	1.492,63	1.555,98	1.622,44	1.692,11	1.765,29	1.842,18	1.922,99	2.006,92	2.094,27	2.185,34	2.280,33	2.379,44

ANEXO III
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182, de 6 de julho de 2012

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REF.	SALÁRIO
I	1.426,27
II	1.776,17
III	1.921,68
IV	2.286,20
V	2.401,18
VI	2.595,67
VII	2.924,22
VIII	2.960,19
IX	3.058,05
X	3.144,01
XI	3.949,78
XII	4.533,87
XIII	4.602,96
XIV	5.009,03
XV	5.995,98
XVI	6.463,23
XVII	8.568,05
XVIII	10.191,30

ANEXO IV
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182, de 6 de julho de 2012

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REF.	SALÁRIO
I	1.426,27
II	1.776,17
III	1.921,68
IV	2.286,20
V	2.401,18
VI	2.595,67
VII	2.924,22
VIII	2.960,19
IX	3.058,05
X	3.144,01
XI	3.949,78
XII	4.533,87
XIII	4.602,96
XIV	5.009,03
XV	5.995,98
XVI	6.463,23
XVII	8.568,05
XVIII	10.191,30

ANEXO V
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182, de 6 de julho de 2012

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

REF.	SALÁRIO
I	1.426,27
II	1.776,17
III	1.921,68
IV	2.286,20
V	2.401,18
VI	2.595,67
VII	2.924,22
VIII	2.960,19
IX	3.058,05
X	3.144,01
XI	3.949,78
XII	4.533,87
XIII	4.602,96
XIV	5.009,03
XV	5.995,98
XVI	6.463,23
XVII	8.568,05
XVIII	10.191,30

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito em moeda nacional e estrangeira junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 6 de julho de 2012.

ANEXO I
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182, de 6 de julho de 2012

ESCALA DE SALÁRIOS - AUXÍLIOS DE DOCENTE

DESCRIÇÃO DO EMPREGO	Referência	Salário	Jornada Parcial de Trabalho
AUXÍLIO DE DOCENTE I	AD-1	1.816,48	908,24
AUXÍLIO DE DOCENTE II	AD-2	1.998,13	999,06
AUXÍLIO DE DOCENTE III	AD-3	2.197,94	1.098,98
AUXÍLIO DE DOCENTE IV	AD-4	2.417,74	1.208,87
AUXÍLIO DE DOCENTE V	AD-5	2.659,51	1.329,75

ANEXO II
a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.182, de 6 de julho de 2012

ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

REF.	JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS															
	GRAUS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
1	771,40	879,97	950,47	992,99	1037,64	1084,52	1.133,71	1.185,24	1.239,11	1.295,24	1.353,61	1.414,31	1.477,34	1.542,71	1.610,44	1.680,53
2	782,42	871,54	862,62	905,75	951,04	998,59	1.048,52	1.100,94	1.155,93	1.213,79	1.274,48	1.337,91	1.404,11	1.473,08	1.544,81	1.619,28
3	813,56	860,54	903,56	946,74	995,18	1.045										

13

III - sulla rogação automática da vinculação em garantia ou da cessação sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição.

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos, dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplimento do Estado.

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessação, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - As operações de crédito externas serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

§ 1º - Para obter as garantias da União com vistas às contratações de operações de crédito externas de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartidas ao Tesouro Nacional.

§ 2º - As contrapartidas de que trata o § 1º deste artigo compreenderão:

I - a cessação de direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

II - a compensação da União ao Estado pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

III - receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993;

Artigo 5º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Artigo 6º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta lei.

Artigo 7º - Passa a vigorar com a seguinte redação o disposto no item indicado:

I - O inciso II do artigo 1º da Lei nº 14.477, de 6 de julho de 2011:

II - Linha 18 - Tamaulante - SBC (Alvarenga), até o valor de R\$ 1.276.000.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e seis milhões, de reais), a cargo da Companhia Metropolitana de São Paulo - Metrô - (MSP).

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2012. GERALDO ALCKMIN

Andréa Sandro Calabi Secretário da Fazenda Sidney Anastácio Beraldo Secretário Chefe de Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 6 de julho de 2012

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-7-2012 No processo SAP 1.076-11 (CC 105.021.11), sobre autorização para o provimento de cargos "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 3 cargos de Analista Administrativo e 2 de Analista Socio-cultural, em vagas relacionadas à F-103, mediante o amplo levantamento de candidatos remanescentes, de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentos atinentes a espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário De 5-7-2012 Nos convênios eletrônicos SPDR, de 5/7/2012, sobre convênios A vista da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.721/2000, bem como do art. 1º do Dec. 55.249/2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325/2008, aprovo a indicação dos convênientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Table with columns: MUNICÍPIO, OBJETO, VALOR (R\$)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Secretário, de 6-7-2012 Processo SPDR: 69956/2012. Raticão à dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete com fundamento no artigo 24, inciso VII, do mesmo diploma legal, para assaduras do Clipping Governo e Clipping Integral, produzido pela Imprensa Oficial do Estado SIA-IMPSP. Retificação do D.O. de 06/7/2012 No Extra do Termo de Convênio do Município de Uchoa, Onde se lê: Valor do Convênio: R\$ 56.179,18 pelo Município. Leia-se: Valor do Convênio: R\$ 41.179,18 pelo Município.

Extra do Termo de Convênio Processo 62306/2012 Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Rio das Pedras, através do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanentemente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Soldado Juntos". Valor do Convênio: R\$ 42.703,68, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 27.703,68 pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 26/06/2012 Processo 38866/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Uberana, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". Valor do Convênio: R\$ 75.179,62, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 60.179,62 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura Data da Assinatura: 01/06/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69604/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Macaréniã, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". Valor do Convênio: R\$ 45.911,68, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 30.911,68 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 26894/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Pedro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". Valor do Convênio: R\$ 54.875,08, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 39.875,08 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 508912/2009

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". Valor do Convênio: R\$ 63.679,45, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 48.679,45 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 68368/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Itaciba, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". Valor do Convênio: R\$ 58.713,89, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 43.713,89 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 68373/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanentemente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Oficina de Costura Tachá". Valor do Convênio: R\$ 42.128,64, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 27.128,64 pelo Município. Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 56718/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vargem Grande do Sul, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa". Valor do Convênio: R\$ 31.981,94, sendo R\$ 536,30 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Horta" e R\$ 31.445,64 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 54155/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeira, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa". Valor do Convênio: R\$ 21.837,71, sendo R\$ 850,27 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Horta" e R\$ 20.987,44 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 56764/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José do Rio Preto, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 49.205,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 43.800,00 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69673/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guaiara, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa". Valor do Convênio: R\$ 19.409,42, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 14.004,42 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69673/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 56736/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Pirangi, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itapetininga, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para execução do Projeto "Padaria Artesanal". Valor do Convênio: R\$ 25.968,31, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 23.932,32 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05-07-2012 Extra do Termo de Convênio Processo 86549/2011

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Biritiba Mirim, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para execução do Projeto "Padaria Artesanal". Valor do Convênio: R\$ 26.035,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 24.000,00 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05-07-2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40578/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo André, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 70.437,50, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 65.032,50 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05 de julho de 2012 Extra do Termo de Convênio Processo 62912/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Saleópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 12.065,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 6.660,00 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 56736/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Taubaté, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 22.597,40, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 17.192,40 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 05/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 40562/2012

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 36.005,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 30.600,00 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 14572/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São José do Barreiro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 37.257,62, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 31.852,62 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 52841/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Igarapé do Tietê, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 20.405,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 15.000,00 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06-07-2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69288/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaipava, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 27.427,64, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 22.022,64 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 61935/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itaipava, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 27.335,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 21.930,00 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 70359/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Valparaíso, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 38.408,24, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.003,24 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arlindo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 36.921,32, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 31.516,32 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arlindo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 38.408,24, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.003,24 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arlindo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 38.408,24, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.003,24 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arlindo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 38.408,24, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.003,24 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arlindo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 38.408,24, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.003,24 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arlindo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 38.408,24, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.003,24 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arlindo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 38.408,24, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.003,24 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arlindo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 38.408,24, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.003,24 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Arlindo, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda". Valor do Convênio: R\$ 38.408,24, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP relativos ao "Kit Costura" e R\$ 33.003,24 pelo Município. Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 06/07/2012 Extra do Termo de Convênio Processo 69416/2012

Comunicado Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00. Contamos com a sua colaboração

PARECER TÉCNICO

(§1º, Artigo 32 da Lei Complementar 101/01)

PROGRAMA DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO



MARÇO/2014



INDICE

I. MARCO DE REFERÊNCIA	1
A. O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.....	1
B. Contexto geográfico e socioeconômico	1
C. Infraestrutura e sistemas de transporte.....	4
D. Organização institucional do setor rodoviário	5
E. Operação comercial de rodovias	6
F. Manutenção da malha não comercial de rodovias	7
G. Segurança do trânsito e acessibilidade.....	9
H. Benefícios esperados do Programa proposto e os beneficiários	10
I. Experiências na execução de Programas com Financiamento Externo.....	10
J. Valor agregado da participação do Banco	12
II. O PROGRAMA	13
A. Objetivos e descrição.....	13
B. Dimensionamento e Metas do Programa.....	13
C. Estrutura do Programa	14
III. EXECUÇÃO DO PROGRAMA	15
A. Organismo Executor	15
B. Situação atual das tratativas com o BID	15
C. Aspectos Técnicos.....	16
D. Licitações de obras, aquisição de bens e contratação de serviços.....	17
E. Manutenção das obras, instalações e equipamentos com recursos do Programa	18
IV. VIABILIDADE DO PROGRAMA	19
A. Viabilidade técnica	19
B. Viabilidade institucional	19
C. Viabilidade financeira	19
D. Viabilidade econômica.....	20
E. Impacto sobre a pobreza	20
F. Viabilidade social e ambiental	20
G. Riscos	21
H. Indicadores de impacto do Programa.....	22
I. Aspectos de gerenciamento financeiro	22



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

u

I. MARCO DE REFERÊNCIA

A. O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo

O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo proposto prevê a restauração de aproximadamente 1.600 km de rodovias do Estado de São Paulo, com o objetivo de melhorar as condições do sistema rodoviário e a logística de integração com os demais modais de transporte destinado à exportação de produtos e mercadorias, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo. O propósito principal é reduzir o custo de transporte, melhorar a trafegabilidade e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER/SP. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de uso. O Programa terá como objetivos específicos a recuperação e ampliação da capacidade da malha rodoviária estadual, contemplando os seguintes serviços:

- reconstrução das faixas existentes, capacitação das rodovias através de duplicação ou implantação de terceiras faixas;
- implantação ou recuperação de acostamentos pavimentados;
- implantação ou remodelação da geometria de dispositivos de acesso e retorno, tanto em nível como em desnível;
- recuperação, alargamento e construção de obras de arte (pontes, viadutos e passarelas);
- revisão do sistema de drenagem; implantação de ciclovia e passeio de pedestres;
- implantação de sinalização definitiva.

Cabe ressaltar que, no presente Parecer Técnico, serão abordados os aspectos relativos à Fase II do referido Programa.

B. Contexto geográfico e socioeconômico

O Estado de São Paulo ocupa uma superfície de 248.600 km², representando 2,91% do território do país, e 42 milhões de habitantes que representam 22% da população do Brasil. A densidade da população é de, aproximadamente, 167 pessoas/km², sete vezes e meia a média nacional. São Paulo é o Estado mais industrializado no país, com cerca de 33% do produto interno bruto e um terço das exportações brasileiras.

As atividades econômicas são mantidas pelo sistema de transportes, nos quais o elemento mais importante é a malha viária. Outros estados também dependem do sistema de transportes de São Paulo, devido à importância deste Estado no comércio nacional e internacional e a sua posição geográfica, que faz com que o tráfego inteiro entre o sul e o leste e o nordeste do país passe pelo Estado. Acontece a mesma coisa nos estados vizinhos que usam os portos paulistas para exportação de mercadorias e produtos.

Localizado na região Sudeste, o Estado de São Paulo limita-se ao norte e a nordeste com Minas Gerais, em extensões de 583 km e 425,4 km de linha divisória, respectivamente; a oeste, com Mato Grosso do Sul e Paraná, em 648,5 km; a noroeste, com Mato Grosso do Sul, em 219,5 km; ao sul, com o Paraná e o Oceano Atlântico, em 532,2 km; a sudeste, com o Oceano Atlântico, em 451 km; a sudoeste, com o Paraná, em 150 km; e a leste, com Minas Gerais e Rio de Janeiro, em 661,2 km.

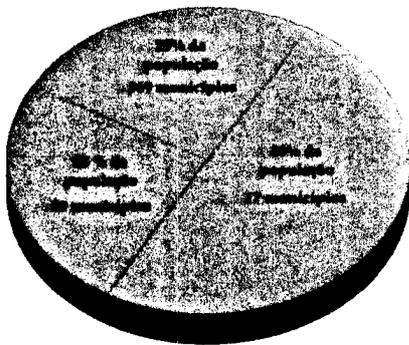


UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

A maior parte do Estado está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, onde se destaca um de seus formadores, o Rio Grande, além de afluentes como o Tietê e o Paranapanema. Outros importantes rios do Estado são o Turvo, o Pardo, o Rio do Peixe, o Paraíba do Sul e o Piracicaba, além do Ribeira do Iguape, único rio de importância na região litorânea. A planície litorânea é a menos extensa, estreita no trecho norte e bastante larga ao sul. Na região costeira, encontram-se praias, manguezais, terraços e maciços isolados, limitados a oeste pela Serra do Mar, resultando na presença de costas baixas e costões. Suas altitudes em geral não excedem 300 metros. O Planalto de São Paulo atinge altitudes de 700 a 800 metros, e é cercado pelas áreas mais altas do Cinturão do Atlântico.

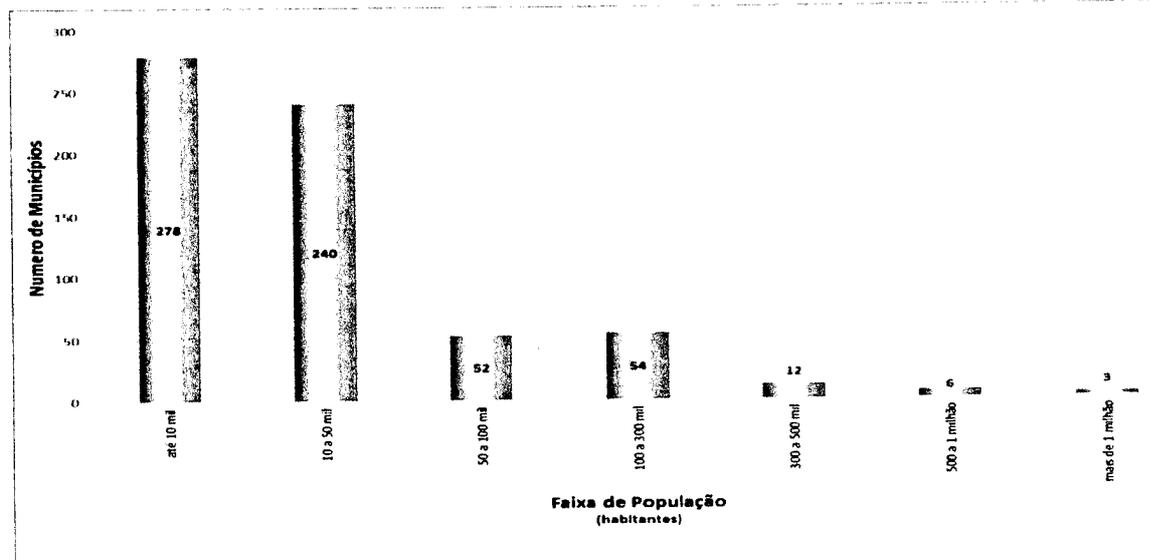
O ponto mais elevado do Estado é a Pedra da Mina, na Serra da Mantiqueira, na região leste, com 2.770 metros de altitude.

No aspecto político-administrativo, o Estado de São Paulo é dividido em 645 municípios, distribuídos em 42 Regiões de Governo, 14 Regiões Administrativas e quatro Regiões Metropolitanas (Região Metropolitana de



São Paulo, Região Metropolitana da Baixada Santista, Região Metropolitana de Campinas e Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte), sendo que a RM de Campinas está contida na RA do mesmo nome e a RMBS tem a mesma conformação espacial que a RA de Santos. Embora concentre parte significativa da população, a distribuição da população entre os municípios é bastante desigual, como é mostrado no gráfico ao lado, ou seja, apenas 17 municípios concentram metade da população. A outra metade está distribuída em 59 municípios (25%) e o restante (25%) em 569 municípios. O

gráfico na sequência apresenta a quantidade de municípios por faixa de população: 43% (278 municípios) são pequenos, com população inferior a 10 mil habitantes e concentram apenas 3,3% da população do estado. No outro extremo, 3 municípios apresentam população superior a 1 milhão de habitantes, concentrando 32% da população paulista. (fonte: IBGE).

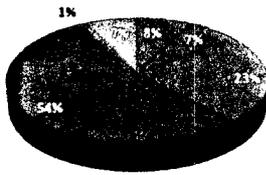




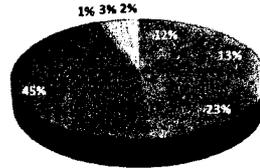
23
018

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

Os dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – indicam que o Estado de São Paulo, em 2012, registrava cerca de 13,4 milhões de empregos formais, extremamente concentrados: 50% dos empregos formais estavam localizados em apenas 7 municípios; esses mesmos municípios detinham apenas 38% da população do estado. Segundo dados do CAGED do Ministério do Trabalho e Emprego, em 2011 foram gerados cerca de 2 milhões de empregos formais no Brasil, sendo que 550 mil (28%) foram gerados no Estado de São Paulo. Conforme apresentado nos gráficos a seguir, no estado de São Paulo há uma prevalência maior de empregos gerados no setor de serviços do que no restante do país. O inverso ocorre no setor de construção civil, onde essa diferença é a favor das demais unidades da federação.



- Ind. de Transformação
- Construção Civil
- Comércio
- Serviços
- Adm. Pública
- Agropecuária



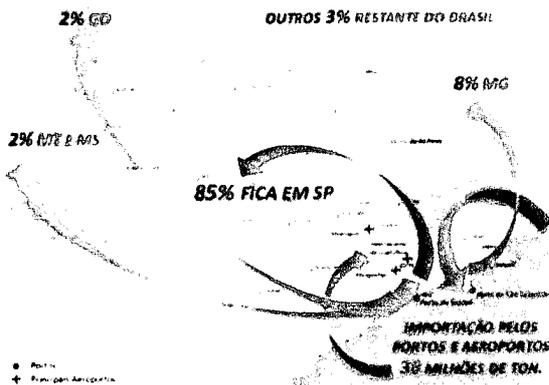
- Ind. de Transformação
- Construção Civil
- Comércio
- Serviços
- Adm. Pública
- Agropecuária
- Outros

Estado de São Paulo

Demais Estados

Cabe ressaltar que São Paulo obteve o melhor desempenho da Região Sudeste e do País. Tal expansão foi oriunda principalmente da geração de empregos nos setores de Serviços (+295.500 postos), do Comércio (+126.650 postos), da Indústria de Transformação (+42.300 postos) e da Construção Civil (+41.200 postos).

Com relação à distribuição de renda, os trabalhadores do Estado de São Paulo recebem um salário superior à média nacional. Em São Paulo há uma maior parcela da população nas faixas acima de 2 salários mínimos: 72%. Na média nacional essa parcela corresponde a 52%.



O comércio exterior do Estado de São Paulo é muito importante para o país. Em termos de valores monetários, São Paulo movimentou em 2011 US\$ 148 bilhões, quantia que representou 31% do comércio exterior brasileiro. Se falarmos em toneladas, São

Paulo representa apenas 11% do comércio exterior, movimentando 76 milhões de toneladas.

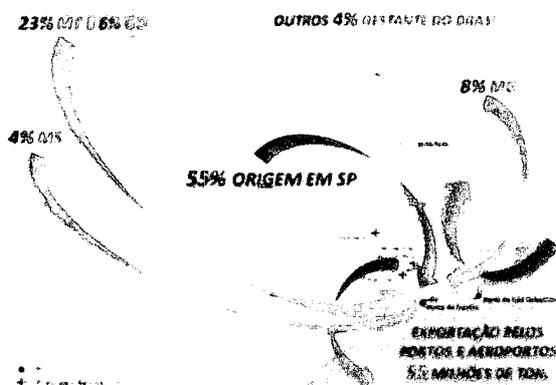
Essa disparidade mostra que a economia paulista movimenta mercadorias de maior valor agregado. De fato, São Paulo não é produtor de minérios, mercadoria de grande peso e baixo valor agregado. Sua economia se concentra em produtos industrializados.

De acordo com a SECEX, em 2011 os portos marítimos e aeroportos do Estado de São Paulo receberam 36,3 milhões de toneladas de mercadorias provenientes do exterior. Desse total, 30,7 milhões de t (85%) ficaram no estado. O restante teve como destino os estados vizinhos: Minas Gerais (8%), Goiás (2%) e o restante distribuído pelo resto do país. As mercadorias importadas pelos portos e aeroportos paulistas possuem maior valor agregado: em 2011 foram importados US\$ 91,2 bilhões que corresponderam a 40% das importações nacionais (em US\$). Por outro lado, esse montante equivaliu a 36,3 milhões de toneladas, que representou apenas 24% do total importado (em toneladas).



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

Os municípios paulistas também foram os principais destinos das mercadorias importadas: 34,2 milhões de toneladas, 23% das importações brasileiras. Desse total, 30,7 milhões foi importado pelos portos do



território paulista e o restante por portos em outros estados, principalmente Rio de Janeiro e Paranaguá. No que se refere à exportação, os produtos paulistas que mais se destacaram foram alimentos e bebidas e produtos da indústria, correspondendo a 80% da exportação paulista.

Apenas 55 % das cargas movimentadas pelos portos e aeroportos paulistas tem origem dentro do estado. O restante é composto por produtos de estados vizinhos que se utilizam da infraestrutura paulista, principalmente o porto de Santos, para exportar os seus produtos. Essa divisão é apresentada na figura apresentada ao lado. Cabe lembrar que o Porto de Santos é o canal de exportação de grande parte dos grãos da Região Centro Oeste. Minas Gerais também se destaca no uso do Porto de Santos para exportar seus produtos.

C. Infraestrutura e sistemas de transporte

Os 5.363 km de vias férreas e 2.400 km de rios navegáveis do Estado oferecem relativamente poucas conexões convenientes e independentes da malha viária. Estes dois modos transportam produtos em grande quantidade, como grãos agrícolas, cimento e produtos de aço, mobilizando 5,2% e 0,5% de toneladas por km das cargas do Estado. Quase todas as linhas férreas vão do interior para a capital do Estado. Só duas linhas chegam ao Porto de Santos e não há conexão férrea com o Porto de São Sebastião.

As linhas férreas são indiretas, deficientes ou inexistentes entre a maioria das cidades das diversas regiões do interior e dos estados vizinhos, além de apresentarem duas bitolas diferentes.

Os serviços ferroviários de passageiros para o interior foram encerrados no âmbito da concessão dos serviços de transporte ferroviário à iniciativa privada, ocorrida na segunda metade da década de 90.

Como a produção dos serviços de transporte ferroviário de passageiros era deficitário, o modelo de concessão adotado não obrigou que os concessionários ofertassem tais serviços, sendo obrigados, entretanto, a permitir que eventuais interessados o fizessem, utilizando-se da infraestrutura de linhas existentes.

Há que se considerar também o fato de que não havia conflitos significativos entre o transporte ferroviário de passageiros e de cargas para o interior. Tal conflito existia e ainda persiste entre o transporte metropolitano de passageiros e de carga no interior da Região Metropolitana de São Paulo, onde boa parte da infraestrutura de linhas para ambos os fluxos é comum.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

No caso de transporte de cargas há maior eficiência do transporte por trem do que por caminhão e este constitui um princípio já arraigado no meio técnico. No caso do transporte de passageiros ocorre o contrário.

O Rio Tietê, o mais importante rio navegável no estado, flui para o interior e, assim como os demais rios navegáveis, não oferece conexões com os portos marítimos, porém estão conectados com as regiões interiores do sul, sudeste e centro-oeste do Brasil, e também com a Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai.

O Estado tem três aeroportos internacionais (Guarulhos, Congonhas e Viracopos) e 33 aeroportos menores para vôos internos. O modo aéreo, apesar de ser importante para o transporte interestadual de passageiros e de cargas de valor alto, transporta só 0,3% das cargas do Estado. No quadro a seguir são apresentados os modais de transportes e participação de cada um deles, tanto no País como no Estado de São Paulo.

Modal de Transportes	Participação no Brasil	Participação em São Paulo
Rodoviário	61,20%	93,10%
Ferrovário	20,70%	5,20%
Hidroviário	13,60%	0,50%
Dutoviário	4,20%	0,80%
Aéreo	0,40%	0,30%

No quadro a seguir é apresentada a Malha Rodoviária do Estado de São Paulo, dividida por tipo de estrada e classificada por Jurisdição.

TIPOS DE ESTRADAS	JURISDIÇÃO					TOTAL GERAL
	DER/SP	CONCESSÕES	TOTAL ESTADUAL	TOTAL FEDERAL	TOTAL MUNICIPAL	
Terra	1.199,45	-	1.199,45	-	161.459,66	162.659,11
Pista Simples	12.361,49	1.572,07	13.933,56	424,47	14.362,53	28.720,56
Pista Dupla	797,38	3.763,00	4.560,38	631,02	-	5.191,40
Dispositivos	1.220,26	1.086,08	2.785,09	-	-	2.306,34
Total	15.578,58	6.421,15	21.999,73	1.055,49	175.822,19	198.877,41

D. Organização institucional do setor rodoviário

A atividade principal da Secretaria de Logística e Transportes (SLT) é a administração dos 21.999,73 km da rede estatal de rodovias e a regulação complementar do transporte de ônibus intermunicipal e dos terminais municipais de ônibus usados naquele serviço. A SLT será a executora do Programa proposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo (DER/SP), responsável pela execução das funções mencionadas. O DER/SP é o poder concedente das rodovias operadas pelo setor privado, num total de 6.421,15 km de rodovias.

Parte dos recursos do DER/SP são compostos por pagamentos efetuados pelos concessionários, os outros pedágios e multas de trânsito aplicadas nas estradas que opera. As concessões são



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

supervisionadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, que é responsável pela fiscalização dos serviços concedidos, assegurando a vigência dos direitos dos empreendedores e dos usuários. Deverá estimular a melhoria da qualidade e aumento da produtividade, além, de executar uma política estadual para o setor de transportes.

A SLT também tem em sua estrutura, uma empresa de utilidade pública, o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., criada em 1969 para construir, manter e operar as rodovias pedagiadas do Estado. Com a transferência da operação da grande maioria das rodovias para empresas privadas, a DERSA administra a implantação do Rodoanel Mário Covas, a futura rodovia de contorno da capital do Estado, cujos trechos Sul e Oeste já estão em funcionamento. O trecho Leste está em execução e o trecho Norte está em fase de licitação e contratação das obras e supervisão.

E. Operação comercial de rodovias

A grande maioria das rodovias no Brasil foi construída com recursos do Fundo Rodoviário Nacional que se extinguiu na nova Constituição Federal em 1988. As obrigações que formaram o fundo passaram a integrar os fundos gerais orçamentários de diferentes esferas do governo (federal, estadual e municipal) e menos que um quinto da arrecadação com os usuários é aplicado novamente em rodovias. Durante décadas, trabalhou-se na construção e recuperação de rodovias no Estado com, exclusivamente, empresas privadas, independentemente da esfera de governo (federal, estadual ou municipal) ou a natureza jurídica do órgão responsável pela rodovia (secretaria, autarquia, empresa pública). Atualmente, todos os serviços de manutenção são contratados também com empresas privadas. Também os projetos e os estudos do setor viário em São Paulo são elaborados por empresas privadas de consultoria, com a participação eventual de entidades vinculadas às universidades.

Embora a DERSA tenha sido fundamental para criar a rede de rodovias pedagiadas no Estado, isso não foi possível somente com os recursos do pedágio. A maioria destes vindos do Estado, devido à falta de mercados financeiros com condições suficientes e devido ao baixo interesse em tornar financeiramente possível a construção de forma independente. Em tempos inflacionários, houve dificuldades financeiras na DERSA quando a taxa nominal foi reajustada abaixo da taxa inflacionária. A crise nas finanças públicas no Estado, nos fins dos anos 80 e durante a primeira metade dos anos 90, deixou-a sem os recursos necessários para aumentar a capacidade das rodovias. O governo do Estado optou por procurar a participação do setor privado, para aumentar a capacidade e a extensão do sistema de rodovias.

Ao formular seu plano, o governo do Estado de São Paulo teve como objetivo principal melhorar e aumentar a capacidade das rodovias principais do Estado sem que isso exigisse recursos orçamentários. Reconheceu que, para ser politicamente e financeiramente viável, o plano de concessões precisaria definir diretrizes que atendessem os interesses do governo, dos



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

concessionários e dos usuários, além de ser coerente com as restrições legais e técnicas pertinentes.

A Secretaria de Logística e Transportes começou seu trabalho de formulação de um plano para classificar as rodovias de acordo com o tráfego e as características técnicas de cada uma. Com base nesses dados, selecionou 4.800 km de rodovias merecedoras de estudos mais detalhados. Deste modo, as rodovias pedagiadas operadas pela DERSA e DER/SP formaram a base do plano de concessões.

Desses estudos, foram estabelecidos critérios que eliminaram do plano 750 km de rodovias pedagiadas em operação pelo DER/SP (524 km) e DERSA (226 km). Parte desta extensão não pode ser concedida por existirem disputas judiciais. Em outra rodovia importante, havia um acordo com as comunidades afetadas de que a duplicação de pista simples seria feita com uma combinação de recursos públicos e pedágio, que só seria cobrado durante o período da construção. Quando concluída a obra, o Estado e as comunidades afetadas concordaram que, em vez de eliminar o pedágio, o custo seria reduzido pela metade, o que garantiria a manutenção e a provisão dos serviços de ajuda mecânica e médica.

F. Manutenção da malha não comercial de rodovias

Dos 21.999,73 km de rodovias estaduais, 6.421,15 km são operados por concessionários, deixando 15.578,58 km a cargo do DER/SP que cobre as necessidades de manutenção de sua rede com arrecadações próprias, ônus que os concessionários pagam anualmente ao DER/SP (resultantes do critério de licitação de maior oferta para operar cada lote) e multas. O orçamento do DER/SP para o ano de 2013 inclui o equivalente a, aproximadamente, US\$ 9.000/km para a manutenção rotineira, conservação e para a renovação da sinalização.

O DER/SP realizou nos últimos anos a contratação dos serviços de conservação rodoviária através de aproximadamente 150 contratos, como objetivo da manutenção do revestimento vegetal, a limpeza e manutenção do sistema de drenagem, da faixa de domínio, pavimento, elementos de segurança e apreensão de animais entre outros. Tais contratos foram realizados abrangendo a maioria dos trechos de rodovias.

O DER/SP vem passando por um processo constante de modernização dos instrumentos gerenciais recentemente implantados pelo próprio órgão, tais como Monitoramento eletrônico das Rodovias, Banco de Dados, além de outros, e principalmente a Humanização das rodovias, com a implantação das UBA's (Unidades Básicas de Atendimento).

As UBA's são voltadas exclusivamente para atividades que permitam aumentar não só os níveis de segurança como garantir serviços de qualidade aos usuários, trazendo uma nova filosofia à malha rodoviária do DER/SP, que agora além de construir e conservar, tem implantada a operação rodoviária. Tendo sido observada uma grande contribuição das UBA's para os avanços operacionais e a grande satisfação dos usuários com os serviços prestados.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

O Plano de Manutenção adotado a partir do ano de 2006 pelo DER/SP, utiliza toda a estrutura existente atualmente, levando-se em consideração os seguintes aspectos: (i) as UBA's prestam serviços obedecendo aos limites das Residências de Conservação; (ii) as Residências de Conservação já existem jurídica e fisicamente, tendo corpo técnico e gerencial a disposição do DER; (iii) com a utilização das Residências de Conservação há uma redução de custos de mobilização dos contratos; (iv) a setorização trará a possibilidade de melhor avaliar o desempenho dos contratos e cada Residência terá seu respectivo núcleo de serviços; (v) as normas técnicas e todas as legislações vigentes que norteiam a conservação rodoviária, serão fielmente mantidas e respeitadas; (vi) a única alteração mais representativa proposta é que as rodovias tenham os seus serviços de conservação contratados respeitando-se os limites administrativos das Residências de Conservação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de novos serviços pelas Residências de Conservação agregará também a estas os serviços operacionais (já contratados) que, sem dúvida, disponibilizarão aos gestores instrumentos mais completos para operar e conservar as rodovias.

Desta forma haverá a completa integração dos serviços, agilizando medidas, otimizando recursos e principalmente melhorando as condições de segurança das rodovias, contribuindo inclusive para a redução do Custo Brasil (mortes, acidentes, invalidez, famílias destruídas, custos de internações e demais fatores que participam negativamente na composição desse custo).

CONSERVAÇÃO DE ROTINA: conjunto de serviços que são realizados em uma rodovia em tráfego, ao longo do ano, e que visam manter ou maximizar todos os elementos constitutivos da rodovia tão próximos quanto possível das condições iniciais que foi construída ou reconstruída, objetivando garantir a segurança do tráfego, conforto do usuário e preservação do patrimônio público. Seguem alguns exemplos de conservação de rotina: (i) reparação de defeitos no pavimento (tapaburaco, remendo, trincas); (ii) limpeza e reparação do sistema de drenagem, bueiros, galerias, obras de arte; (iii) conservação do revestimento vegetal; (iv) varredura de pista, remoção de lixo, cerca; e (v) apreensão de animais, etc.

CONSERVAÇÃO ESPECIAL: conjunto de serviços que são realizados em uma rodovia em tráfego, ao longo do ano, e que visam preservar o investimento inicial, adaptar a rodovia as novas condições ocorridas em seu entorno, Implantar e ou complementar pequenas obras não executadas durante a fase de construção. Seguem alguns exemplos: (i) prolongamento, ampliação ou construção de drenagem superficial ou profunda; (ii) ampliação da vazão de bueiros e galerias; execução de obras de arte para controle de deslizamento de encostas ou erosões; (iii) pequenas recuperações no pavimento como pano, capas, lama asfáltica, em áreas que não justifiquem projeto específico etc.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

G. Segurança do trânsito e acessibilidade

Foram observados que muitos acidentes podem ser evitados por meio de modificações nos aspectos de engenharia de tráfego, mesmo quando os boletins de acidentes não os mencionam como fator causal. O BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento foi proativo, neste aspecto, publicando um manual sobre o tema em três idiomas, difundindo uma nota técnica com os procedimentos requeridos pelo mesmo e examinando os aspectos de segurança nos projetos que financia (um processo conhecido como “auditoria de segurança de tráfego”). No programa proposto, são grandes os volumes de tráfego e, a presença frequente de áreas povoadas, redobrou os cuidados na elaboração dos projetos.

É importante salientar que, com o ingresso de recursos oriundos de instituições internacionais, há sempre o incremento na base de conhecimento de vários aspectos técnicos, inclusive naqueles que dizem respeito à segurança de trânsito e acessibilidade, agregando informações e práticas atualizadas à base de dados do DER/SP.

Outras atividades do Estado para promover a segurança incluem: (i) a implantação de UBAS; (ii) o diagnóstico instantâneo de acidentes (com foto e testemunha); (iii) o acompanhamento de vítimas de acidentes por até 30 dias; (iv) o mapeamento de todos os pontos críticos de acidentes do Estado; (v) o relatório de acidentes; (vi) compra de equipamentos para a polícia rodoviária, incluído radares móveis e fixos, (vii) as balanças com registros fotográficos para caminhões que não passam pela balança; e (viii) as atividades educacionais e outras para implantar o novo código de trânsito, de Janeiro de 1999, que oferece ao país um marco jurídico moderno para a gerência do trânsito.

Embora só parte destas medidas tenha sido implantada, à época constatou-se a diminuição das mortes (de 783 no período de Janeiro a Abril de 1990 para 696 no mesmo período de 2001), equivalente a uma evolução de 11% apesar de, neste período, ter aumentado o tráfego.

Desde então, o DER/SP vem adotando um novo conceito quanto à “operação rodoviária”, não se limitando somente à construção e conservação, mas também voltada ao atendimento e fiscalização de rodovias, segurança, conforto e fluidez do tráfego. Esses objetivos são atingidos através de operações especiais em temporadas de férias, atendimento aos usuários através das UBA's, fiscalização eletrônica de velocidade, monitoração de rodovias e fiscalização de peso.

A DERSA exerceu por mais de três décadas de liderança na formulação e instalação de planos e medidas de segurança. Teve êxito em reduzir os acidentes ao ponto que, atualmente há placas nas rodovias com o número de dias em que se registrou o último acidente fatal. Em algumas rodovias pode-se praticamente eliminar acidentes graves entre veículos, com ajuda da inspeção eletrônica.

Para divulgar o modelo DERSA, o Estado requereu que os concessionários efetuem a formulação, implantação e acompanhamento dos planos de segurança de tráfego. Outros organismos do Estado, como a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU/SP,



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

requerem que as companhias de ônibus usem tacógrafos e equipamentos de fiscalização, como também mantêm treinamentos de condução defensiva para os motoristas.

H. Benefícios esperados do Programa proposto e os beneficiários

Os principais benefícios do Programa proposto são:

- melhores condições de acessibilidade para parte significativa dos municípios paulistas;
- melhores condições de transporte para escoamento da produção agrícola, pecuária e industrial, não só a gerada pelo Estado de São Paulo, mas também pelos Estados vizinhos;
- desenvolvimento econômico e social do Estado de forma geral;
- redução do custo de transporte;
- redução da emissão de gases poluentes e do número de acidentes, por conta da intensificação do uso do modal hidroviário;
- e, principalmente, segurança no transporte de pessoas e cargas, reduzindo acidentes, diminuindo o tempo de viagem, otimizando percursos, contribuindo para o conforto e economia no tempo de viagem, redução dos congestionamentos de trânsito, acidentes, de custos de tratamento de saúde, horas de trabalho perdidas, da emissão de poluentes atmosféricos por fontes.

Os beneficiários do Programa serão todos os moradores dos municípios e das regiões em torno das obras, bem como os produtores rurais. O comércio e a indústria, nessas regiões, também serão beneficiados diretamente.

O projeto beneficiará todos os residentes do Estado, especialmente aqueles que vivem no interior. Em menor grau beneficiará os residentes de Estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam do intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços.

Os investimentos decorrentes da implantação do Programa proporcionarão, a curto prazo, a geração de empregos nas empresas de engenharia e consultoria, e promoverão ainda o aumento da oferta de empregos, tanto no meio rural, de forma direta, quando na área urbana, de forma indireta, em decorrência da execução dos investimentos.

A médio e longo prazos, tanto as atividades industriais como as comerciais, nas áreas de influência das rodovias contempladas com os investimentos, serão beneficiadas com a disponibilização de melhores acessos aos fornecedores das matérias primas e aos seus clientes e mercados de consumo.

Os menores custos logísticos, resultantes principalmente da redução do custo de transportes e do aumento de segurança para o tráfego, facilitarão a obtenção das matérias primas e o escoamento e a colocação dos produtos nos mercados consumidores a preços mais competitivos, favorecendo o desenvolvimento da Economia como um todo.

I. Experiências na execução de Programas com Financiamento Externo

Em 1968, o BID começou suas atividades com o Estado através de um projeto de água potável (BR-0011), continuou através de outras operações como sistema de esgoto na Região Metropolitana (BR-0074) e, nos últimos dez anos, o Projeto Sul de Trens Metropolitanos da CPTM (BR-0163), Programa de Modernização da Administração Tributária e Financeira da Secretaria da Fazenda



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

(BR-0372), Preparação da Universidade de São Paulo (BR-0136), Programa de Atuação em Cortiços (BR-0298).

Os projetos do Estado de São Paulo financiados pelo BID apresentam desempenho satisfatório e esperaram alcançar os objetivos estabelecidos. O desempenho dos organismos executores do setor de transporte (CPTM, DERSA, EMTU/SP e DER/SP) tem sido satisfatório, embora no projeto de trens tenha havido demoras devido a algumas licitações na CPTM e, no projeto da rodovia Fernão Dias, o ajuste fiscal afetou a disponibilidade da contrapartida do Governo Federal.

O apoio de Instituições Financeiras Internacionais aos setores em geral e a estratégia do Estado de São Paulo em particular, se destaca na participação do BID e BIRD para a consecução de Programas de Recuperação de Rodovias no Estado de São Paulo (Etapas I, II e III do BID e Etapas I e II do BIRD que, com um empréstimo total de US\$ 837,4 milhões, financiaram a recuperação de cerca de 900 km de rodovias da malha rodoviária estadual, além de cerca de 8.600 km de estradas municipais.

O Programa proposto, com o apoio financeiro do BID, se somará aos demais, já concluídos e em andamento, contando com a participação de instituições, ajudando na remoção de obstáculos e empecilhos as atividades produtivas, aumentando a capacidade da rede viária para atender ao desafio atual e à demanda futura de transporte. O Programa terá também efeitos na distribuição e transporte de materiais e insumos para a produção de biocombustíveis e etanol, entre outros.

O presente Programa apoiará o crescimento econômico e a competitividade do Estado, garantindo as condições de eficiência e segurança adequadas para a interconexão dos centros produtivos, de consumo e de exportação, com as redes viárias de maior hierarquia.

O Estado de São Paulo já conta com uma experiência de mais de 40 anos de parcerias bem sucedidas com o BID e BIRD, na execução de diversos programas de investimento, inclusive em rodovias, com características similares ao ora pretendido.

Tão bem sucedido relacionamento recomendaria e justificaria por si só a definição do BID como fonte externa escolhida para o financiamento pretendido.

Cumprir observar que o Estado apresenta os requisitos satisfatórios para o seu enquadramento como candidato à obtenção da referida Linha de Crédito, quais sejam:

- O Estado de São Paulo, como Mutuário, já executou e concluiu, com financiamentos anteriores do BIRD e do BID, projetos de infraestrutura;
- Os projetos anteriormente executados cumpriram as seguintes condicionantes:
 - a execução dos programas e a obtenção dos respectivos resultados se deram de forma satisfatória;



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

- o Mutuário e o Executor cumpriram devidamente as condições do Contrato de Empréstimo, e atenderam as políticas dos Bancos referentes aos procedimentos de licitação e desembolsos;
- as contas dos Programas foram devidamente auditadas e aprovadas, estando os pagamentos em dia;
- os componentes estruturais adquiridos e/ou construídos com os recursos dos Programas estão operacionais e adequadamente conservados.
- As áreas objeto dos investimentos pretendidos sob a Linha de Crédito, basicamente o desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, estão nas prioridades definidas como estratégicas nas programações entre o Brasil e os organismos internacionais (BID, BIRD, CAF, etc).

J. Valor agregado da participação do Banco

Este Programa beneficiará toda a população do Estado de São Paulo e em especial os que vivem no interior do Estado. Em menor grau, também beneficiará a população dos estados vizinhos que, direta ou indiretamente, participam de intercâmbio de mercadorias, insumos e serviços com pessoas e empresas estabelecidas em São Paulo além daqueles que utilizam o porto de Santos para exportação de suas produções.

Há que se ressaltar ainda, por oportuno, a redução dos custos de conservação e de manutenção dos trechos abrangidos pelo Programa, bem como daqueles resultantes de acidentes de trânsito.

Como ônus pode-se destacar apenas os transtornos transitórios aos usuários decorrentes da execução de obras em rodovias com tráfego.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

II. O PROGRAMA

A. Objetivos e descrição

As obras de Recuperação, Modernização e Pavimentação de Rodovias Estaduais deverão se realizar em trechos a serem determinados, numa extensão aproximada de 1.600 km (um mil e seiscentos quilômetros), compreendendo, aproximadamente, 10% da malha rodoviária sob jurisdição do DER/SP.

O propósito principal é reduzir o custo de transporte e aumentar a segurança de trânsito na malha rodoviária sob a responsabilidade do DER/SP – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Isto se dará mediante a realização de obras em parte significativa das rodovias que se encontram em más ou péssimas condições de uso.

Para tanto, se procederá a recuperação e ampliação da capacidade de aproximadamente 800 km de rodovias, contemplando os seguintes serviços:

- reconstrução das faixas existentes, capacitação das rodovias através de duplicação ou implantação de terceiras faixas;
- implantação ou recuperação de acostamentos pavimentados;
- implantação ou remodelação da geometria de dispositivos de acesso e retorno, tanto em nível como em desnível;
- recuperação, alargamento e construção de obras de arte (pontes, viadutos e passarelas);
- revisão do sistema de drenagem; implantação de ciclovia e passeio de pedestres; e
- implantação de sinalização definitiva.

O presente "PARECER TÉCNICO" irá abordar somente os aspectos relativos à Fase II do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo.

B. Dimensionamento e Metas do Programa

O Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - BID IV tem um orçamento da ordem de US\$ 2.058.450.000,00 (dois bilhões, cinquenta e oito milhões, e quatrocentos e cinquenta mil dólares americanos), a serem aplicados durante 5 anos, prazo para execução do Programa. As fontes de recursos estão discriminadas a seguir:

VALOR TOTAL E FONTE DE RECURSOS (em US\$ x 1.000)	
Órgão (Fonte de Recursos)	Valor
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	1.440.404
Governo do Estado de São Paulo – GESP	618.046
TOTAL	2.058.450



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

O Programa deverá ser executado em 3 (três) fases, conforme apresentado a seguir, sendo cada uma dessas fases contemplada em um Contrato de Empréstimo específico:

VALOR TOTAL E FONTE DE RECURSOS, POR FASE (em US\$ x 1.000)			
FASE	BID (US\$)	GESP (US\$)	SUBTOTAL (US\$)
1ª	480.135	205.710	685.845
2ª	480.135	206.200	686.335
3ª	480.134	206.136	686.270
TOTAL	1.440.404	618.046	2.058.450

Durante a Missão de Orientação, realizada no período de 1 a 5 de julho de 2013, foram definidos os componentes do Programa para a primeira fase, onde se prevê a recuperação de, aproximadamente, 570 km, conforme descrito no Parecer Técnico emitido anteriormente para a primeira fase do Programa.

Em uma nova Missão do BID, ocorrida entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2014 foram definidos, aproximadamente, 800 km para a fase II do Programa, objeto do Presente Parecer Técnico.

C. Estrutura do Programa

Para a segunda fase, foram selecionados cerca de 800 km de rodovias que necessitam de intervenções recuperação, duplicação e implantação de terceiras faixas.

O DER/SP detém projetos executivos para as obras a serem incluídas no Programa proposto, sendo que todos já estão concluídos, devendo ser, oportunamente, objeto de revisão e atualização.

Considerando-se que as obras estarão restritas à faixa de domínio das rodovias, não serão necessários estudos de impacto ambiental e social, bem como a obtenção de permissões ambientais, visto que as intervenções previstas se enquadram nas disposições da Resolução SMA nº 81 de 1º de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias".



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

III. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A. Organismo Executor

A execução do Programa, no que diz respeito aos componentes relativo à recuperação de rodovias, estará a cargo da Secretaria Estadual de Logística e Transportes, por intermédio do DER/SP, que deve executar, no âmbito de suas funções direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras, serviços e demais atividades necessárias e suficientes para a consecução dos projetos.

Para a consecução de suas funções o DER/SP foi autorizado a firmar contratos com entidades privadas e celebrar convênios e acordos de delegação de encargos com entidades de direito público.

A estrutura administrativa do DER/SP está composta de organismos colegiados, Unidades Administrativas Superiores e Unidades de Assessoramento. Os Órgãos Colegiados são o Conselho Consultivo e a Comissão de Transporte Coletivo.

As Unidades Administrativas Superiores abrangem a Superintendência, o Gabinete, a Procuradoria Jurídica, a Auditoria, a UCPR e as Diretorias (de Administração, de Contabilidade e Finanças, de Engenharia, de Operações, de Planejamento e a Coordenadoria de Operações).

Todas as obras do Programa serão executadas por empresas construtoras privadas. A supervisão de obras e a execução dos estudos e serviços de assistência técnica e supervisão ambiental do Programa estarão a cargo de empresas de consultoria ou consultores independentes, conforme o caso, que serão contratadas pelo DER/SP seguindo os procedimentos do Banco.

O DER/SP assumirá a responsabilidade pela administração desses contratos e a fiscalização dos serviços dessas empresas de consultoria. A capacidade e a experiência deste organismo com o apoio previsto de uma gerenciadora são suficientes para cumprir essa função.

B. Situação atual das tratativas com o BID

O Programa está baseado numa solicitação do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de obter apoio financeiro do Banco para desenvolver o Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, ao amparo da Lei Estadual nº 14.822 de 7 de julho de 2012. Esta solicitação conta com a prioridade outorgada pelo Governo Federal, através da Recomendação nº 1337, de 16 de agosto de 2012 da COFIEX, conforme comunicação enviada ao Banco, em 20 de agosto de 2012.

De acordo com a Recomendação nº 1337 da COFIEX, o Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo terá um valor máximo de US\$2.058,6 milhões, com um financiamento do BID de US\$1.440,5 milhões, a ser executado em três fases iguais de US\$480,1 milhões cada uma. Há uma vasta experiência de parceria entre o BID e o Estado de São Paulo, entre as quais destaca-se a implementação do programa de recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo, que em suas três etapas chegou a US\$ 600 milhões de dólares, dos quais US\$ 344 milhões foram de recursos do BID.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

Em novembro de 2012 foi realizada uma Missão Especial do Programa, com objetivo de iniciar o planejamento e a coleta da informação necessária para estabelecer os objetivos, escopo e cronograma de preparação do Programa. Em abril de 2013 se realizou uma Missão de Identificação, na qual se continuou com a obtenção das informações necessárias para estabelecer o objetivo, alcance e o cronograma de preparação para o programa de referencia, cujo resultado se consignou na ajuda memória correspondente.

Em julho de 2013 houve uma Missão de Orientação, na qual se preparou o quadro de custos do Programa, a matriz de resultados, matriz de riscos, plano de monitoramento e avaliação, avaliação econômica, programa operativo anual, análise ambiental e social (AAS), análise financeira e institucional e plano de aquisições; também definiu-se a amostra representativa, mecanismos de execução e condições contratuais e os componentes do Programa. O Perfil do Projeto foi aprovado pelo Banco em 14 de junho de 2013.

A Fase I do referido Programa já foi negociada com o Banco e com o Agente Garantidor (Governo Federal), aguardando-se apenas a autorização do Senado Federal para assinatura do Contrato de Empréstimo.

C. Aspectos Técnicos

1. Obras

Para todas as obras previstas neste Programa se farão contratos com empresas construtoras privadas e as licitações serão agrupadas para permitir alcançar economia de escala na construção, supervisão e sinalização e permitirá a opção de ofertas para vários lotes por parte de uma única companhia, tornando isso atraente para a competição internacional.

As obras de melhoria serão contratadas com empresas com experiência neste tipo de construções, através de termos de referência que não tenham a objeção do BID.

2. Impactos Ambientais

Considerando-se que as obras estarão restritas à faixa de domínio das rodovias, as intervenções previstas se enquadram nas disposições da Resolução SMA nº 81 de 1º de dezembro de 1998, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental de intervenções destinadas à conservação e melhorias de rodovias e sobre o atendimento de emergências decorrentes do transporte de produtos perigosos em rodovias".

Os impactos ambientais negativos são classificados como de baixa magnitude, sendo os principais: (i) interferências com áreas verdes; (ii) degradação dos locais utilizados como áreas de apoio às obras; (iii) acidentes durante as obras; (iv) trânsito lento e congestionamento nos trechos em obras; (v) poluição atmosférica e emissão de ruídos e vibrações pelos equipamentos e atividades de obra.

3. Desapropriações e Reassentamentos

Todas as obras e intervenções previstas se limitam às faixas de domínio, motivo pelo qual não serão necessárias desapropriações e/ou reassentamento de famílias.



34
7

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

4. Metas e Indicadores

A malha viária do Estado é elemento essencial para permitir que os 40 milhões de habitantes de São Paulo realizem suas atividades econômicas e sociais, e é o meio de transporte predominante para transportar mercadorias e insumos produzidos, principalmente os de maior valor agregado. Do ponto de vista social, permite o transporte de estudantes do nível primário das zonas rurais para as respectivas escolas municipais. Atualmente, os estudantes de nível secundário e os universitários usam intensivamente os ônibus para estudarem em micro-centros regionais.

Além disso, pode-se definir também como benefícios diretos da recuperação das rodovias a economia de custo operacional de veículos ocasionada pela melhoria nas condições de tráfego do trecho rodoviário. Esta melhora é traduzida, por um lado, como menor desgaste do veículo, menor consumo de combustível e lubrificantes, peças e acessórios, ou seja, dos custos variáveis de veículos. Por outro lado, o incremento do nível de serviço implica em economias de tempo que afetam os custos fixos operacionais, tais como custo do veículo e mão de obra de operação (no caso de ônibus e veículos de carga).

Ainda, como benefícios indiretos, podem-se considerar as economias externas geradas pela redução de tempo de viagem do usuário e da carga transportada, bem como a economia gerada pela redução de acidentes de trânsito originados em função do estado da rodovia.

5. Avaliação ex-post

Em conformidade com as políticas do Banco, para que se possa fazer uma avaliação socioeconômica do Programa posterior a sua execução, se assim o desejar, o DER/SP manterá os dados necessários nos sistemas de gerência de pavimentos e estatísticas de trânsito, com contagens classificadas de veículos e avaliação do número, natureza e gravidade de acidentes, e condições ambientais do projeto.

D. Licitações de obras, aquisição de bens e contratação de serviços

Antes do início de cada uma das obras do Programa, o organismo executor apresentará ao BID evidência das aprovações e licenças ambientais requeridas pela legislação nacional e estatal ou sua dispensa.

Os trabalhos previstos em geral não são complexos e não requerem tecnologia especial, pelo que não é necessária a pré-qualificação. Porém, a forma em que as licitações serão agrupadas exige que se cumpram os níveis específicos de capacidade instalada e solidez financeira. Em todos os casos, serão apresentadas as bases do concurso para o BID para a sua não objeção. Os procedimentos do Banco para contratação de obras, aquisição de bens e serviços, e a contratação de consultores farão parte do contrato de empréstimo.



70
12

UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

E. Manutenção das obras, instalações e equipamentos com recursos do Programa

O DER/SP realiza a manutenção das rodovias de forma adequada, o que se reflete no bom estado de conservação de sua malha. Dada a importância que possui a manutenção das obras a serem executadas para assegurar a obtenção dos benefícios esperados, o Governo do Estado de São Paulo se comprometerá a conservar todas as obras e equipamentos do Programa, manutenção esta que será efetuada de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

32

IV. VIABILIDADE DO PROGRAMA

A. Viabilidade técnica

Os estudos para os projetos que conformam o Programa foram desenvolvidos com critérios e métodos de avaliação, cálculo e dimensionamento modernos e utilizaram padrões de engenharia adotados internacionalmente, inclusive as metodologias especiais desenvolvidas pelo próprio DER/SP, para rodovias nos solos lateríticos do oeste do Estado de São Paulo. Utilizou-se informação de base confiável e recente, em termos de tráfego, de características e condição das estradas existentes, que foram usadas para adotar os parâmetros principais de projeto dos trabalhos propostos.

Os preços unitários utilizados para determinar os custos do projeto da amostra foram obtidos do sistema próprio do DER/SP, que é atualizado periodicamente em função das variações de salários de mão de obra e preços de materiais e equipamentos.

Em geral, as obras propostas não apresentam complicações relacionadas com a construção, o que se considera que não apresentam problemas de viabilidade técnica. Porém, especiais cuidados deverão ser tomados ao executar eventuais trechos de obras nas áreas urbanas, fazendo uma auditoria de segurança de tráfego para as soluções que serão implantadas, habilitando os desvios de tráfego e tendo as medidas de segurança para evitar acidentes e de controle ambiental para evitar transtornos excessivos aos pedestres e a população das proximidades.

B. Viabilidade institucional

O Programa será executado pelo DER/SP, que executou sua parte satisfatoriamente em programas rodoviários vinculados a financiamentos externos, com 100% desembolsados.

C. Viabilidade financeira

A contrapartida local do Programa que deverá ser atendida com recursos próprios do Estado de São Paulo é de US\$ 618,1 milhões para as três fases, o que corresponde a 0,14 % da arrecadação própria do Estado, sendo que para a Fase II o Governo do Estado de São Paulo participará com US\$ 206,2 milhões.

As projeções financeiras do Estado para os próximos anos mostram que os recursos próprios do Estado são suficientes para cobrir seus gastos correntes e de operação, atender ao serviço da dívida, contribuir para o financiamento do programa proposto, e, ainda, gerar um excedente para atender o resto do programa de investimentos em execução e projetado.

A análise das finanças do Estado e do DER/SP e os respectivos resultados mostram que São Paulo tem a capacidade financeira para atender suas obrigações e colocar os recursos financeiros adequadamente para atender os compromissos que assumirá com este Programa.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

D. Viabilidade econômica / ACE

Serão calculados os custos econômicos totais de todos os componentes do Programa, incluindo, quando for o caso, o custo de reconstrução, a remoção e/ou reciclagem de pavimentos desgastados, as eventuais intervenções na base, a construção de acostamentos, a melhoria na geometria do traçado da via e dos dispositivos de controle e segurança do tráfego, sinalização e melhorias consideráveis ao meio ambiente.

Para as rodovias, a principal ferramenta de avaliação a ser utilizada é o HDM-4 (Highway Design and Maintenance Standards Model). Para a aplicação deste modelo serão determinados os principais indicadores econômicos (TIR) de cada intervenção. A Taxa de Retorno Econômico (TIR) mínima apurada foi da ordem de 28,4%.

Há que se considerar que os resultados encontrados são sensíveis a alterações ou trocas dos principais valores considerados na análise, ou seja, um aumento de 20% nos custos em combinação com uma redução de 20% nos benefícios esperados refletem diretamente no valor da TIR média do total dos trechos considerados do Programa.

A linha de base adotada para esta avaliação, que inclui medições e contagens de tráfego e estimativas de custos de operação de veículos, foi considerada a mesma para todas as obras do Programa.

Os benefícios são compostos basicamente pela redução de duas categorias de custos: (i) a operação de veículos, responsável por 83% do total de benefícios e (ii) o tempo de viagem de passageiros de automóveis e ônibus.

E. Impacto sobre a pobreza

O Programa beneficia todos os residentes do Estado de São Paulo, direta ou indiretamente, não sendo focado especificamente para os setores mais pobres.

F. Viabilidade social e ambiental

Do ponto de vista socioambiental considera-se que o Programa resulta em melhorias das condições existentes nas áreas de influência dos trechos que serão recuperados.

Os impactos negativos potenciais que podem ser gerados pelas obras do Programa são menos significativos que os originados pelo passivo ambiental existente, tanto para o meio físico, resultante dos processos erosivos, instabilidade de taludes e deposição de sólidos nas drenagens, como para o meio socioeconômico, pelos riscos à segurança dos usuários e da população vizinha. Em uma avaliação mais ampla conclui-se que as intervenções do Programa adquirem caráter positivo pelas ações programadas ao corrigir os eventos negativos detectados na faixa de domínio.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

A execução das obras terá impactos que, embora possam ser classificados como de pequena relevância, serão mitigados pelas medidas apropriadas de controle ambiental, instalação de dispositivos provisórios de segurança, controle do tráfego e sinalização, ou serão compensados nos termos da legislação ambiental.

Os mecanismos institucionais também são contemplados para a adequada implantação dos programas ambientais diversos e para uma gestão ambiental adequada do Programa.

As medidas socioambientais foram corretamente detalhadas e orçadas, foram incluídos os recursos financeiros para sua execução no orçamento do Programa e o cronograma de execução é compatível com o cronograma das obras.

As ações de reforço da capacidade de gestão ambiental do DER/SP e da elaboração de suas normas para a execução dos projetos de engenharia, assim como a revisão das especificações para a execução de obras viárias, todas já em fase de implantação, permitirão um tratamento apropriado e contínuo das questões ambientais nas diversas fases dos projetos viárias sob sua jurisdição.

O Programa prevê procedimentos de avaliação e controle ambiental para garantir o cumprimento das normas do Banco no que se refere à elegibilidade e também aos projetos/construção das rodovias não incluídas na amostra.

G. Riscos

O Programa não apresenta riscos especiais. Na área institucional, o DER/SP é um executor competente, conforme tem sido demonstrado com sua vasta experiência na contratação de obras junto ao setor privado. Tem uma estrutura organizacional adequada e contará com o apoio de uma empresa de gerenciamento para a execução do Programa.

Ademais, as ações de fortalecimento institucional em implantação, originadas na primeira etapa de execução do Programa proposto, irá reforçar a estrutura organizacional do órgão. Na área técnica, as obras e outras intervenções a serem implantadas não têm um excessivo grau de dificuldade e existe um amplo mercado, a nível nacional e internacional, de empresas supervisoras e construtoras capacitadas para esse tipo de empreendimento, como pode ser observado na execução da primeira etapa.

Quanto à sustentabilidade técnica e operacional, o DER/SP tem dado prioridade à manutenção da malha viária a seu cargo. O Estado de São Paulo possui uma situação financeira sólida, mostrando superávit nos últimos exercícios fiscais, depois de haver renegociado sua dívida com o Governo Federal, e contando com a autorização da COFLEX para negociar este empréstimo. Na área ambiental, as obras não apresentam impactos indiretos, e os diretos estão relacionados apenas com a implementação das obras e serão adequadamente tratados nos contratos de obra e de supervisão.



UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS RODOVIÁRIOS

H. Indicadores de impacto do Programa

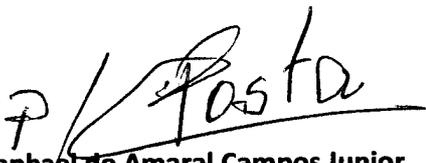
Indicadores de impacto do Projeto incluirão:

- (i) indicadores de impactos macro, definidos e medidos seguinte o esboço de metodologia apresentada pela Secretaria de Logística e Transportes;
- (ii) o grau de satisfação dos usuários das rodovias recuperadas pelo Programa, medido através de pesquisas a serem organizadas pelo DER; e
- (iii) a redução dos custos econômicos aos usuários, estimada pelo HDM.

I. Aspectos de gerenciamento financeiro

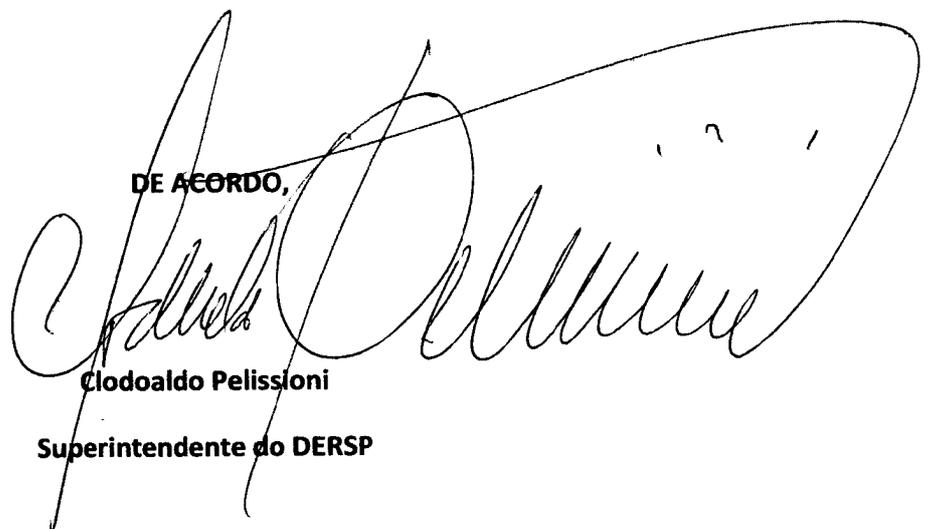
Durante as missões realizadas, os aspectos financeiros foram discutidos com técnicos da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e do DERSP para avaliação da capacidade de gerenciamento financeiro do Estado e do Executor. Tal capacidade foi considerada adequada.

Parecer Técnico elaborado pela Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários – UCPR, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 24 de março de 2014.


Eng^o Raphael do Amaral Campos Junior

Coordenador da UCPR

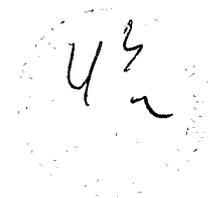
DE ACORDO,


Clodoaldo Pelissioni
Superintendente do DERSP



038

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA**



**MIP - Manual para Instrução de Pleitos,
do Ministério da Fazenda, março/2014**

**5) PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E
DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO (Anexo C- item 7)**

**5.1) DECLARAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO
E PPA PELO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO**



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

039

44

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

INTERESSADO: SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

ASSUNTO: FINANÇAS – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA
/EXTERNA

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROGRAMA
DE INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO. BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO - BID. EXECUÇÃO PELO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER/SP). ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS.

Senhora Doutora Procuradora do Estado Chefe Substituta da Consultoria Jurídica:

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito, até o valor equivalente a **US\$ 480.135.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil de dólares norte-americanos), junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, destinada ao financiamento parcial do “**Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo**”, a ser executado pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP), em atendimento às Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

2. Este parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”, versão março/2014, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no *site* dessa instituição.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

049

45
2

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

Informação quanto às autorizações legislativas

3. A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei estadual nº 14.822, de 07 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 07 de julho de 2012 (fl. 65).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

4. Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XXI, fl. 144).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

5. O Governo do Estado de São Paulo, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item III, fl. 142).

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF n. 43/2001

6. O Governo do Estado de São Paulo não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item I, fl. 142).



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

041

46

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

7. O Governo do Estado de São Paulo não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 55/2014/GCR-CAF (item V, fl. 142).

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da RSF n. 43/2001

8. O Governo do Estado de São Paulo, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no §2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item VII, fl. 142).

R



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

012

42
2

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0581/2014

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

9. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item X, fl. 143), que também acrescenta que as disposições do referido inciso constitucional estão atendidas conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução SF nº 43/2001.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RS n°s 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF

10. O Governo do Estado de São Paulo cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XII, fl. 143).

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

11. O Governo do Estado de São Paulo, relativamente ao artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta, no período de janeiro a dezembro de 2013 (3º quadrimestre), os valores das despesas com pessoal conforme Demonstrativo de Despesa com Pessoal abaixo informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XVII, fls. 140 e 144):



020
40
2

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	57.725.909.732	666.843.211	510.200.970	7.912.674.127	1.499.633.356
Despesas não computadas (art. 19 § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	20.348.316.886	16.581.948	0	2.324.754.911	0
Repasse previdenciários ao RPPS (III) ⁽³⁾	17.042.986.270	0	0	0	0
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	54.420.579.117	650.261.263	510.200.970	5.587.919.216	1.499.633.356
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	129.472.631.328	129.472.631.328	129.472.631.328	129.472.631.328	129.472.631.328
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ⁽⁴⁾	0	0	0	0	0
Inativos e Pensionistas ⁽⁵⁾	0	0	0	0	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	42,03	0,50	0,39	4,32	1,16
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC ⁽⁶⁾	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Fonte: SIAFEM/SP e Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos Poderes

Nota:

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial, despesas de exercícios anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver

(3) Os valores dos repasses previdenciários ao RPPS já estão computado no total da Despesa Bruta com Pessoal, exceto no caso do Poder Executivo, para o qual o valor se encontra em destaque

(4) Os valores de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal

(5) Os valores de Inativos e Pensionistas já estão computados na Despesa Bruta com Pessoal

(6) Os valores dos percentuais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes à Despesa com Pessoal, são dados provisórios



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

044

43

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

Informações sobre Orçamento e Informações sobre PPA

12. Relativamente às informações orçamentárias e sobre o Plano Plurianual, necessárias à análise da Concessão da Garantia da União, consta da Declaração do Sr. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de 1º de abril de 2014, o quanto segue (fl. 141):

12.1. Constam da Lei estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, dotações para a execução do projeto em questão, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação de crédito, alocadas nas seguintes fontes e ações:

FONTE	AÇÃO
Tesouro do Estado	26.782.1606.2477
Operações de Crédito	26.782.1606.2477
Tesouro do Estado	28.843.0000.5141

12.2. o “Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo” está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei estadual nº 14.676, de 28 de dezembro de 2011, no Programa e Ação apresentados no quadro abaixo:

43



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

040

50

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

PROGRAMA	AÇÃO
1606	Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - BID (*)

(*) Ação criada pela Lei estadual nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012.

13. Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei estadual nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2014, nos termos do inciso II e §1º do artigo 32 da LRF, e não serão aplicados em despesas correntes, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item VIII, fl. 143).

14. Para pagamento de juros e encargos da dívida, estão previstos na Lei estadual n. 15.265, de 26 de dezembro de 2013, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2014, de forma global, no “Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida”, sendo que na ocorrência de eventuais acréscimos, serão os mesmos suplementados, conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XV, fl. 143).

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

15. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (itens XVI e XVIII, fls. 143-144), em relação às contas dos exercícios não analisados pelo Tribunal de Contas, o Governo do Estado de São Paulo cumpre o disposto:



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0581/2014

15.1. No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2013, o percentual de 12,43%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a dezembro de 2013 – 6º Bimestre de 2013 – RREO (fl. 149) e no exercício de 2014 o percentual de 7,50%, calculados de acordo com o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde – janeiro a fevereiro de 2014 – 1º Bimestre de 2014 – RREO (fl. 148);

15.2. No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2013, o percentual de 30,17% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a dezembro de 2013 – 6º Bimestre de 2013 – RREO (fl. 146) e no exercício de 2014 o percentual de 17,99% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculados sobre a base de cálculo estabelecida nesse artigo da Constituição Federal, conforme Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Educação – janeiro a fevereiro de 2014 – 1º Bimestre de 2014 – RREO (fl. 147);

15.3. No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, vem exercendo, em toda a sua plenitude, a competência tributária que lhe foi atribuída constitucionalmente, arrecadando regularmente os impostos previstos nos incisos I e II, do artigo 155, da Constituição Federal (*cf.* item XVIII da Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF, fl. 144).



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

Informações sobre PPPs

16. Conforme informado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XIX, fl. 144), o Governo do Estado de São Paulo observou os limites de despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), fixados pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, janeiro a fevereiro de 2014 (1º bimestre, fl. 145), declarando ainda que, até a presente data, não foram firmados contratos na modalidade parceria público-privada PPP.

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

17. Em relação ao disposto no art. 26 da LRF, o Sr. Coordenador da Administração Financeira declarou, na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item IX, fls. 56/58), que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Estado de São Paulo com o CAUC

18. Conforme declarado pelo Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XX, fl. 144), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de São Paulo estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Informando, ainda, que na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011
PARECER Nº: 0581/2014

Informações adicionais

19. Em observância ao disposto no § 4º do artigo 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item IV, fl. 142) informa que o Estado de São Paulo não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

20. Além disso, a Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XIII, fl. 143) dispõe que, em relação aos limites de endividamento estabelecidos no artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o montante da operação de crédito se enquadra no inciso I – Montante Global da dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

21. O Sr. Coordenador da Administração Financeira na Nota Técnica nº 59/2014/GCR-CAF (item XI, fl. 143) destaca, ainda, que a operação de crédito pleiteada está inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2012/2014, 10ª revisão, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, indicado no Anexo V do referido Programa do Estado, com a denominação de “BID – Programa de Investimento Rodoviário de São Paulo – Fase 2” pelo valor de R\$ 1.124.763.000,00 (um bilhão, cento e vinte e quatro milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

54049

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

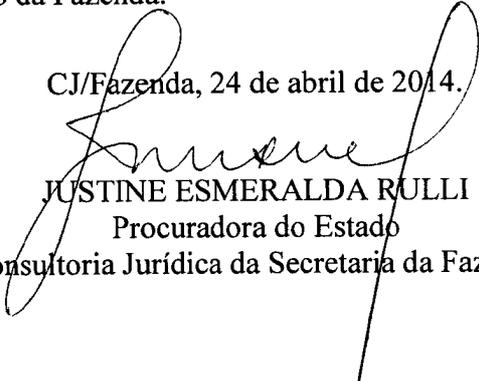
PARECER Nº: 0581/2014

22. Por fim, a Informação GCR nº 17/2014 (fls. 137-139) registra que a minuta do contrato de empréstimo apresentada pelo BID será objeto de negociação, com a participação do Banco, da Procuradoria Geral do Estado e representantes deste Governo e da União, onde serão discutidos e melhor analisados os aspectos jurídicos pertinentes, usualmente praticados em operações de crédito com aquelas instituições.

23. Diante do exposto, concluo que o Governo do Estado de São Paulo preenche as condições legais previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal de nº 40 e nº 43, ambas de 2001, com vistas à contratação da operação de crédito ora em análise.

24. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio do processo ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2011, e em atendimento à exigência formulada pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

CJ/Fazenda, 24 de abril de 2014.


JUSTINE ESMERALDA RULLI
Procuradora do Estado
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda



**Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica**

050
ES
2

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0581/2014.

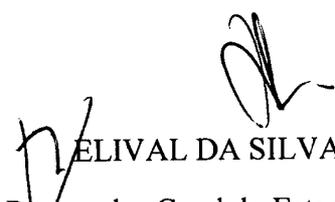
Encaminhe-se ao Sr. Procurador Geral do Estado.

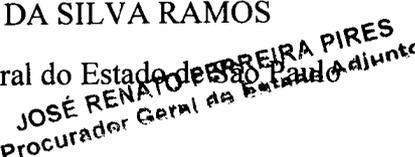
CJ/Fazenda, 24 de abril de 2014.


MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Procuradora do Estado Chefe Substituta da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

De acordo com o Parecer CJ/SF nº 0581/2014, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia incondicional e irrevogável da República Federativa do Brasil.

GPG, 24 de abril de 2014.


ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado de São Paulo


JOSÉ RENATO DE ALMEIDA PIRES
Procurador Geral do Estado de São Paulo - adjunto



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DA FAZENDA
Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº: 23795-1098187/2011

PARECER Nº: 0581/2014

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 56.645, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de janeiro de 2011, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SF nº 0581/2014, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito até o valor equivalente a US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões e cento e trinta e cinco mil dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia incondicional e irrevogável da República Federativa do Brasil.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 30 de abril de 2014.



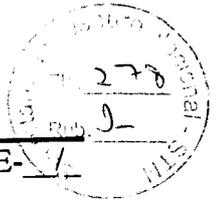
ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 56.645/2011
PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto



ANDREA SANDRO CALABI

Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo
PHILIPPE DUCHATEAU
Secretário Adjunto



Resolução DE-115/A

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR**

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo -2ª Fase

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 38700522

Advogado(a) do Projeto: Betina Hennig

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de São Paulo da República Federativa do Brasil, a seguir denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco”, para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado “Projeto”, que visa melhorar a malha viária do sistema multimodal de transporte de cargas e passageiros, com o fim de aprimorar a competitividade e a integração regional e internacional. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

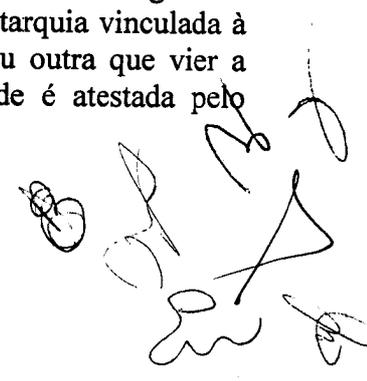
2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP), a seguir denominado “Órgão Executor”, autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo (“SLT”), ou outra que vier a sucedê-la, e cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

/OC-BR



4. **GARANTIA**

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

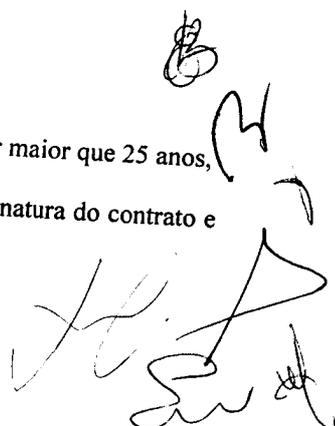
CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a ____ de ____ de ____¹. A VMP Original do Empréstimo é de ____ (____)² anos.

(b) O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no

¹ Inserir a Data Final de Amortização no momento da assinatura de contrato. Esta não poderá ser maior que 25 anos, a contar da data de assinatura.

² A VMP deverá ser recalculada pelo Departamento de Finanças do Banco no momento da assinatura do contrato e poderá ser igual ou menor a 15,25 anos.

274
9-



dia 15 de [abril/outubro] de 20___³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril/outubro] de 20___⁴.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro, a partir de 15 de [abril/outubro] de 20___⁵.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação à parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

³ A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, após transcorridos cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste.

⁴ A última data de pagamento deverá ser em 15 de abril ou outubro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

⁵ O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de abril ou outubro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até seis meses da data de sua assinatura.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 686.150.000,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta mil Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 206.015.000,00 (duzentos e seis milhões e quinze mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

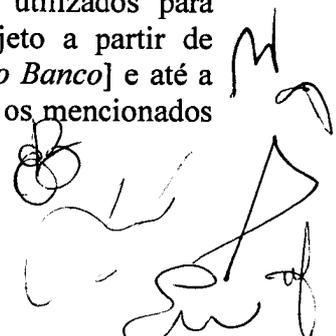
CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar obras, bens e serviços adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de obras, bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a entrada em vigor do instrumento jurídico de execução entre o Mutuário e o DER-SP, estabelecendo as condições para o repasse e utilização dos recursos do Empréstimo, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados

280
J-



requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(ii) do referido Artigo. Neste caso, se aplicará a taxa de câmbio vigente no dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A licitação pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional, conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral

com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Aspectos ambientais. Os projetos financiados com recursos do Projeto deverão observar a legislação ambiental brasileira e as políticas ambientais e sociais do Banco.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

281
J
M
F
E

CLÁUSULA 4.06. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.07. Relatório de avaliação. O Mutuário apresentará ao Banco: (i) relatórios semestrais de acompanhamento do Projeto; e (ii) relatório de avaliação final do Projeto, o qual deve ser entregue em até seis meses após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

CLÁUSULA 4.08. Condições especiais de execução. (a) o Órgão Executor deverá apresentar comprovação da contratação da empresa gerenciadora em até 6 (seis) meses da data de entrada em vigência deste Contrato; (b) antes do início da execução de cada trecho de obra, o Órgão Executor deverá: (i) contratar o serviço de supervisão de obras nos termos previamente acordados com o Banco; (ii) apresentar a Licença de Instalação (LI) correspondente a cada trecho de obra ou documento que comprove sua dispensa, bem como com as demais licenças aplicáveis; (iii) apresentar, à satisfação do Banco, o plano de desapropriação e reassentamento da população afetada, de acordo com o previsto na OP-710 do Banco, para o caso das obras que o requeiram; (c) antes da execução do Componente 3, deverá ter entrado em vigor o instrumento jurídico firmado entre o DER-SP e a SLT, estabelecendo as atividades que serão desempenhadas por cada um destes para a realização dos estudos previstos.

CLÁUSULA 4.09. Modificações nos instrumentos jurídicos. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos instrumentos jurídicos indicados na Cláusula 3.02 e na Cláusula 4.08 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se apresentem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os relatórios das demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditados por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso este venha a ser credenciado pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

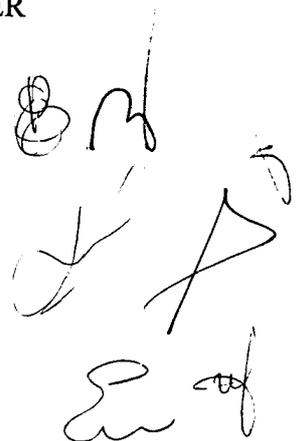
Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER
Avenida do Estado, 777
CEP: 01107-000
São Paulo – SP - Brasil

Fax: 55 11 3311-2286

/OC-BR



Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo
Av. Rangel Pestana, nº 300, 5º andar
CEP: 01017-911
São Paulo – SP – Brasil

Fax: 55 11 3104-5953

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

/OC-BR



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [lugar da assinatura] no dia acima indicado.

2583
J-

ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]



BRANCO

ANEXO ÚNICO**O PROJETO****Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo - 2ª Fase****I. Objeto**

- 1.01** O objetivo geral do Projeto é melhorar a malha viária do sistema multimodal de transporte de cargas e passageiros, com o fim de aprimorar a competitividade e a integração regional e internacional. A finalidade do Projeto é reduzir os custos logísticos, particularmente os custos de transporte e os tempos de viagem, assim como aprimorar as condições de segurança nas vias, mediante a duplicação, reabilitação, construção de terceiras vias e outras melhorias nas rodovias que conectam centros urbanos e de produção com as principais vias de circulação, sejam estas rodoviárias, ferroviárias, hidroviárias ou dutos.

II. Descrição

O Projeto está estruturado em quatro componentes descritos a seguir:

- 2.01** **Componente I. Engenharia e administração.** Este componente financiará os seguintes subcomponentes: (i) estudos e projetos: compreenderá a elaboração dos estudos técnicos, econômicos e socioambientais, assim como a elaboração dos projetos de engenharia que sejam necessários para a realização das obras do Projeto; (ii) administração, avaliação e monitoramento técnico, operacional, ambiental e social; e (iii) auditoria financeira: compreenderá a contratação de auditoria independente.
- 2.02** **Componente II. Obras e supervisão de obras.** Este componente financiará a reabilitação e ampliação da capacidade de aproximadamente 500 km de rodovias com alguma das seguintes intervenções: duplicação, reconstrução de rodovias existentes, implantação de terceiras vias, construção ou reabilitação de acostamentos pavimentados, implantação ou remodelagem da geometria dos dispositivos de entrada e saída em nível e desnível, reabilitação ou ampliação de obras de arte, implantação de ciclovias e implantação de sinalização.
- 2.03** **Componente III. Apoio ao desenvolvimento do planejamento logístico.** Este componente financiará os estudos correspondentes ao componente de mobilidade do Plano Estratégico do Estado de São Paulo, incluindo mobilidade de cargas e passageiros na Região Metropolitana de São Paulo.
- 2.04** **Componente IV. Fortalecimento institucional do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP) com ênfase em segurança viária.** Este

componente financiará (i) a atualização das normas técnicas de pavimentos, geometria e outros; (ii) a atualização das normas técnicas de segurança viária; (iii) a elaboração de um manual de segurança viária; e (iv) a realização de estudos complementares que se identifiquem como necessários no processo de reestruturação organizacional do DER-SP.

- 2.05 Critérios de elegibilidade dos trechos:** Este Projeto de obras múltiplas financiará as obras incluídas no Componente 2. Cada trecho deverá ser selecionado com base nos seguintes critérios: (i) ser obra de duplicação ou reabilitação de rodovia e pertencer à rede viária do Estado e conectar-se, em algum ponto, com outras vias, com melhor ou igual padrão técnico, bem como outras modalidades de transportes; (ii) apresentar estudos de viabilidade econômica, e uma taxa interna de retorno econômica igual ou superior a 12%; (iii) apresentar projetos executivos, incluindo aspectos de segurança viária; (iv) apresentar uma análise ambiental concluída e consistente com a obra a ser executada e em conformidade com as políticas e salvaguardas ambientais e sociais do Banco, com planos de controle ambiental, planos de desapropriação e reassentamento, caso aplicável, e a licença de instalação, de acordo com a legislação em vigor.

III. Custo do Projeto e Orçamento

- 3.01** O custo total estimado do Projeto é US\$ 686.150.000 (seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e cinquenta mil Dólares), o qual será financiado com US\$ 480.135.000 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil Dólares) do capital ordinário do BID e US\$ 206.015.000 (duzentos e seis milhões e quinze mil Dólares) de contrapartida local.

Custo e financiamento
(em US\$)

285
2-

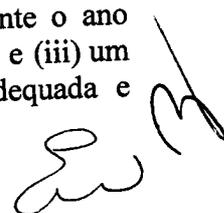
Componente	Custo (em US\$)		
	Total	BID	Local
1. Engenharia e administração	5.300.000	3.420.000	1.880.000
1.1 Estudos e projetos	1.500.000	0	1.500.000
1.2 Administração, avaliação e monitoramento	3.500.000	3.150.000	350.000
1.3 Auditoria financeira	300.000	270.000	30.000
2. Obras e supervisão de obras	663.750.000	462.115.000	201.635.000
2.1 Reabilitação de rodovias	659.150.000	458.315.000	200.835.000
2.2 Supervisão de obras	4.000.000	3.600.000	400.000
2.3 Auditoria de segurança viária	200.000	200.000	0
2.4 Mitigação de impactos socioambientais	400.000	0	400.000
3. Apoio ao desenvolvimento do planejamento logístico	13.000.000	10.500.000	2.500.000
4. Fortalecimento institucional do DER-SP com ênfase em segurança viária	4.100.000	4.100.000	0
Total	686.150.000	480.135.000	206.015.000

IV. Execução

- 4.01** A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco será realizada pelo DER-SP, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e legal, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo (SLT).
- 4.02** A implementação do Projeto realizar-se-á por meio da Unidade de Coordenação de Programas Rodoviários (UCPR), vinculada ao DER-SP, dotada do pessoal necessário, que se encarregará de gerir e executar todas as atividades do Projeto. A UCPR contará com o apoio de uma empresa gerenciadora de suporte técnico, administrativo e financeiro, a ser contratada com recursos do Projeto.
- 4.03** A SLT colaborará com o DER-SP na execução do Componente 3. Com relação a esse Componente, a SLT será responsável, entre outras atividades, pela criação de um grupo de trabalho interdisciplinar, seguimento e supervisão dos estudos, assessoramento na preparação dos termos de referência para a contratação de consultores, análise das propostas, e pela não objeção ao pagamento das consultorias prestadas. Ao DER-SP caberão os trâmites relacionados a contratações e pagamentos correspondentes.
- 4.04** A mera alteração na nomenclatura dos órgãos envolvidos na execução do Projeto não requererá a anuência do Banco.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam quando concluídas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado, o número, tipo e estado dos equipamentos; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, comprovando que esta é adequada e suficiente.



230
J-

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de São Paulo

Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo -2ª Fase

____ de _____ de 20 ____

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:38764946

M
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20___, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 480.135.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões, cento e trinta e cinco mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

287
J

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

_____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900
Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]

_____/OC-BR

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

Abril de 2014

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
- 61) “Taxa de Juros LIBOR”¹ significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da referida taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência.

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc. (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

- 62) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 63) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 64) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
 - (A) o montante de cada prestação de amortização;
 - (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

 - (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{ij} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{ij} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os *A_{ij}*, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

- 65) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias

antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados

desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou

privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

- 296
9-
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.
- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos

recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
- (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar

as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

- (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Feador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

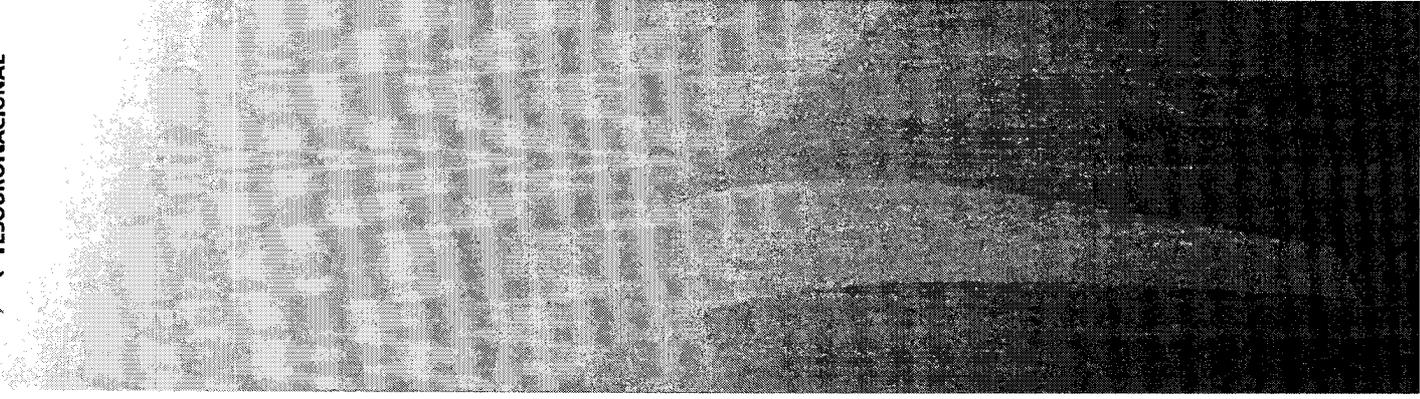
(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Julho/2014



MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Auro Hugo Augusto Filho

SUBSECRETÁRIOS
Chefe: Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Givan da Silva Dantas
Lécio Rêgo de Brasil Camargo
Márcus Pereira Araújo
Paulo Fernando Vello

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FISCAIS
Eliana Magalhães Almeida Rodrigues

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FISCAIS
Alev Freixa Benício

EQUIPE

Amyr Henrique da Silva Santos
Breno Edmarcio Ferreira da Rocha
Cida Mendonça de Sousa
Gabriel Galvani Limaera
Juliana Wellys Siqueira
Leandro de Lima Galvão

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Criação do Projeto Gráfico: Alina Lutz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencione a fonte.

Informações:

Ed. (61) 3413-2203
Fax: (61) 3413-1700

Correio Eletrônico: ceaf@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.Tesouro.gov.br>

Ministério da Fazenda
Espaço dos Ministérios, Bloco P, anexo, 1º andar, ala 8, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e a atualidade dos dados, o envio deste publicação é necessariamente rápido, razão pela qual podem ocorrer pequenas erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional - v. 20, n. 06 (junho 2014) - Brasília - STN, 1995.

Mensal
Comunicação de Democracia da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas - Periódicos. 2. Dívida pública - Periódicos. 3. Despesa pública - Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

COD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional - Junho/2014

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 2/10/2014 a 20/09/2014, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida		Data do		Transferências		
	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP
MAI/3º DEC	2.620.816	11.006.745	13.627.561	JUN/1º DEC	2.343.940	2.452.961	209.665
JUN/1º DEC	869.852	4.968.556	5.838.407	JUN/2º DEC	1.004.206	1.050.913	69.598
JUN/2º DEC	409.567	5.796.171	6.205.738	JUN/3º DEC	1.067.387	1.117.033	32.765
TOTAL	3.900.234	21.771.472	25.671.706	TOTAL	4.415.533	4.620.907	312.019
							9.348.459

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (lucros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	FPM	FPE		IPI-EXP
			FPM	IPI-EXP	
ACRE	AC	24.633,80	151.055,40	15,25	
ALAGOAS	AL	110.163,50	183.690,61	270,62	
AMAZONAS	AM	70.914,59	123.211,05	2.418,95	
AMAPA	AP	18.120,12	150.669,00	549,30	
BAHIA	BA	423.246,21	414.892,35	17.598,39	
CEARA	CE	229.574,74	323.963,27	1.973,07	
DISTRITO FEDERAL	DF	7.862,01	30.476,01	514,05	
ESPIRITO SANTO	ES	80.131,18	66.233,00	15.517,02	
GOIAS	GO	169.608,29	125.538,03	7.076,83	
MARANHAO	MA	192.103,65	318.722,03	2.767,96	
MINAS GERAIS	MG	606.090,82	44.909,65	44.909,65	
MATO GROSSO	MS	68.665,48	58.814,91	5.599,48	
MATO GROSSO DO SUL	MT	84.340,98	101.906,10	4.836,44	
PARA	PA	162.469,98	269.877,40	18.384,72	
PARANÁ	PR	149.408,66	211.455,48	359,31	
PERNAMBUCO	PE	227.527,28	304.680,64	1.295,19	
PIAUI	PI	122.667,90	190.812,86	63,29	
PARANÁ	PR	312.306,95	127.308,66	24.607,53	
RIO DE JANEIRO	RJ	138.701,92	87.456,10	52.640,12	
RIO GRANDE DO NORTE	RN	116.418,88	184.476,57	268,04	
RODONDÔNIA	RO	39.222,16	124.323,76	890,21	
RORAIMA	RR	23.027,61	109.536,14	11,28	
RIO GRANDE DO SUL	RS	312.776,06	103.978,98	29.927,28	
SANTA CATARINA	SC	180.497,02	58.510,00	16.676,70	
SERGIPE	SE	69.022,04	153.478,66	44,89	
SAO PAULO	SP	615.769,35	191.634,15	62.403,75	
TOCANTINS	TO	65.726,45	191.634,15	310,45	
TOTAL		4.620.907,23	4.415.533,44	312.018,76	

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

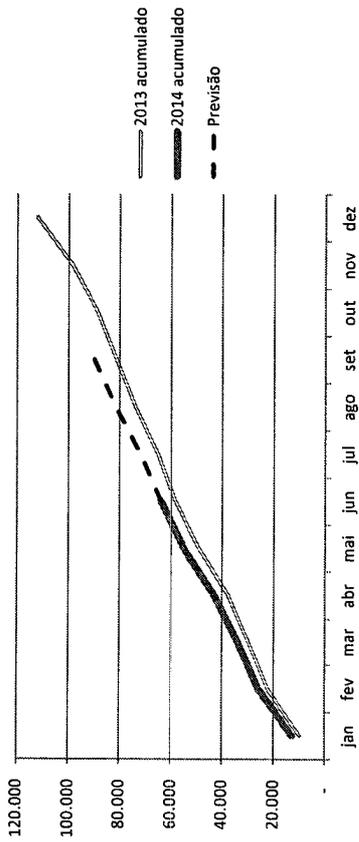
No Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2013, foi publicada a Portaria STN nº 667, de 2 de dezembro de 2013, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2014, disponível no endereço:
<http://www.issouo.fazenda.gov.br/transfereancias-constituiconais-e-leciao>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

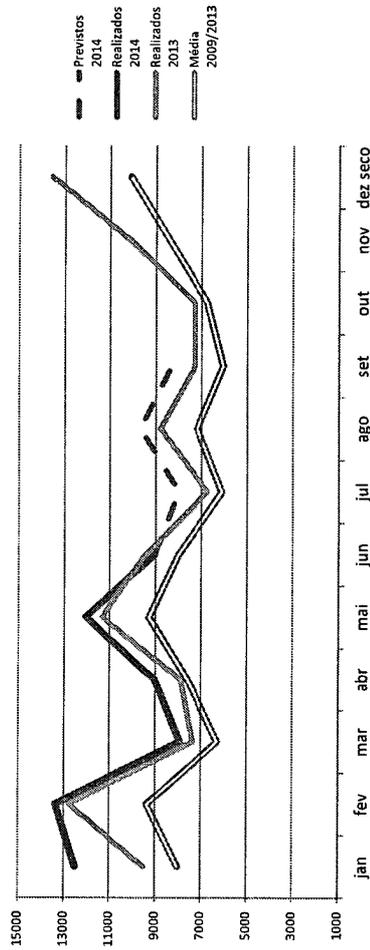
Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint@stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	9
Tabela 5 - Dividendos pagos à União.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Háveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26
Lista de Gráficos	
Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

TESOURO NACIONAL
Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 6 - Junho de 2014 - Internet: <https://www.tesourofazenda.gov.br/>

Comentários

Em junho de 2014 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de 25,01%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 9.036.440,67 (mil), ante R\$ 12.049.824,55 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional - STN:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-tagais>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedentais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	2013			2014			Variação Nominal		
	Mai	Junho	Até Junho	Mai	Junho	Até Junho	Jun/14 Mai/14	Jun/14 Jun/13	Até Jun/14 Jun/13
FPM	5.801.320	4.899.998	29.831.601	6.161.740	4.620.907	32.682.592	-25,01%	-4,53%	9,56%
FPE	5.443.463	4.624.887	28.505.751	5.887.885	4.415.533	31.230.031	-5,53%	-4,53%	9,56%
IPI-Exp	289.363	301.379	1.652.674	327.697	312.019	1.833.609	-4,76%	3,53%	10,95%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (20%).

Previsão x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Junho	-24,90%	-25,01%	-24,90%	-25,01%	-0,20%	-4,75%

Obs.: Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1%.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Julho	Agosto	Setembro
FPM	-11,50%	21,00%	-14,00%
FPE	-11,50%	21,00%	-14,00%
IPI - EXP	8,30%	5,00%	4,00%

Resultado Fiscal do Governo Central

Em junho de 2014, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 1,9 bilhão, contra déficit de R\$ 10,5 bilhões em maio. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 2,4 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 4,5 bilhões e superávit de R\$ 183,7 milhões, respectivamente.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2013/2014

Discriminação do Resultado	2013		2014		Variação %	
	Jun/13	Jun/14	Jun/13	Jun/14		
RECEITA TOTAL	98.186,8	99.288,3	5,3%	561.311,3	601.748,9	7,2%
Receita do Tesouro	63.422,3	65.976,6	4,0%	419.830,5	444.070,2	6,0%
Receita da Previdência Social	26.403,8	26.878,2	1,8%	139.790,9	155.158,9	11,1%
Receita do Banco Central	104,8	425,4	306,1%	1.569,4	1.887,8	25,6%
DESPESA TOTAL	27.756,7	14.819,4	-31,9%	98.088,3	110.315,2	12,7%
DESPESA EM FAVOR DE EMPREGADOS E MUNICÍPIOS	88.748,2	78.464,9	-11,0%	463.028,5	491.103,9	6,1%
DESPESA EM FAVOR DE ESTADOS, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	78.850,0	80.407,2	2,0%	428.469,6	473.483,7	10,5%
DESPESA EM FAVOR DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS	48.125,0	48.272,8	0,3%	259.845,9	294.198,0	13,2%
DESPESA EM FAVOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (BENEFÍCIOS)	30.483,8	31.386,7	3,0%	166.740,8	183.333,5	8,9%
DESPESA EM FAVOR DO BANCO CENTRAL	241,2	241,7	0,2%	1.883,0	1.922,2	2,1%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	70,4	84,9	20,0%	345,556,5	372.373,3	8,0%
Resultado Nacional	-6.459,5	2.378,5	37,1%	61.888,3	40.217,0	-35,2%
Previdência Social (RGPS)	-3.979,9	-4.508,4	-16,3%	-27.029,9	-23.164,6	14,3%
Banco Central ¹	-136,4	183,7	133,9%	313,1	185,6	-41,4%
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V - VI)	76,9	91,1	18,3%	345,556,5	372.373,3	8,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Caixa Única. A partir de 01/03/2017, inclui recurso de complementação do FDS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 10/04/2017.
2. Em 2008, corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012, corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Resolução COFESB nº 9/2012.
3. Despesa administrativa líquida de receitas próprias (incluindo transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central aumentaram R\$ 3,1 bilhões (3,5%), devido, principalmente, aos acréscimos de R\$ 2,8 bilhões (9,1%) na arrecadação de impostos, em razão, especialmente, do recolhimento semestral, no mês de junho de 2014, do IRRF-Rendimentos de Capital; de R\$ 541,2 milhões (2,1%) nas receitas de contribuições e de R\$ 1,1 bilhão (14,6%) nas demais receitas.

As transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 6,9 bilhões (31,9%), decorrente, principalmente, da diminuição de R\$ 3,8 bilhões (24,5%) nas transferências constitucionais, explicado pelo impacto em maio das transferências dos tributos compartilhados (IR e IPI), cuja arrecadação é sazonalmente concentrada no terceiro decêndio de abril.

As despesas do Governo Central apresentaram acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (2,0%), no comparativo entre maio e junho de 2014. Observou-se aumento de R\$ 902,9 milhões (3,0%) nas despesas da Previdência Social, de R\$ 653,7 milhões

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões

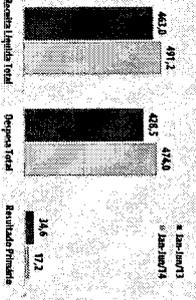
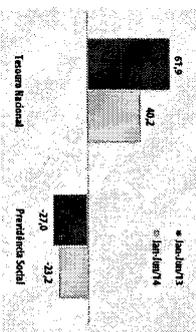


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões



(1,4%) nas despesas do Tesouro Nacional e de R\$ 0,5 milhão (0,2%) nos gastos do Banco Central.

Comparativamente ao acumulado no mesmo período de 2013, houve decréscimo de R\$ 17,3 bilhões (50,1%) no superávit até o mês de junho. Esse comportamento reflete o decréscimo de R\$ 21,7 bilhões (35,0%) no superávit do Tesouro Nacional, compensado pela redução de R\$ 3,9 bilhões (14,3%) no déficit da Previdência Social e pela apuração de um superávit de R\$ 185,6 milhões no Banco Central, enquanto em 2013 houve um déficit de R\$ 313,1 milhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 40,6 bilhões (7,2%) relativamente ao acumulado até junho de 2013. Desse montante, destaque-se o crescimento das receitas de impostos (R\$ 13,1 bilhões), contribuições (R\$ 6,4 bilhões), demais receitas do Tesouro (R\$ 3,5 bilhões) e receitas previdenciárias (R\$ 15,4 bilhões).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 12,4 bilhões (12,7%) em 2014, em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 7,2 bilhões (9,6%) observado nas transferências constitucionais, de R\$ 1,8 bilhão nas transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2002, havendo sido pago R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados e Municípios (MP nº 629/2013), sem contrapartida em igual período de 2013, além do crescimento de R\$ 1,5 bilhão em outras transferências, referente à segunda parcela, em abril de 2014, do auxílio financeiro aos Municípios de acordo com a Lei nº 12.859/2013.

Ainda com relação ao primeiro semestre do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 45,5 bilhões (10,6%), destacando-se os incrementos de R\$ 6,1 bilhões (6,4%) nas despesas com pessoal e encargos sociais e de R\$ 21,8 bilhões (17,9%) nas outras despesas de custeio e capital. As variações mais significativas nas outras despesas de custeio e capital foram o aumento de R\$ 6,1 bilhões (26,9%) nas despesas com PAC e de R\$ 12,0 bilhões (14,1%) das despesas discricionárias. Cumpre destacar a incorporação como despesa primária do pagamento de auxílio à CDE em 2014 no montante de R\$ 4,1 bilhões, sem contrapartida no primeiro semestre do ano anterior, além das

Tab. 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2013/2014

Discriminação	2013		2014		% PIB
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	
GOVERNO CENTRAL	1.445%		0,69%		
Tesouro Nacional	2,65%		3,60%		
Previdência Social	-1,15%		-0,07%		
Banco Central	-0,01%		0,07%		

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tab. 2.2. Reatendimento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano R\$ Milhões

Discriminação	2013		2014		Variação (%)
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/13	
1. RECEITAS ORÇADAS DO BACEN	131.734,2	182.794,8	131.734,2	182.794,8	38,76%
Emissão de Títulos	90.192,8	119.670,9	90.192,8	119.670,9	32,68%
Remuneração das Disponibilidades	26.369,8	30.173,7	26.369,8	30.173,7	14,51%
Remuneração das Aplic. Financeiras das UFs	2.645,8	2.171,4	2.645,8	2.171,4	-17,93%
Resultado do Banco Central	12.565,8	30.778,9	12.565,8	30.778,9	145,33%
2. DESPESAS NÃO BACEN	124.000,0	149.200,9	124.000,0	149.200,9	19,49%
Resgate de Títulos	102.956,2	119.712,0	102.956,2	119.712,0	16,27%
Encargos do DNMF	21.043,8	23.493,0	21.043,8	23.493,0	11,65%
3. RESULTADO (1 - 2)	7.734,2	33.593,9	7.734,2	33.593,9	411,98%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Valores ajustados pelo conceito de "liberação", que compreendem a disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de 09%.

Em 2014, o superávit do Governo Central, acumulado até junho, foi de R\$ 17,2 bilhões, o equivalente a 0,69% do PIB.

7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2013			2014			Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Jun/14	Maio/14	Jun/14	Jun/14	Jun/14
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	17.526,6	5.629,5	5.413,4	0,0	-3,8%	-69,1%	-	-100,0%
Emissão de Títulos	12.948,5	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.203,1	5.195,0	5.610,6	5.610,6	8,0%	33,5%	-	-
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	375,0	434,6	-197,2	-197,2	-	-	-	-
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	23.000,0	3.862,3	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%	-	-
Resgate de Títulos	19.490,4	0,0	0,0	0,0	-	-	-	-
Encargos da DPMF	3.509,6	3.862,3	0,0	0,0	-100,0%	-100,0%	-	-
3. RESULTADO (L - Z)	-5.473,4	1.767,3	5.413,4	5.413,4	206,3%	-	-	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OS.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2013/2014

Discriminação do Resultado	2013		2014		Variação %	Jun - Jun	Variação %
	Maio/13	Jun/13	Maio/14	Jun/14			
1. RECEITA (BRL)	90.190,9	93.299,3	90.190,9	93.299,3	3,3%	90.190,9	7,2%
L1 - Receita do Tesouro	43.422,3	65.976,6	43.422,3	65.976,6	4,0%	43.422,3	6,0%
Receita Bruta ²	64.249,9	68.827,8	64.249,9	68.827,8	6,8%	64.249,9	5,4%
Impostos	30.510,0	33.282,3	30.510,0	33.282,3	9,1%	30.510,0	6,5%
IR	21.653,3	23.977,6	21.653,3	23.977,6	13,9%	21.653,3	6,9%
IRPJ	4.118,4	4.051,0	4.118,4	4.051,0	-2,1%	4.118,4	9,4%
Outros	5.340,3	5.237,7	5.340,3	5.237,7	-1,2%	5.340,3	2,6%
Contribuições	26.378,8	26.920,0	26.378,8	26.920,0	2,1%	26.378,8	3,9%
Cofins	15.989,3	16.307,3	15.989,3	16.307,3	2,0%	15.989,3	3,2%
CSL	3.883,2	4.018,6	3.883,2	4.018,6	3,5%	3.883,2	2,7%
Pis/Pasep	4.236,1	4.322,2	4.236,1	4.322,2	2,1%	4.236,1	4,1%
Cide-Combustíveis	0,8	0,7	0,8	0,7	-17,5%	0,8	-17,7%
Outros	2.409,4	2.269,6	2.409,4	2.269,6	0,0%	2.409,4	11,1%
Demais	7.354,1	8.425,6	7.354,1	8.425,6	14,6%	7.354,1	5,7%
Conta parte de compensações financeiras	1.899,3	1.881,8	1.899,3	1.881,8	-0,9%	1.899,3	11,8%
Diretamente arrecadadas	2.725,7	3.104,7	2.725,7	3.104,7	13,9%	2.725,7	3,8%
Concessões	238,8	14,4	238,8	14,4	-94,0%	238,8	-55,5%
Diferenças	779,9	1.479,4	779,9	1.479,4	89,7%	779,9	36,3%
Outras	1.710,5	1.965,3	1.710,5	1.965,3	13,7%	1.710,5	12,3%
(-) Recebíveis	-822,6	-2.657,2	-822,6	-2.657,2	222,3%	-822,6	-24,6%
(-) Inadimplidos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-87,8%
1.2. Receitas da Previdência Social³	26.603,6	26.699,2	26.603,6	26.699,2	1,0%	26.603,6	11,0%
Receitas da Previdência Social - Urbana	26.090,6	26.280,0	26.090,6	26.280,0	1,1%	26.090,6	11,0%
Receitas da Previdência Social - Rural	693,2	598,3	693,2	598,3	-8,6%	693,2	12,2%
1.3. Receitas do Banco Central	104,8	475,4	104,8	475,4	306,1%	104,8	2,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação de FCGS, conforme previsto no Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

² Inclui a receita do Contribuinte para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

³ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RCP, por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita do Governo Central apresentou acréscimo de 3,5% relativamente ao mês anterior, devido, principalmente, ao aumento na arrecadação de impostos, em especial, o semestral do IRRF - Rendimentos de Capital.

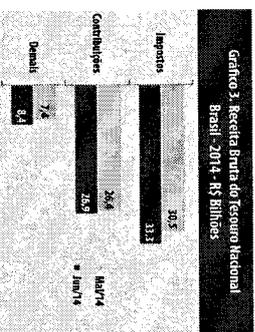
Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 4,4 bilhões (6,8%), passando de R\$ 64,2 bilhões, em maio, para R\$ 68,6 bilhões em junho de 2014. Este comportamento é explicado, principalmente, pelo aumento de R\$ 2,8 bilhões (9,1%) em impostos, de R\$ 541,2 milhões (2,1%) em contribuições e de R\$ 1,1 bilhão (1,4,6%) em demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 33,3 bilhões e as de contribuições R\$ 26,9 bilhões, apresentando em seu conjunto um acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (5,8%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução decorre, especialmente, do aumento de R\$ 3,2 bilhões na arrecadação de IRRF, em razão do recolhimento semestral, no mês de junho 2014, do IRRF-Rendimentos de Capital, em conformidade com a Lei nº 10.892/04.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R\$ 1,1 bilhão, explicado por: i) acréscimo de R\$ 699,6 milhões (89,7%) nas receitas de Dividendos; e ii) aumento de R\$ 379,0 milhões (1,3,9%) nas receitas diretamente arrecadadas.



Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o acumulado até junho de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 23,0 bilhões (5,4%), passando de R\$ 428,0 bilhões para R\$ 451,0 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, do efeito conjugado do desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, bem como das desonerações tributárias, em especial, folha de pagamento, IP-Automóveis e IOF-Crédito Pessoa Física. Destaque-se que em maio de 2013 ocorreu arrecadação extraordinária de R\$ 4,0 bilhões, referente a Cofins (R\$ 1,0 bilhão) e ao IRRJ/CSLL (R\$ 3,0 bilhões).

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 8,7 bilhões (12,8%) na arrecadação de IRRF, sobretudo em função de: a) crescimento de R\$ 4,2 bilhões nas receitas com IRRF – Rendimentos do Trabalho – decorrente da variação nominal de 10,3% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/13 a abril/14, em relação a igual período do ano anterior; b) acréscimo de R\$ 2,8 bilhões no IRRF – Rendimentos de Capital – devido,

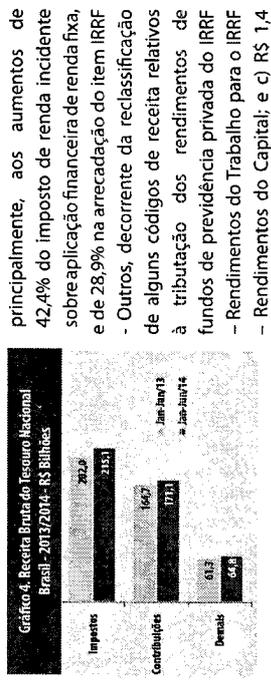
Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano em R\$ milhões

Discriminação	2013		2014		Variação (%) Jan-Jun/14 Jan-Jun/13
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun/13	
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	579.181,2	634.849,0			9,6%
1.1. Recolhimento Bruto	417.036,3	457.189,9			9,6%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-51,6	-6,3			-87,8%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	9.674,3	9.985,4			3,0%
1.4. Receita das Operações de Crédito	1.692,0	1.294,1			-23,5%
1.5. Receita do Salário Educação	9.471,8	10.524,9			11,1%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	143.358,3	155.880,9			10,3%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0			-
2. DESPESAS	607.626,9	714.113,1			17,5%
2.1. Liberações Vinculadas	223.589,2	145.949,1			-18,0%
Transferências a Fundos Constitucionais	79.959,5	87.629,9			9,6%
Demais transferências a Estados e Municípios	16.985,8	18.435,3			8,5%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	975,0	2.925,0			200,0%
Outras Vinculações	25.672,9	36.852,9			43,5%
2.2. Liberações Ordinárias	484.037,7	568.270,1			17,4%
Pessoal e Encargos Sociais	108.555,6	116.044,5			6,9%
Encargos da Dívida Contratual	2.554,5	3.511,4			37,5%
Dívida Contratual Interna	391,3	197,1			-49,6%
Dívida Contratual Externa	2.163,2	3.314,3			53,2%
Encargos de DPF - Mercado	41.344,2	45.484,3			10,0%
Benefícios Previdenciários	159.533,3	167.124,8			4,7%
Custeio e Investimento	166.896,4	232.663,8			39,4%
Operações Oficiais de Crédito	5.119,7	3.441,3			-32,8%
Restos a Pagar	0,0	0,0			-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-28.445,7	-79.264,2			178,7%
FLUXO DE FINANCIAMENTO	184.099,6	278.677,5			51,4%
4. RECEITAS	172.452,1	265.475,5			53,9%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	11.617,5	13.202,0			13,6%
4.2. Outras Operações de Crédito	279.044,2	266.657,1			-4,4%
5. DESPESAS	275.401,3	264.465,5			-4,0%
5.1. Amortização da Dívida Interna	274.153,0	263.610,6			-3,8%
Resgate de Títulos - Mercado	1.248,3	852,9			-31,7%
5.2. Amortização da Dívida Externa	3.642,9	2.193,6			-39,8%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0			-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	-102.949,2	1.012,1			-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BAJEN	1.734,2	39.587,9			211,9%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	-115.685,9	-27.655,8			-76,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
^{1/} Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, do limite de caixa nos órgãos beneficiários. O fluxo de caixa de "pagamento efetivo" adotado para os demais valores desta publicação para este último correspondente aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OEs.

Discriminação	2013			2014			Variação (%)	
	Junho	Maió	Junho	Maio/14	Jun/14	Jun/13	Jun/14	Jun/13
FLUXO FISCAL								
1. RECEITAS	99.391,9	112.147,4	103.274,0	81.893,7	73.402,3		-7,9%	3,9%
1.1. Recolhimento Bruto	72.210,2	81.893,7	73.402,3	0,0	0,0		-10,4%	1,7%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.122,2	1.613,2	1.600,0	1.613,2	1.600,0		-0,8%	42,6%
1.4. Receita das Operações de Crédito	356,1	145,6	159,6	145,6	159,6		9,6%	55,2%
1.5. Receita do Salário Educação	1.451,5	1.592,0	1.592,0	1.592,0	1.592,0		2,1%	9,7%
1.6. Arrecadação Líquida de Previdência Social	24.251,9	26.935,3	26.520,2	26.935,3	26.520,2		-1,5%	9,4%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		-	-
2. DESPESAS	103.389,5	116.230,8	109.303,9	81.893,7	73.402,3		-6,0%	5,7%
2.1. Liberações Vinculadas	19.331,9	23.671,5	18.947,0	18.947,0	18.947,0		-20,0%	-2,0%
Transferências a Fundos Constitucionais	13.014,5	16.498,5	12.455,7	16.498,5	12.455,7		-24,5%	-4,3%
Demais transferências a Estados e Municípios	1.978,6	4.306,8	2.095,6	4.306,8	2.095,6		-51,3%	5,9%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	4.176,3	2.703,7	4.233,2	2.703,7	4.233,2		0,0%	0,0%
Outras Vinculações	84.057,6	90.359,3	90.356,8	90.359,3	90.356,8		56,6%	1,4%
2.2. Liberações Ordinárias	21.581,2	17.905,8	23.489,1	17.905,8	23.489,1		-2,4%	7,5%
Pessoal e Encargos Sociais	679,1	62,2	179,0	62,2	179,0		31,2%	8,8%
Encargos de Dívida Contratual	64,5	27,5	27,1	27,5	27,1		187,6%	-73,6%
Dívida Contratual Interna	614,6	34,7	151,8	34,7	151,8		-1,4%	-57,9%
Dívida Contratual Externa	3.168,4	6.507,6	10,3	6.507,6	10,3		397,5%	-75,3%
Encargos de DPVF - Mercado	27.069,4	30.095,0	31.151,6	30.095,0	31.151,6		-99,8%	-99,7%
Benefícios Previdenciários	30.534,5	37.649,6	35.117,7	37.649,6	35.117,7		3,5%	15,1%
Custo e Investimento	1.025,1	339,1	409,2	339,1	409,2		-6,7%	15,0%
Operações Oficiais de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		20,7%	-60,1%
Restos a Pagar	-3.997,6	-4.083,4	-6.023,9	-4.083,4	-6.023,9		-	50,8%
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	3.959,7	4.376,2	4.977,1	4.376,2	4.977,1		47,7%	50,8%
FLUXO DE FINANCIAMENTO								
4. RECEITAS	35.691,7	58.734,8	37.196,2	37.196,2	37.196,2		-36,7%	4,2%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.245,9	57.035,6	35.387,8	35.387,8	35.387,8		-38,0%	3,3%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.445,8	1.719,2	1.808,4	1.719,2	1.808,4		5,2%	25,1%
5. DESPESAS	16.752,0	1.240,0	1.195,6	1.195,6	1.195,6		-3,6%	-92,9%
5.1. Amortização da Dívida Interna	15.284,5	1.153,7	645,9	1.153,7	645,9		-44,0%	-95,8%
Resgate de Títulos - Mercado	15.066,6	1.062,8	554,7	1.062,8	554,7		-47,8%	-96,3%
Dívida Contratual	217,9	90,9	91,2	90,9	91,2		0,4%	-58,2%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.467,5	86,4	549,7	86,4	549,7		536,6%	-62,5%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	18.963,4	55.881,9	34.741,9	55.881,9	34.741,9		-37,8%	83,2%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BAZEN	-5.473,4	1.767,3	5.413,4	1.767,3	5.413,4		206,3%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	9.468,7	55.189,6	35.384,2	35.384,2	35.384,2		-35,9%	217,7%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Valores agrupados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de caixa aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tributas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OR.



principalmente, aos aumentos de 42,4% do imposto de renda incidente sobre aplicação financeira de renda fixa, e de 28,9% na arrecadação do item IRRF - Outros, decorrente da reclassificação de alguns códigos de receita relativos à tributação dos rendimentos de fundos de previdência privada do IRRF - Rendimentos do Trabalho para o IRRF - Rendimentos do Capital; e c) R\$ 1,4 bilhão no IRRF - Remessas ao Exterior, explicado sobretudo pelo comportamento dos itens royalties e assistência técnica (28,5%) e juros sobre capital próprio (18,2%);

ii) incremento de R\$ 3,0 bilhões (3,2%) na Cofins e de R\$ 1,0 bilhão (4,1%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao efeito conjugado do crescimento de 1,7% do volume de vendas de dezembro de 2013 a maio de 2014 em relação a dezembro de 2012 a maio de 2013 (PMC-IBGE), às compensações tributárias efetuadas no primeiro trimestre de 2013 e à alteração da base de cálculo do PIS/Cofins-Importação, em conformidade com a Lei nº 12.865/2012;

iii) crescimento de R\$ 2,1 bilhões (9,4%) no IPI, principalmente em função do crescimento do IPI vinculado à importação, do IPI - Fumo e da recomposição da alíquota incidente sobre a aquisição de automóveis, móveis e linha branca; e

iv) aumento de R\$ 1,2 bilhão (7,3%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 0,73% no valor em dólar das importações e de 13,0% na taxa média de câmbio e pela redução de 4,4% na alíquota média efetiva do imposto de importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,5 bilhões (5,7%), em relação ao acumulado de 2013, decorrente, principalmente:

Discriminação	2013		2014		% PIB
	Jan - Jun	2013	Jan - Jun	2014	
RECEITA BRUTA	18.32%	18.32%	18.32%	18.32%	1,34%
Impostos	8,65%	8,65%	8,65%	8,65%	6,53%
IR	6,33%	6,33%	6,33%	6,33%	6,09%
IPI	0,94%	0,94%	0,94%	0,94%	0,97%
Outros	1,36%	1,36%	1,36%	1,36%	1,29%
Contribuições	7,05%	7,05%	7,05%	7,05%	6,89%
Cofins	3,97%	3,97%	3,97%	3,97%	3,40%
CSL	1,44%	1,44%	1,44%	1,44%	1,35%
PIS/Pasep	1,06%	1,06%	1,06%	1,06%	1,03%
Outros	0,08%	0,08%	0,08%	0,08%	0,00%
Demais	0,58%	0,58%	0,58%	0,58%	0,60%
Cota parte de compensações financeiras	2,02%	2,02%	2,02%	2,02%	2,53%
Bilhetemente Arrecadado	0,77%	0,77%	0,77%	0,77%	0,79%
Outros	0,15%	0,15%	0,15%	0,15%	0,05%
Outros	0,33%	0,33%	0,33%	0,33%	0,42%
Outros	0,38%	0,38%	0,38%	0,38%	0,40%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referem-se a retenção na fonte e Refis (sem distribuidor) nos respectivos tributos.

i) da arrecadação de R\$ 10,5 bilhões proveniente de dividendos, enquanto no mesmo período de 2013 essa receita havia sido de R\$ 7,7 bilhões;

ii) do aumento de R\$ 2,1 bilhões (11,6%) nas receitas referentes à cota parte de compensações financeiras, passando de R\$ 17,9 bilhões até junho de 2013 para R\$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2014, devido ao aumento da produção de petróleo e da taxa média de câmbio; e

iii) da redução de R\$ 1,5 bilhão (55,5%) em Concessões, devido, sobretudo, ao recolhimento, em maio e junho de 2013, de receitas advindas da outorga de serviços de telecomunicações.

R\$ Bilhões

Discriminação	Jun - Jun	
	2013	2014
Banco do Brasil	1.317,5	1.234,2
BIB	62,1	42,1
BIBUS	4.075,4	4.829,7
Caixa	1.286,0	1.762,0
Genés	101,1	0,0
Efêmeros	16,4	230,5
IRB	1,1	50,8
Perdas	502,4	2.012,7
Outras	416,1	329,4
Total	7.693,1	10.490,6

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Anexo 13. Investimentos de Governo Federal por Objeto¹ - Brasil - Aumentado no ano de 2014

Discriminação	Jun-2013		Jun-2014		Variação (em %)	Diferença percentual no ano	Total	Diferença percentual	Diferença	Valor relativo (em %)	Diferença percentual no ano	Total	Diferença percentual	Diferença	Valor relativo (em %)
	Valor relativo (em %)	Diferença	Valor relativo (em %)	Diferença											
INVESTIMENTOS DE GOVERNO FEDERAL	30.274	36.272	4.872,2	15,8	52,3	31.846	5.972,2	19,4	6.278,2	20,8	32,2	62.818	10,4	31,4	
Setor Público	64,4	69,9	5,5	8,6	13,3	13,0	6,6	51,1	6,4	51,1	4,7	8,8	6,4	8,8	
Fundação de Amparo à Pesquisa de Estado de São Paulo	95,0	103,1	8,1	8,5	9,0	13,7	13,7	11,2	1,5	1,5	1,5	13,2	1,0	8,3	
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	41,8	53,1	11,3	27,3	65,6	5,3	42,2	7,2	1,5	1,5	7,2	17,1	5,5	13,3	
Superior Tribunal de Justiça	34,1	33,3	-0,8	-2,3	-6,7	12,4	12,2	1,2	0,2	0,2	2,1	17,2	8,5	25,3	
Superior Tribunal de Relações	100,9	99,9	-1,0	-1,0	-1,0	11,2	11,2	4,8	3,7	3,7	11,2	12,1	0,9	8,3	
Supremo Tribunal Federal	4,1	4,2	0,1	2,5	61,0	4,2	4,2	0,0	0,0	0,0	4,2	4,2	0,0	4,2	
Supremo Tribunal Militar	486,2	486,2	0,0	0,0	0,0	77,4	77,4	10,8	4,4	4,4	77,4	77,4	0,0	77,4	
Supremo Tribunal Federal	486,2	486,2	0,0	0,0	0,0	224,0	224,0	67,4	8,7	8,7	224,0	224,0	0,0	224,0	
Justiça do Trabalho	477,7	438,9	-38,8	-8,1	-16,8	313,5	313,5	17,4	1,7	1,7	313,5	313,5	0,0	313,5	
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	82,8	82,7	-0,1	-0,1	-0,1	44,6	44,6	1,4	1,4	1,4	44,6	44,6	0,0	44,6	
Constituinte Nacional	71,4	71,4	0,0	0,0	0,0	37,1	37,1	3,7	3,7	3,7	37,1	37,1	0,0	37,1	
Constituinte Nacional de 1988	3.920,0	617,2	-3.302,8	-84,3	-21,4	1.004,4	1.004,4	81,9	81,9	81,9	1.004,4	1.004,4	0,0	1.004,4	
Produção de República - Organismo Especial	1.552,0	1.552,0	0,0	0,0	0,0	181,2	181,2	1,0	0,5	0,5	181,2	181,2	0,0	181,2	
Produção de República - Organismo Especial	1.552,0	1.552,0	0,0	0,0	0,0	31,0	31,0	2,6	1,0	1,0	31,0	31,0	0,0	31,0	
Ministério de Ciência e Tecnologia	1.345,7	2.006,2	660,5	49,1	36,5	284,0	284,0	20,8	1,0	1,0	284,0	284,0	0,0	284,0	
Ministério de Ciência e Tecnologia	1.791,8	2.006,2	214,4	12,0	6,7	1.099,9	1.099,9	74,9	6,7	6,7	1.099,9	1.099,9	0,0	1.099,9	
Ministério de Ciência e Tecnologia	1.297,7	1.644,4	346,7	26,7	20,6	420,1	420,1	7,9	1,8	1,8	420,1	420,1	0,0	420,1	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	233,5	52,9	-180,6	-77,3	-33,3	20,6	20,6	2,0	10,2	10,2	20,6	20,6	0,0	20,6	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	34,5	34,5	8,2	2,4	2,4	34,5	34,5	0,0	34,5	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio Exterior	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	1.000,0	81,8	81,8	81,8	1.000,0	1.000,0	0,0	1.000,0	
Ministério do															

Discriminação	2013		2014		Variação (%) Jan-Jun/14 Jan-Jun/13
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	
DESPESA TOTAL	428.869,6	473.983,7	10,9%		
Despesa do Tesouro	259.849,9	294.138,0	13,2%		
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i> ^{1/}	96.317,7	102.455,1	6,4%		
<i>J. A. Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	4.130,5	1.071,1	-74,1%		
<i>Capital e Capital</i>	162.310,4	198.202,5	22,2%		
Despesa do FAT	17.333,8	18.896,5	9,6%		
Abono e Seguro Desemprego	17.095,5	18.866,3	10,0%		
Demais Despesas do FAT	238,3	192,3	-19,3%		
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas</i> ^{2/}	6.219,7	4.959,9	-20,2%		
Operações Oficiais de Crédito e Recondicionamento de Passivos	3.938,8	2.618,7	-33,5%		
Equalização de custos agropecuário	91,3	531,4	481,9%		
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{3/}	360,4	87,3	-75,8%		
Política de preços agrícolas	332,5	422,5	27,1%		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	84,9	7,6	-91,0%		
Equalização Aquisições do Governo Federal	78,3	254,9	225,5%		
Garantias à Sustentação de Preços	169,3	160,0	-5,5%		
Prorrat	1.794,9	476,5	-73,2%		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.701,2	416,3	-75,5%		
Concessão de Financiamento ^{4/}	33,7	60,2	78,6%		
Proex	167,6	230,6	37,6%		
Equalização Empréstimo do Governo Federal	334,1	374,7	15,6%		
Concessão de Financiamento ^{5/}	-156,5	-144,1	-8,0%		
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	533,6	272,9	-48,9%		
Alcool	0,0	0,0	-		
Cetano	0,0	0,0	-		
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PISA)	0,0	0,0	-		
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-		
Fundo da terra/ INCRA ^{7/}	54,8	-3,4	-		
Funcatê	46,4	48,6	4,7%		
Revitaliza	4,6	0,0	-100,0%		
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	55,1	53,9	-2,2%		
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EMPO)	72,1	118,1	63,9%		
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD) ^{8/}	0,1	0,8	734,6%		
Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) ^{9/}	0,0	0,0	-		
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	250,0	0,0	-100,0%		
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-		
Subv. Parcelal à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	235,4	242,2	2,9%		
Suvenções Econômicas	0,0	137,3	-		
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.281,0	2.247,2	-1,5%		
<i>Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)</i> ^{10/}	16.832,6	18.451,3	9,6%		
<i>Capitalização da Petrobras</i>	0,0	0,0	-		
Auxílio à CDE	0,0	4.102,8	-		
Outras Despesas de Curto e Médio Prazo	121.394,3	143.765,0	17,2%		
Sentenças Judiciais e Precatórios	386,9	638,9	65,1%		
Legislativo	702,5	804,9	14,6%		
Judiciário	3.462,6	3.905,8	12,8%		
Crédito Extraordinário (Exclui-PAQ)	3.574,0	2.609,4	-27,0%		
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	22.724,0	28.856,4	26,5%		
Outras Obrigações ^{11/}	2.114,2	1.317,0	-38,6%		
Discricionárias	85.421,6	97.456,1	14,1%		
Compensação RGPS ^{12/}	3.508,5	8.216,5	134,2%		
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.217,8	1.580,4	13,8%		
<i>Benefícios Previdenciários</i>	166.740,3	178.323,5	6,9%		
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano</i> ^{13/}	126.940,0	138.114,1	7,1%		
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	4.045,1	2.383,9	-41,1%		
<i>Benefícios Previdenciários - Rural</i> ^{14/}	37.800,8	40.209,4	6,4%		
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.234,4	707,9	-42,6%		
Despesa do Banco Central	1.883,0	1.592,2	-20,2%		
Ativo:					
Percentual nominal do RGPS ^{15/}	6.109,2	7.432,8	10,6%		
RMV ^{16/}	912,0	848,9	-6,9%		

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1/ Montado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Caixa Única.
 2/ Exclui a parcela parcelada do CDS do servidor público federal.
 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do pagamento do RGPS por distrito urbano e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
 4/ Inclui despesas com subsídios aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com recondicionamento de passivos.
 5/ Inclui recursos advindos de operações judiciais relativas ao programa "Unificado Rural" e "Unificados Industriais".
 6/ Inclui recursos advindos da base de ativos associados à habitação em áreas de risco.
 7/ Inclui recursos advindos da base de ativos associados à habitação em áreas de risco.
 8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.618/2012. Concessão de empréstimos menos recursos.
 9/ Lei Orgânica do Assistente Social (LOAS) (Revisão Mensal Vitalícia (RMV)) dos benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
 10/ A partir de 01/07/2012, estas despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria S/N nº 278, de 13/09/2012.
 11/ Depois de correspondente à compensação do fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração da folha de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.712/2012.

Transferências do Tesouro Nacional

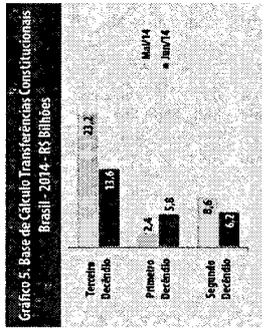
Tabela 6. Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2013/2014

Discriminação do Resultado	Maior/14	Junho/14	Variação %	2013		Variação %
				Jan-Jun	2014	
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	21.756,7	14.819,4	-31,8%	98.005,6	110.518,2	13,7%
Transferências Constitucionais	15.471,5	11.083,6	-24,5%	74.307,5	82.182,8	9,6%
Lei Complementar nº 87/1996 - Lei Complementar nº 432/2002	162,5	162,5	0,0%	97,0	2.702,5	183,3%
Transferências da Cipe - Combustíveis	0,0	0,0	-	57,3	116,1	102,8%
Demais Transferências	6.122,7	2.973,3	-51,5%	22.066,0	25.453,8	15,4%
Suporte Educacional	857,6	829,2	-3,2%	5.039,3	5.608,6	10,9%
Royalties	2.914,2	1.439,3	-50,6%	11.880,5	11.827,2	-2,2%
Fundo/Fundeb	2.333,3	685,8	-70,6%	5.174,1	6.744,5	30,4%
Outros	17,7	17,0	-3,7%	152,1	1.673,5	-

Fonte: Tesouro Nacional
 Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auditoria Financeira a Estados e Municípios de Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2014, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 6,9 bilhões (31,9%), totalizando R\$ 14,8 bilhões, contra R\$ 21,8 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:



- i) da diminuição de R\$ 3,8 bilhões (24,5%) nas transferências constitucionais, explicado pelo impacto em maio das transferências dos tributos compartilhados (IR e IPI), cuja arrecadação é sazonalmente concentrada no terceiro decêndio de abril;
- ii) do decréscimo de R\$ 1,5 bilhão (50,6%) nas transferências de royalties de petróleo, instituídas pela Lei nº 9.478/1997, em decorrência do repasse sazonal, efetuado em maio, de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, arrecadados em abril; e

iii) do decréscimo de R\$ 1,6 bilhão nas transferências relacionadas ao Fundeb, de acordo com calendário de execução estabelecido pelas Portarias Interministeriais MEC/MF nº 16/2013 e nº 19/2013.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

No acumulado até junho, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 12,4 bilhões (12,7%), elevando-se de R\$ 98,1 bilhões em 2013 para R\$ 110,5 bilhões em 2014. As principais variações no período foram:

i) aumento de R\$ 7,2 bilhões (9,6%) nas transferências constitucionais, reflexo do aumento da arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente em função da reclassificação, em dezembro de 2013, do Refis, com impacto nas transferências de janeiro de 2014;

ii) crescimento de R\$ 1,8 bilhão (183,3%) nas transferências relativas à Lei Complementar nº 115/2002 (totalizando R\$ 2,8 bilhões em 2014), explicado pelo pagamento de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (MP nº 629/2013), no montante de R\$ 1,9 bilhão no mês de janeiro, sem evento correspondente em igual período de 2013;

iii) acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (30,4%) nas transferências relacionadas aos Fundeb; e

iv) elevação de R\$ 1,5 bilhão em outras transferências, referente à segunda parcela do auxílio financeiro aos Municípios de acordo com a Lei nº 12.859/2013, paga em abril de 2014, sem contrapartida até o mesmo período do ano anterior, pois a primeira parcela foi paga em setembro de 2013.

Discriminação	Jan - Jun		% 918
	2013	2014	
Transferências Constitucionais	4,2%	4,8%	3,2%
Lei Complementar 62/1996 - Lei Complementar 115/2002	0,0%	0,1%	0,1%
Benefícios da Cide - Combustíveis	0,0%	0,0%	0,0%
Demais Transferências	0,9%	1,0%	1,0%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados (decreto da Lei Complementar nº 115/2002) (de 2003 a 2006).

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Discriminação	2013		2014		Variação (%)	
	Junho	Mai	Junho	Jun/14	Jun/14	Jun/13
DESPESA TOTAL	71.852,2	78.850,0	80.077,2		2,0%	8,0%
Despesas do Tesouro	46.588,3	48.125,0	48.778,8		1,5%	4,7%
Despesas e Encargos Sociais ^v	16.282,7	16.728,7	17.088,8		2,1%	5,1%
d/q Servícios Judiciais e Precatórios	497,4	185,1	182,1		-34,6%	-58,4%
Capital e Capital	30.111,6	31.273,9	31.318,1		-0,2%	3,9%
Despesa do FAT	3.177,2	2.027,4	3.054,9		78,3%	15,3%
Aluguel e Seguro Desemprego	3.126,9	2.023,0	3.059,5		79,9%	16,3%
Demais Despesa do FAT	47,5	34,4	25,4		-38,3%	-46,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^v	1.221,6	886,4	865,8		-22,8%	-43,9%
Operações Oficiais de Crédito e Rescaldo de Passivos	742,8	480,2	252,9		-47,3%	-65,9%
Equalização de custos agropecuário	11,2	38,4	0,0		-100,0%	-100,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^v	221,4	-17,4	0,0		-99,8%	-
Política de preços agrícolas	122,6	39,6	90,4		51,7%	-28,3%
Equalização Emprego do Governo Federal	0,2	0,0	0,0		-100,0%	-
Equalização Aquilidos do Governo Federal	73,2	-10,4	90,4		23,5%	-
Garantia à Sustentação de Preços	49,3	70,0	0,0		-100,0%	-100,0%
Prontal	172,6	6,2	-2,1		-	-
Equalização Emprestimo do Governo Federal	141,9	3,8	0,0		-	-
Concessão de Financiamento ^v	30,8	2,5	-2,1		-42,9%	-35,0%
Preços	45,5	107,5	61,4		-46,2%	-32,7%
Financiadora Estatística do Governo Federal	34,9	164,1	46,2		-71,8%	-
Concessão de Financiamento ^v	10,6	-56,6	15,1		-42,8%	-
Programa especial de saneamento de águas (PESA) ^v	8,0	0,0	0,0		-100,0%	-
Alcool	0,0	0,0	0,0		-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0		-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PIS)	0,0	0,0	0,0		-	-
Securitização de dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0		-	-
Fundo da terra/ INCRA ^v	3,8	33,2	-30,0		-131,7%	-27,1%
Functaf	10,2	2,8	6,4		-	-100,0%
Revolução	0,0	0,0	0,0		-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PIS	2,27	0,0	0,0		-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EMPRO)	0,0	1,7	103,6		-	-
Operações de crédito destinadas a pessoas com deficiência (REPCID) ^v	0,0	0,0	0,0		-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^v	0,0	0,0	0,0		-	-
Fundo Setorial Auditorial (FSA)	0,0	0,0	0,0		-	-
Capitalização de Empresas	0,0	0,0	0,0		-	-
Solv. Parcial à Remuneração por Custo de Energia Elétrica de Injeção	47,4	192,1	0,0		-100,0%	-100,0%
Subvenções Econômicas	479,0	406,2	432,9		6,9%	-9,6%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.793,5	3.129,3	3.478,3		11,2%	24,5%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^v	0,0	0,0	0,0		-	-
Capitulação de Preços	0,0	59,0	80,0		51,2%	-
Audito à CDE	0,0	0,0	0,0		-	-
Outras Despesas de Contro. e Capital	22.992,2	24.712,8	22.899,2		-8,4%	-1,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	57,7	125,6	86,3		-21,7%	70,3%
Legislativo	112,3	140,8	117,0		-16,9%	3,7%
Judicial	594,9	771,5	695,4		-9,9%	25,3%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	505,0	349,3	176,4		-49,3%	-65,1%
Outras Organizações ^{vi}	4.531,5	6.162,2	2.743,9		-55,1%	-39,0%
Outras Organizações ^{vii}	863,4	240,8	282,3		-17,2%	-67,3%
Direcionadas	15.392,6	15.659,9	16.838,3		7,3%	9,7%
Compensação RGPS ^{vii}	961,2	1.312,7	1.717,6		29,9%	78,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	206,8	22,4	376,8		82,2%	82,2%
Benefícios Previdenciários	22.289,3	30.483,9	31.396,7		3,0%	15,1%
Benefícios Previdenciários - Urbanos ^v	21.116,6	29.306,9	29.277,2		0,7%	13,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	389,8	353,8	376,5		6,9%	1,8%
Benefícios Previdenciários - Rurais ^v	6.150,0	6.779,8	7.509,5		40,8%	22,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	108,6	102,0	119,2		16,5%	9,8%
Despesas do Banco Central	335,83	241,20	241,72		0,2%	-28,0%
Mixto	1.264,9	1.255,8	1.193,1		-3,5%	-5,0%
Parcela governa do GSS ^v	146,36	140,70	157,46		11,2%	7,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

v/Auxílio pelo oculto de "Pagamento Previs" - ver correspondência de valor do seguro efetuado na Conta Única.

vi/Está a par da atualizada do GSS do setor público federal.

vii/Preço estimado da Previdência Social - Valor pago de resultados de RGPS por entidade urbana e rural recebido pelo Mix de Previdência Social segundo metodologia própria.

viii/Valor estimado da Previdência Social - Valor pago de resultados de RGPS por entidade urbana e rural recebido pelo Mix de Previdência Social segundo metodologia própria.

ix/Valor estimado de despesas judiciais de todas as instâncias de todos os órgãos "União, Estados, Municípios e Territórios Indígenas".

x/Constituição de empréstimos novos recursos.

xi/Valor "Despesa" - Acumulado da base de dados atualizada, inserida em Data View do Excel.

xii/Operações de crédito destinadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência. Nos termos da Lei nº 12.812/2012, Conselho de Encargos novos recursos.

xiii/A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de compensação do RGPS, conforme previsto na Portaria STN nº 778 de 19/04/2012.

xiv/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xv/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xvi/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xvii/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xviii/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xix/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xx/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xxi/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xxii/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xxiii/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xxiv/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

xxv/Despesas concessão e compensação ao fundo de Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função de desoneração de custos de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.749/2012.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2013		2014		Variação (%) Jan-Jun/14 Jan-Jun/13
	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	Jan-Jun	
DIVIDENDOS	7.695,1	10.490,6	10.490,6	36,3%	
Banco do Brasil	1.317,5	1.234,2	1.234,2	-6,3%	
BNB	62,1	42,1	42,1	-32,2%	
BNDES	4.076,4	4.829,7	4.829,7	18,5%	
Caixa	1.200,0	1.762,0	1.762,0	46,8%	
Correios	101,1	0,0	0,0	-100,0%	
Eletrobras	18,4	230,5	230,5	-	
IRB	1,1	50,0	50,0	-	
Petrobras	502,4	2.012,7	2.012,7	300,6%	
Demais	416,1	329,4	329,4	-20,8%	

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 8 - Despesa Primária do Governo Central¹ - Brasil - 2013/2014

Discriminação do Resultado	2013		2014		Variação %	
	Jan/14	Jun/14	Jan-Jun	Jun-Jun		
DESPESSA TOTAL	78.820,0	80.407,4	7,0%	428.465,6	473,34%	18,6%
1. Despesas do Tesouro	45.135,9	48.278,3	7,4%	239.945,9	294.138,0	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	16.218,7	17.083,8	2,1%	96.317,7	102.455,1	6,4%
Custeio e Capital	31.313,9	31.318,1	-0,2%	162.310,4	190.302,5	17,2%
Despesa do IM	2.057,4	3.664,9	78,1%	17.333,8	18.998,5	9,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	886,4	653,8	-22,6%	6.219,7	4.965,9	-20,2%
Benefícios Previdenciários (OCS/RMV) ⁴	3.129,3	3.478,3	11,2%	16.832,6	16.451,1	-9,6%
Capitalização de Perdas ⁵	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio-CDE	529,0	800,0	50,5%	0,0	4.101,8	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.771,8	22.689,2	-8,4%	121.814,3	142.205,0	17,3%
Outras Despesas de Custeio	17.211,3	17.241,5	0,2%	88.257,5	103.422,5	16,5%
Outras Despesas de Capital ⁶	7.560,6	5.447,7	-27,9%	33.166,8	40.382,4	21,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	22,4	376,8	-	1.217,8	1.390,4	13,4%
1.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁷	36.483,8	31.386,7	-14,0%	166.240,8	178.323,5	6,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	23.203,9	23.877,2	0,7%	128.940,0	138.114,1	7,1%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.719,8	7.509,5	10,8%	37.800,8	40.209,4	6,4%
1.3. Despesas do Banco Central	24,2	24,7	0,2%	1.883,0	1.502,2	-20,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria SIN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CFSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subsídios, aos fundos especiais e, a partir de 2005, despesas com restabelecimento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 11.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGP por categoria urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional

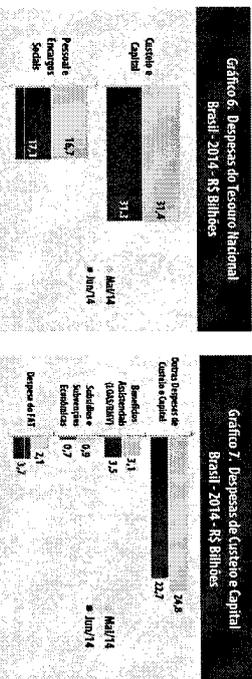
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 48,8 bilhões, representando um aumento de R\$ 653,7 milhões (1,4%) em relação a maio de 2014. Esse comportamento decorreu do acréscimo de R\$ 355,1 milhões (2,1%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais, da elevação de R\$ 354,4 milhões nas transferências do Tesouro ao Banco Central e da redução de R\$ 55,8 milhões (0,2%) nas despesas de Custeio e Capital.

A variação nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

- i) redução de R\$ 2,1 bilhões (8,4%) no item Outras Despesas de Custeio e Capital, concentradas principalmente na redução de R\$ 3,4 bilhões (55,1%) nas despesas com PAC. Adicionalmente, em junho, houve aumento de R\$ 1,2 bilhão (7,5%) das despesas discricionárias, dentre as quais se destacam os acréscimos

Em junho de 2014, as Despesas do Governo Central totalizaram R\$ 80,4 bilhões, contra R\$ 78,9 bilhões no mês anterior.



observados nos desembolsos dos demais Ministérios (acréscimo de R\$ 1,1 bilhão), do Ministério da Educação (redução de R\$ 498,0 milhões) e do Ministério da Saúde (aumento de R\$ 460,5 milhões); e

ii) acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (78,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a junho/2014), regulamentado pela Resolução Codafat nº 714/2013.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 17,1 bilhões no mês frente a R\$ 16,7 bilhões em maio de 2014, apresentando aumento de 2,1%.

R\$ milhões

Discriminação	Maio/14	Junho/14	Variação %
Previdência e Servícios	125,6	98,3	-21,7%
Legislação	140,8	117,0	-16,9%
Judiciário	771,5	695,4	-9,9%
Credito Estabilizado	349,9	176,4	-49,3%
PK's	6.162,2	2.763,9	-55,1%
Outras*	248,8	282,3	+12,9%
Compensação RGPS*	1.321,7	1.214,6	-7,9%
Disposições	15.659,9	16.838,3	+7,5%
Min. da Saúde	6.785,0	7.246,5	+6,8%
Min. do Devel. Social	1.449,2	1.608,1	+10,7%
Min. da Educação	3.541,5	3.044,5	-14,1%
Min. da Defesa	1.352,4	1.388,9	+2,7%
Min. da Ciência e Tec.	623,8	481,5	-22,6%
Min. do Devel. Agrário	122,7	132,0	+7,6%
Min. da Justiça	336,6	323,7	-3,8%
Min. da Previdência	191,2	239,4	+25,2%
Min. dos Transportes	61,6	80,2	+29,2%
Min. das Cidades	108,1	147,2	+36,2%
Demais	1.083,0	2.136,3	+97,3%
Total	24.773,8	22.689,2	-8,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Cada crédito orçamentário relativo ao Programa de Redução do Crescimento.
2. Compõe a reserva do PK para a redução de despesas em 2014.
3. Inclui subsídios econômicos, benefícios de reg. especial, indenizações, AM, fundos de desenvolvimento ARA/ARCEL, doações, arrendados, convênios, indenizações Protag, Fundo Constitucional do DF, PNAPE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamento, conforme previsto na Lei nº 12.115/2012.

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal R\$ Milhões

Discriminação	2013		2014		Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Maio/14	Jun/14	Jun/13
DIVIDENDOS	3.291,8	779,9	1.479,4	89,7%	89,7%	-61,0%
Banco do Brasil	409,9	118,0	466,7	0,0	295,4%	13,9%
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-	-
BNDES	1.989,9	0,0	931,5	-	-	-53,1%
Caixa	1.200,0	404,4	0,0	-100,0%	-100,0%	-100,0%
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Eletrobras	18,4	230,5	0,0	-100,0%	-100,0%	-100,0%
IRB	0,0	3,1	0,0	-100,0%	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-	-
Demais	177,6	23,8	81,2	240,7%	240,7%	-54,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na conta única.

Discriminação	2013		2014		Variação (%) Jan-Jun/14 Jan-Jun/13
	Jan-Jun	Jan-Jun/13	Jan-Jun	Jan-Jun/14	
1. RECEITA TOTAL	561.111,3	601.716,9	644.370,2	450.995,7	7,2%
Receitas do Tesouro Nacional	419.890,5	444.370,2	450.995,7	450.995,7	6,0%
Receita Bruta	428.003,1	450.995,7	450.995,7	450.995,7	5,4%
Impostos	202.024,1	215.126,9	215.126,9	215.126,9	6,5%
IR	147.958,5	158.137,7	158.137,7	158.137,7	6,9%
IR - Pessoa Física	14.743,3	15.593,2	15.593,2	15.593,2	5,8%
IR - Pessoa Jurídica	65.249,9	65.862,9	65.862,9	65.862,9	0,9%
IR - Retido na Fonte	67.965,2	76.681,6	76.681,6	76.681,6	12,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	39.854,2	44.051,2	44.051,2	44.051,2	10,5%
IRRF - Rendimentos do Capital	16.099,1	18.896,1	18.896,1	18.896,1	17,4%
IRRF - Remessas ao Exterior	7.560,3	8.954,6	8.954,6	8.954,6	18,4%
IRRF - Outros Rendimentos	4.451,7	4.777,7	4.777,7	4.777,7	7,3%
IPI	2.486,9	2.786,5	2.786,5	2.786,5	12,1%
IPI - Fumo	1.880,3	1.811,6	1.811,6	1.811,6	-3,6%
IPI - Bebidas	1.817,1	2.122,1	2.122,1	2.122,1	16,8%
IPI - Automóveis	6.512,6	7.403,9	7.403,9	7.403,9	7,1%
IPI - Vinculado a Importação	9.285,9	10.368,3	10.368,3	10.368,3	11,7%
IPI - Outros	14.846,3	14.235,0	14.235,0	14.235,0	-2,8%
IOF	16.917,0	18.150,2	18.150,2	18.150,2	7,3%
Outros	119,5	111,5	111,5	111,5	-6,7%
Contribuições	164.676,7	171.071,7	171.071,7	171.071,7	3,9%
COFINS	92.684,6	95.642,4	95.642,4	95.642,4	3,2%
CPMF	41,4	0,8	0,8	0,8	-98,0%
CSLL	33.681,7	34.605,0	34.605,0	34.605,0	2,7%
CIDE-Combustíveis	5,4	4,5	4,5	4,5	-17,7%
PIS/Pasep	24.705,0	25.715,5	25.715,5	25.715,5	4,1%
Salário Educação	8.534,8	9.456,9	9.456,9	9.456,9	10,8%
Outras ^{2/}	5.023,7	5.646,7	5.646,7	5.646,7	12,4%
Demais ^{3/}	61.302,3	64.797,0	64.797,0	64.797,0	5,7%
CPSS ^{4/}	5.731,9	6.139,0	6.139,0	6.139,0	7,1%
Cota parte de compensações financeiras	17.879,4	19.954,5	19.954,5	19.954,5	11,6%
Diretamente arrecadadas	24.078,8	23.166,8	23.166,8	23.166,8	-3,8%
Concessões	2.793,4	1.244,3	1.244,3	1.244,3	-55,5%
Dividendas	7.695,1	10.490,6	10.490,6	10.490,6	36,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	-
Outras	3.123,7	3.801,8	3.801,8	3.801,8	21,7%
(-) Restituições	-8.121,0	-6.119,2	-6.119,2	-6.119,2	-24,6%
(-) Incentivos Fiscais	-51,6	-6,3	-6,3	-6,3	-97,8%
Receitas da Previdência Social	139.710,9	155.158,9	155.158,9	155.158,9	11,1%
Urbana	136.784,7	151.874,8	151.874,8	151.874,8	11,0%
Rural	2.926,2	3.284,0	3.284,0	3.284,0	12,2%
Receitas do Banco Central	1.569,8	1.687,8	1.687,8	1.687,8	7,5%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{5/}	98.085,9	110.515,2	110.515,2	110.515,2	12,7%
Transferências Constitucionais	74.987,5	82.182,8	82.182,8	82.182,8	9,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	975,0	2.762,5	2.762,5	2.762,5	183,3%
Transferências da Cide - Combustíveis	57,3	116,1	116,1	116,1	102,5%
Demais Transferências	22.066,0	25.433,8	25.433,8	25.433,8	15,4%
Salário Educação	5.059,3	5.606,6	5.606,6	5.606,6	10,9%
Royalties	11.680,5	11.427,2	11.427,2	11.427,2	-2,2%
Fundef/Fundeb	5.174,1	6.744,5	6.744,5	6.744,5	30,4%
Outras	152,1	1.673,5	1.673,5	1.673,5	-
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	463.025,4	491.201,7	491.201,7	491.201,7	6,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

^{2/} A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FSTs, conforme previsto na Portaria STN nº 276, de 19/04/2012.

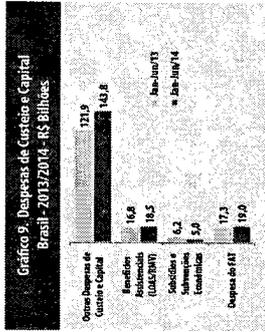
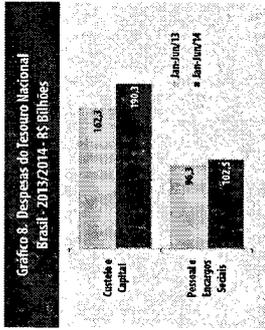
^{3/} Exclui da receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

^{4/} Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetivado na Conta Única.

^{5/} Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auditor Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 34,3 bilhões (13,2%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2013, destacando-se as variações de R\$ 28,0 bilhões (17,2%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 6,1 bilhões (6,4%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação ao acumulado de 2013, os gastos com o PAC apresentaram o incremento de 26,9%, alcançando um total de R\$ 28,8 bilhões em 2014.

O aumento de R\$ 28,0 bilhões observado nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2013, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 21,9 bilhões (17,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 12,0 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 6,1 bilhões (26,9%) nas despesas do PAC; e c) aumento de R\$ 4,7 bilhões (134,2%) na despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.546/2011 e suas alterações. Cumpre destacar que a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social é realizada nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013, sendo que o primeiro dispêndio ocorreu em abril de 2013. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 6,3 bilhões (17,3%); do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 2,9 bilhões (19,9%); e do Ministério da Defesa, com aumento de R\$ 1,2 bilhão (23,2%);

ii) despesas em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 4,1 bilhões, sem contrapartida no exercício de 2013; e

iii) aumento de R\$ 1,7 bilhão (10,0%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013).

Os dispêndios com a folha salarial tiveram redução de 0,05 p.p., passando de 4,12% do PIB, no valor acumulado até junho de 2013, para 4,07% do PIB, no mesmo período de 2014. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 6,1 bilhões (6,4%), passando de R\$ 96,3 bilhões primeiro semestre de 2013, para R\$ 102,5 bilhões em

2014. Cumprir destacar que houve diminuição de R\$ 3,1 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até junho de 2014, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 20,3 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 5,2 bilhões), Educação (R\$ 4,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 2,7 bilhões).

85 Milhões

Distribuição	Jun - Jun		Variação %
	2013	2014	
Previdência e Saúde	306,4	638,9	65,1%
Legislativo	702,2	814,9	14,6%
Judiciário	3442,6	3.995,2	12,8%
Crédito Extraordinário ¹	35.103	2.809,4	-27,0%
PAC ²	22.714,0	238.864,4	26,3%
Outros	2.144,2	1.317,0	-38,6%
Compensação RGPS ³	3.308,5	8.216,5	154,2%
Disponáveis	65.401,6	97.456,1	14,1%
Min. da Saúde	36.429,7	42.748,6	12,3%
Min. da Def. Social	13.852,3	12.813,1	-4,1%
Min. da Educação	14.452,7	17.322,3	19,9%
Min. da Defesa	5.206,2	6.425,8	23,2%
Min. da Ciência e Tec.	3.430,4	2.745,0	-13,4%
Min. do Agr. Agropec.	920,3	981,3	6,6%
Min. da Indústri	1.527,0	1.826,2	19,6%
Min. da Previdência	10.002,2	1.162,1	-13,9%
Min. dos Transportes	596,9	537,9	-9,9%
Min. das Cidades	752,8	608,7	-19,1%
Demais	8.433,1	10.285,4	22,0%
Total	121.824,4	148.285,8	17,8%

Nome: Tesouro Nacional
 Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
 2. Correspondente à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
 3. Inclui subsídios econômicos, benefícios de esp. especial, parcelamentos MNA, fundos de desenvolvimento ADMANORIE, doações, anistias, comêcios, indenizações Projeto Fundo Constitucional do DF, PNAFF e integralização de cotas de empresas internacionais.
 4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.115/2012.

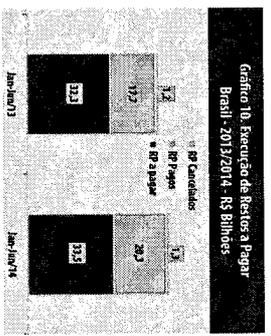


Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central^{1/} - Brasil - Mensal
 R\$ Milhões

Discriminação	2013		2014		Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Maio	Jun/14 Jun/13	Jun/14 Jun/13
1. RECEITA TOTAL	90.497,2	90.130,9	93.280,3	93.276,6	3,5%	3,1%
Receita do Tesouro Nacional	66.153,3	66.153,3	65.976,6	65.976,6	4,0%	-0,3%
Receita Bruta	69.596,9	64.244,9	68.627,8	68.627,8	6,8%	-4,4%
Impostos	30.512,0	30.630,3	33.282,3	33.282,3	9,1%	8,7%
IR	21.271,2	21.053,3	23.977,6	23.977,6	13,9%	12,7%
IR - Pessoa Física	2.351,9	2.664,1	2.416,5	2.416,5	-9,3%	2,1%
IR - Pessoa Jurídica	6.748,9	7.269,4	7.269,2	7.269,2	0,0%	7,7%
IR - Rend. na Fonte	12.170,3	11.119,8	14.293,0	14.293,0	28,5%	17,8%
IRF - Rendimentos do Trabalho	6.015,1	6.832,1	6.746,4	6.746,4	-1,3%	12,2%
IRF - Rendimentos do Capital	4.368,0	2.412,1	5.599,4	5.599,4	132,1%	28,2%
IRF - Rend. ao Exterior	1.008,1	1.113,1	1.130,1	1.130,1	1,5%	12,1%
IRF - Outros Rendimentos	779,1	762,6	817,2	817,2	7,3%	4,9%
IP	3.892,6	4.118,4	4.031,0	4.031,0	-2,1%	3,6%
IP - Fumo	440,5	440,5	398,7	398,7	-10,3%	-9,5%
IP - Bebidas	290,1	262,5	303,4	303,4	20,1%	4,8%
IP - Automóveis	352,7	372,7	353,9	353,9	-5,1%	0,3%
IP - Vinculado a importação	1.207,6	1.280,9	1.105,4	1.105,4	-14,4%	-8,5%
IP - Outros	1.601,1	1.757,6	1.869,6	1.869,6	6,9%	16,1%
IOF	2.586,0	2.367,2	2.586,3	2.586,3	9,2%	1,9%
Imposto de Importação	2.912,3	2.954,2	2.871,3	2.871,3	-9,6%	-8,3%
Outros	18,2	18,9	17,1	17,1	-9,5%	-6,0%
Contribuições	25.288,8	26.378,8	26.920,0	26.920,0	2,1%	6,5%
COFINS	15.468,4	15.989,3	16.307,9	16.307,9	2,0%	5,4%
CPMF	8,3	0,3	0,1	0,1	-81,8%	-99,2%
CSLL	3.563,7	3.883,2	4.018,6	4.018,6	3,5%	12,8%
CIDE-Combustíveis	0,7	0,8	0,7	0,7	-17,4%	-9,0%
Pis/Pasep	4.125,7	4.236,1	4.323,2	4.323,2	2,1%	4,8%
Salário Educação	1.306,1	1.402,1	1.427,6	1.427,6	1,8%	9,3%
Outras ^{2/}	815,8	865,9	842,0	842,0	-2,2%	3,2%
Demais	13.677,8	7.354,1	8.425,6	8.425,6	14,9%	-38,4%
CRSS ^{3/}	948,7	1.050,2	1.031,7	1.031,7	-1,8%	8,6%
Cota parte de compensações financeiras	1.557,1	1.899,3	1.881,8	1.881,8	-0,9%	20,8%
Diretamente arrecadadas	5.159,0	2.725,7	3.104,7	3.104,7	-13,9%	-39,8%
Concessões	1.367,5	238,8	14,4	14,4	-94,0%	-98,9%
Dívidas	3.791,8	779,9	1.479,4	1.479,4	89,7%	-61,0%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	852,7	660,3	913,6	913,6	38,4%	7,1%
(-) Restituições	-3.443,5	-422,6	-2.651,2	-2.651,2	22,3%	-23,0%
(-) Restituições Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	24.081,0	26.878,2	26.878,2	26.878,2	1,0%	11,6%
Urbana	23.559,5	26.000,6	26.280,0	26.280,0	1,1%	11,5%
Rural	521,5	596,3	598,2	598,2	-0,8%	14,7%
Receitas do Banco Central	262,9	104,8	425,4	425,4	306,1%	61,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL^{4/}	15.027,7	21.756,7	14.813,4	14.813,4	-31,9%	-1,6%
Transferências Constitucionais	12.207,8	15.474,5	11.656,6	11.656,6	-24,5%	-4,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	162,5	162,5	162,5	162,5	0,0%	0,0%
Transferências do Cide - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	2.657,4	6.122,7	2.971,3	2.971,3	-51,5%	11,8%
Salário Educação	746,4	857,6	829,2	829,2	-3,3%	11,2%
Royalties	1.200,0	2.914,2	1.439,3	1.439,3	-50,6%	19,7%
Fundo/Fundeb	682,9	2.333,3	685,8	685,8	-70,8%	0,4%
Outras	27,1	17,7	17,0	17,0	-3,7%	-37,0%
3. RECEITA (LÍQUIDA TOTAL 1-2)	75.469,5	68.374,2	78.480,9	78.480,9	10,8%	4,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
 1/ Ajudado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
 2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
 3/ Exclui de receita de Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPS) a parcela patronal da CSLL do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.
 4/ Ajudado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.
 5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auditor Financeiro e Auditor Desembolso da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2009).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/}, Brasil - Mensal

Discriminação	2013		2014		Variação (%)	
	Junho	Maio	Junho	Maio	Jun/14	Jun/13
1. RECEITA TOTAL	90.497,2	90.130,9	93.280,3	93.350,3	3,3%	3,3%
Receitas do Tesouro Nacional^{1/}	66.153,3	63.422,3	65.976,6	65,9%	-0,3%	-0,3%
Receita Bruta	69.596,9	64.244,9	68.657,8	68,6%	-1,4%	-1,4%
Impostos	30.630,3	30.312,0	31.282,3	31,3%	8,7%	8,7%
Contribuições	25.288,8	26.378,8	28.920,0	28,9%	6,5%	6,5%
Demais ^{2/}	13.677,8	7.545,1	8.435,6	8,4%	-30,4%	-30,4%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-3.443,5	-822,6	-2.651,2	-2,7%	-23,0%	-23,0%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social^{3/}	24.091,0	26.602,8	26.879,2	26,9%	1,6%	11,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{4/}	23.559,5	26.000,6	26.280,0	26,3%	1,1%	11,5%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{5/}	531,5	603,2	599,3	60,3%	14,7%	14,7%
Receita do Banco Central	262,9	104,8	425,4	42,5%	306,1%	61,8%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.022,7	21.256,7	14.819,4	-11,3%	-1,8%	-1,8%
Transferências Constitucionais (IP, IR e outras)^{6/}	12.207,8	15.071,5	11.863,6	-24,3%	-4,3%	-4,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 119/2002 ^{7/}	162,5	162,5	162,5	0,0%	0,0%	0,0%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 119/2002 ^{8/}	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	2.652,4	6.122,7	2.893,3	-41,5%	-11,8%	-11,8%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	75.489,5	68.294,2	78.460,9	14,9%	4,0%	4,0%
4. DESPESA TOTAL	74.185,2	78.850,0	80.407,2	2,9%	8,1%	8,1%
Despesas do Tesouro Nacional^{1/}	46.588,8	48.125,0	48.728,8	1,8%	4,7%	4,7%
Pessoal e Encargos Sociais ^{9/}	16.250,4	16.728,7	17.033,8	2,1%	5,1%	5,1%
Custo e Capital	30.131,6	31.373,9	31.316,1	-0,2%	3,9%	3,9%
Despesa do FAT	3.177,3	2.057,4	3.664,9	78,1%	15,3%	15,3%
Aluguel e Seguro Desemprego	3.139,9	2.033,0	3.639,5	79,9%	16,3%	16,3%
Demais Despesas do FAT	47,5	34,4	65,8	25,4%	-46,5%	-46,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{10/}	1.221,6	886,4	885,8	-22,6%	-43,9%	-43,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	742,6	480,2	252,9	-47,3%	-65,9%	-65,9%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	479,0	406,2	432,9	-9,6%	-9,6%	-9,6%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMI) ^{11/}	2.793,5	3.129,3	3.478,3	11,2%	24,5%	24,5%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	529,0	800,0	51,2%	-	-
Outras Despesas de Custo e Capital	22.999,2	24.771,8	22.689,2	-8,4%	-1,1%	-1,1%
Outras Despesas de Capital ^{12/}	16.631,7	17.261,5	17.261,5	0,2%	3,7%	3,7%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	6.317,5	7.505,6	5.447,7	-27,9%	-13,8%	-13,8%
Benefícios Previdenciários	206,8	22,4	376,8	82,2%	82,2%	82,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{13/}	27.260,6	30.483,8	31.386,7	3,0%	15,1%	15,1%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{14/}	21.110,6	23.703,9	23.877,2	0,1%	13,1%	13,1%
Despesas do Banco Central	6.150,0	6.779,8	7.509,5	10,9%	22,1%	22,1%
Despesas do Fundo Soberano do Brasil - FSB ^{15/}	335,8	241,2	241,7	0,2%	-28,0%	-28,0%
Outras Despesas do Fundo Soberano do Brasil - FSB ^{16/}	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	1.303,3	-10.575,8	-1.946,3	-81,4%	-	-
Tesouro Nacional	4.585,6	-6.033,5	2.276,5	-47,6%	-	-
Previdência Social (RGPS) ^{17/}	-3.179,6	-3.879,9	-4.506,4	-16,2%	-41,0%	-41,0%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{18/}	2.448,9	2.296,7	2.402,8	4,6%	-1,9%	-1,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{19/}	-5.628,5	-6.176,6	-6.911,2	-11,9%	-22,8%	-22,8%
Banco Central ^{20/}	-72,0	-186,4	-183,7	-	-	-
Banco Central ^{21/}	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{22/}	140,0	-597,5	n.d.	n.d.	-	-
8. DISCREPANCIA ESTATÍSTICA	1.424,3	-1.424,3	n.d.	n.d.	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{23/}	-12.852,5	-15.864,3	n.d.	n.d.	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{24/}	-11.428,6	-26.997,6	n.d.	n.d.	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{25/}	-24.281,1	-42.861,9	n.d.	n.d.	-	-
Memo:	1.254,9	1.258,8	1.192,1	-3,5%	-5,0%	-5,0%
Período posterior do CPS ^{26/}	146,1	140,7	157,5	11,9%	7,6%	7,6%
RMI ^{27/}	146,1	140,7	157,5	11,9%	7,6%	7,6%

1/ Receitas tributárias: todas as receitas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

2/ Receitas não tributárias: todas as receitas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

3/ Receitas da Previdência Social: a parcela do resultado do RGPS por direitos adquiridos, em efetivação do regime de previdência social, em caráter de prestação de contas, em favor do Tesouro Nacional;

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (Lei 2003) e Auditor Financeiro à Estada decorrente da Lei Complementar nº 119/2002 (Lei 2002);

5/ Inclui despesas com subsídios que incluem royalties e a partir de 2005, despesas com rendimento de passivo;

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) não beneficiários assistenciais pagos pelo Governo Central;

7/ Acordo pelo ajuste de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das operações bancárias emitidas no mês após a liquidação do mês anterior, com base no saldo em aberto de referência; Banco Central de Reservas do Brasil; Banco Central de Reservas do Brasil; Banco Central de Reservas do Brasil; Banco Central de Reservas do Brasil;

8/ Lei Complementar nº 87/1996 (Lei 2003) e Auditor Financeiro à Estada decorrente da Lei Complementar nº 119/2002 (Lei 2002);

9/ Inclui despesas com subsídios que incluem royalties e a partir de 2005, despesas com rendimento de passivo;

10/ Subsidios e Subvenções Econômicas: todas as despesas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

11/ Benefícios Assistenciais (LOAS e RMI): todos os benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central;

12/ Transferência do Tesouro ao Banco Central: todas as transferências de recursos do Tesouro Nacional para o Banco Central;

13/ Benefícios Previdenciários - Urbano: todos os benefícios previdenciários pagos pelo Governo Central;

14/ Benefícios Previdenciários - Rural: todos os benefícios previdenciários pagos pelo Governo Central;

15/ Despesas do Fundo Soberano do Brasil - FSB: todas as despesas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

16/ Outras Despesas do Fundo Soberano do Brasil - FSB: todas as despesas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

17/ Receitas da Previdência Social: a parcela do resultado do RGPS por direitos adquiridos, em efetivação do regime de previdência social, em caráter de prestação de contas, em favor do Tesouro Nacional;

18/ Receitas da Previdência Social - Urbano: todas as receitas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

19/ Receitas da Previdência Social - Rural: todas as receitas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

20/ Banco Central: todas as receitas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

21/ Banco Central: todas as receitas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

22/ Ajuste metodológico: todas as despesas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

23/ Resultado primário do governo central: todas as despesas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

24/ Juros nominais: todas as despesas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

25/ Resultado nominal do governo central: todas as despesas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

26/ Período posterior do CPS: todas as despesas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

27/ RMI: todas as despesas originárias (incluindo transferências do Tesouro Nacional);

PIB – Produto Interno Bruto
 PIS – Programa de Integração Social
 PPOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
 Proex – Programa de Incentivo às Exportações
 Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
 PSH – Programa de Subsídio à Habitação
 PSI – Programa de Sustentação do Investimento
 Refis – Programa de Recuperação Fiscal
 RFB – Receita Federal do Brasil
 RGPS – Regime Geral da Previdência Social
 RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
 CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
 CVS – título representativo da dívida do FCVS
 DPFe – Dívida Pública Federal Externa
 DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
 FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
 Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
 IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
 Inbra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 ITR – Imposto Territorial Rural
 IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
 LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
 LTN – Letras do Tesouro Nacional
 NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
 PAF – Plano Anual de Financiamento
 Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
 TDA – Títulos da Dívida Agrária
 TR – Taxa Referencial

Previdência Social

R\$ Milhões

Discriminação do Resultado	Resultado Primário da Previdência Social – Brasil – 2013/2014		Variação %		Jun - Jun		Variação %
	Maio/14	Jun/14	2013	2014	2013	2014	
1) RECEITA LÍQUIDA	26.882,5	26.782,2	3,0%	155.158,3	737.710,3	155.158,3	11,1%
Arrecadação Bruta	29.422,8	29.271,9	1,0%	156.990,5	174.654,3	156.990,5	11,2%
Contribuição Previdenciária	25.180,3	25.076,5	-0,4%	137.651,3	140.094,2	137.651,3	8,3%
Simplex	2.772,6	3.883,3	1,1%	14.443,8	16.263,5	14.443,8	12,8%
CFT	0,0	0,0	-	95,1	0,0	95,1	-100,0%
Depósitos Judiciais	191,3	167,2	-12,0%	1.238,3	1.066,3	1.238,3	-16,7%
Refis	6,9	7,2	5,0%	49,7	53,2	49,7	8,1%
Compensação RGPS	1.371,7	1.777,6	29,9%	3.508,5	8.216,3	3.508,5	134,2%
2) Resultado Demolitivo	-64,7	-88,0	-56,8%	-47,3	-58,3	-47,3	21,6%
2.1) Transferências a Terceiros	-2.884,3	-2.865,6	2,2%	-16.852,3	-16.876,1	-16.852,3	12,4%
2.2) Benefícios Previdenciários	30.485,8	31.262,9	3,0%	166.260,9	178.323,3	166.260,9	56,9%
3) RESULTADO PRIMÁRIO	3.873,0	4.806,4	16,2%	27.029,9	23.164,4	27.029,9	-18,3%
4) RESULTADO OPERACIONAL	-	-	-	2,0%	491,1%	-	-

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Receta correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) em função da desconexão da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em junho de 2014, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 4,5 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,9 bilhões em maio. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

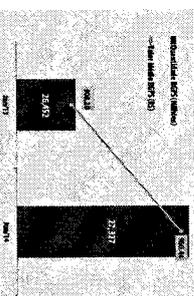
- i) aumento de R\$ 902,9 milhões (3,0%) no total de despesas com benefícios previdenciários; e
- ii) aumento de R\$ 274,4 milhões (1,0%) da arrecadação líquida de junho, em virtude do aumento de R\$ 395,9 milhões (29,9%) do montante de compensações ao RGPS e da redução de 103,8 (0,4%) milhões na arrecadação das contribuições previdenciárias.

Previdência Social Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até junho de 2013, o déficit previdenciário passou de 1,16% do PIB em 2013 para 0,92% do PIB em 2014. Em termos nominais, o déficit teve uma redução de R\$ 3,9 bilhões (14,3%) até junho e acumula R\$ 23,2 bilhões no ano, contra R\$ 27,0 bilhões em 2013.

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio da Lei nº 12.546/2011 e suas alterações. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de abril de 2013.

Gráfico 11 Benefícios Entendidos da Previdência
Brasil - 2013/2014



montante de compensações do RGPS.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 11,6 bilhões (6,9%) comparativamente ao período idêntico do exercício de 2013, devido, principalmente, aos seguintes fatores:

- i) aumento de R\$ 60,23 (6,7%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;
- ii) elevação de 5,4 milhões no número de benefícios pagos em 2014 (3,4%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,7 milhões de benefícios referentes a aposentadorias, 1,0 milhão referente a pensões por morte e 528,4 mil de benefícios referentes a auxílio-doença;
- iii) pagamento de precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários no valor de R\$ 3,1 bilhões até junho de 2014 contra o pagamento de R\$ 5,3 bilhões no mesmo período de 2013.

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
- CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CPS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- Emgea – Empresa Gestora de Ativos
- FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
- FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
- FPE – Fundo de Participação de Estados
- FPM – Fundo de Participação de Municípios
- FSB – Fundo Soberano do Brasil
- Fundo – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
- II - Imposto de Importação
- INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
- IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
- IP – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
- IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
- LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
- PLC – Programa de Aceleração do Crescimento
- Paes – Parcelamento Especial
- Paep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
- PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Anexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
 - Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal
 - Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 - Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2013/2014

Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	2013	Jan - Jun 2014		Jan - Jun 2013	2014
CONTRIBUIÇÃO	130.230,9	153.382,9	11,7%	5,98%	6,17%
Urbanos	136.784,7	151.874,8	11,0%	5,85%	6,04%
Rural	2.926,2	3.284,0	12,2%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	166.740,3	178.332,5	6,9%	7,14%	7,07%
Urbanos	128.340,0	138.146,1	7,1%	5,78%	5,49%
Rural	32.800,8	40.209,4	6,4%	1,62%	1,60%
RESULTADO PRIMÁRIO	-22.029,9	-23.184,6	-18,3%	-1,06%	-0,28%
Urbanos	-7.844,7	-8.760,7	-11,3%	-0,36%	-0,35%
Rural	-34.874,6	-36.925,4	-5,9%	-1,49%	-1,47%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
Obs.: A operação do resultado do RPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2013/2014

Discriminação	Maio/14		Variação %	2013		Jan - Jun 2014	Variação %
	Jun/14	Jun/14		2013	2014		
BENEFÍCIOS DO RPS	27.252	27.327	0,3%	157.834	162.823	3,2%	
Previdenciários	26.400	26.475	0,3%	152.402	157.720	3,6%	
Aposentados	17.568	17.619	0,3%	101.294	104.972	3,6%	
Idade	9.291	9.322	0,3%	53.340	55.986	4,9%	
Invalidez	3.144	3.148	0,1%	18.468	18.616	1,9%	
Tempo de contribuição	5.124	5.149	0,3%	29.466	30.669	4,0%	
Pensão por morte	7.215	7.230	0,2%	42.128	43.177	2,5%	
Auxílio-doença	1.834	1.842	0,6%	7.982	8.308	6,6%	
Saúde-maternidade	90	89	-1,0%	589	510	-13%	
Outros	93	95	1,7%	489	554	13,3%	
Acidentários	852	852	0,1%	5.032	5.104	1,4%	
Aposentados	192	193	0,3%	1.101	1.146	4,1%	
Pensão por morte	120	120	-0,1%	721	720	-15%	
Auxílio-doença	172	172	-0,1%	1.031	1.033	0,2%	
Auxílio-acidente	308	308	0,2%	1.782	1.839	3,2%	
Auxílio-suplementar	61	69	13%	387	366	-5,9%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 969,4 bilhões em junho de 2014. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 3,2 bilhões, consequência do acréscimo de R\$ 4,7 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R\$ 1,5 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

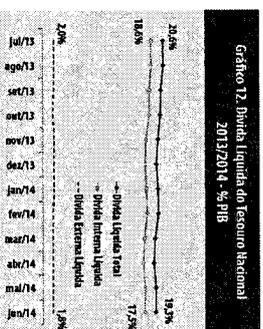
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014

R\$ bilhões

Destinação	Ma/14	Jun/14	Variação %	Jun/13	Jun/14	Variação %
1. Dívida Interna Líquida	872.011,4	928.097,8	0,5%	858.833,3	878.067,6	2,2%
Dívida Interna	2.095.659,0	3.068.537,5	2,4%	2.785.357,4	3.068.537,5	10,2%
Haveres Internos	2.122.277,9	2.190.469,9	3,2%	1.926.574,0	2.190.469,9	13,7%
1.1 Dívida Externa Líquida	92.811,6	91.334,5	-1,6%	98.127,1	91.334,5	-1,5%
Dívida Externa	93.223,5	91.718,4	-1,6%	90.916,4	91.718,4	0,9%
Haveres Externos	411,9	383,9	-6,8%	295,3	383,9	51,7%
2. Dívida Líquida do Tesouro Nacional	966.192,7	969.402,1	0,3%	948.954,4	969.402,1	2,2%
2.1 Dívida Líquida do Tesouro Nacional 1/18	19,4%	19,3%		20,6%	19,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a junho de 2013, a DLTN aumentou R\$ 20,4 bilhões, em decorrência do aumento de R\$ 19,2 bilhões no estoque da dívida interna líquida e do acréscimo de R\$ 1,2 bilhão no estoque da dívida externa líquida.



Em percentual do PIB, a DLTN reduziu cerca de 1,3 p.p. no mesmo período, passando de 20,6% em junho de 2013 para 19,3% em junho de 2014.

No mês de junho, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 878,1 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 4,7 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 72,9 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 68,2 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 17,5% em junho de 2014.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 1,2 bilhão, passando de R\$ 90,1 bilhões, em junho de 2013, para R\$ 91,3 bilhões, em junho de 2014. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,2% (R\$ 82,7 bilhões) e a dívida contratual representa 9,8% (R\$ 9,0 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,2 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em junho de 2013 para 1,8% em junho de 2013.

Dívida Externa Líquida

RS: Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014

Discriminação	Mai/14	Variação %		Jun/14	Jun/13	Jun/14	Jun/13	Jun/14	Jun/13
		Jun/14	Jun/13						
DÍVIDA EXTERNA	91.232,5	87.272,4	1,1%	96.970,4	91.216,4	0,0%			
Dívida Mobiliária	83.482,2	82.337,4	0,9%	82.831,9	82.371,4	0,1%			
Euro	5.654,5	5.594,0	-2,2%	2.383,8	5.504,0	130,0%			
Dívida US	64.079,4	63.367,2	-1,1%	66.858,9	63.367,2	-4,9%			
Dívida BRL	13.748,4	13.866,3	0,9%	13.869,2	13.866,3	0,0%			
Demais				34,9					
Órgão Contratual	9.741,3	8.381,0	-7,8%	8.402,6	8.381,0	11,4%			
Operações Internacionais	2.907,7	2.927,7	-0,7%	2.624,8	2.907,7	10,0%			
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.831,6	6.073,3	-11,1%	5.837,8	6.073,3	11,7%			
FINANÇAS EXTERNAS	412,9	363,9	-12,1%	363,9	363,9	0,0%			
Disponibilidades de Fundos, Ações e Fundações	412,9	363,9	-12,1%	363,9	363,9	0,0%			
RECEITA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	411,9	403,8	-2,0%	383,9	411,9	-6,3%			
RECEITA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	91.232,5	91.336,5	-1,1%	90.271,1	91.336,5	-1,3%			

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB: Valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em junho de 2014, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 91,3 bilhões, que equivale a 1,8% do PIB.

Dívida Interna Líquida

RS: Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Mai/14	Variação %		Jun/14	Jun/13	Jun/14	Jun/13
		Jun/14	Jun/13				
DÍVIDA INTERNA	2.996.650,0	1.868.537,5	2,4%	2.995.537,4	3.082.537,5	10,2%	
Dívida Mobiliária	2.992.145,5	1.861.007,2	3,0%	2.781.320,0	3.081.507,2	10,8%	
DPME em Poder do Público ¹	2.079.699,6	2.111.477,1	4,0%	1.894.663,2	2.111.477,1	11,4%	
DPME em Poder do Banco Central	991.964,4	1.000.405,0	0,9%	916.657,3	1.000.405,0	8,8%	
Fundações em Titulos Públicos ²	-25.518,5	-29.894,9	1,0%	-31.005,5	-29.894,9	-9,7%	
Demais Operações Internas	3.513,5	-13.369,7	-80,5%	-4.037,4	-13.369,7	-41,1%	
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	2.172.277,9	1.199.469,9	3,2%	1.926.240,0	2.199.469,9	13,7%	
Disponibilidades Internas	612.278,5	654.450,1	6,1%	534.456,6	654.450,1	22,8%	
Receitas junto aos Governos Regionais	539.064,0	535.640,6	-0,6%	511.833,3	535.640,6	6,9%	
Receitas de Administração Interna	362.772,2	365.747,8	0,9%	316.975,4	365.747,8	16,2%	
Haveres Administrativos pelo STN	403.163,2	625.803,5	5,1%	566.857,7	625.803,5	19,9%	
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	873.181,1	874.469,4	0,1%	888.333,4	874.469,4	2,2%	
PIB ³	17,5%	17,5%		16,7%	17,5%		

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDM e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB: valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou decréscimo de 1,2 p.p. comparativamente a junho do ano anterior.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 91,3 bilhões, contra R\$ 92,8 bilhões em maio. Houve redução de R\$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior, explicado pelo efeito conjunto da variação cambial negativa de R\$ 1,2 bilhão, do resgate líquido de R\$ 809,8 milhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 560,1 milhões.

RS: Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2014

Discriminação	Saldo Mai/14	Emissões	Fatores de Variação ¹		Saldo Jun/14	
			Resgate ²	Juros ³		
						Variação Cambial
DÍVIDA MOBILIÁRIA	83.482,2	0,0	-131,9	503,6	-1116,5	82.797,4
Global US\$	64.079,4	0,0	-29,3	361,8	-1.944,6	63.267,2
Euro	5.654,5	0,0	-107,6	74,0	-71,8	5.584,0
Dívida BRL	13.748,4	0,0	0,0	137,9	0,0	13.866,2
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.741,3	40,4	-718,2	56,5	-138,9	8.994,9
Org. Internacionais	2.907,7	40,4	-155	20,5	-47,3	2.907,7
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.831,6	0,0	-702,8	36,0	-91,6	6.073,3
TOTAL	91.232,5	-40,4	-850,2	560,1	-1.251,4	91.718,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes e penúcia de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jun/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TR, alinhando-se a metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMEI.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 19,2 bilhões, passando de R\$ 858,8 bilhões, em junho de 2013, para R\$ 878,1 bilhões em junho de 2014. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 283,2 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que compôs o aumento de R\$ 263,9 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 18,7% para 17,5%.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMEI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 89,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 65,1 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 25,0 bilhões.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 81,5 bilhões. Houve emissão líquida de R\$ 65,1 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 16,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve apropriação de juros no valor de R\$ 8,5 bilhões, sendo o aumento no estoque de R\$ 8,5 bilhões.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 68,2 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o acréscimo de R\$ 37,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta Única. Comparativamente ao saldo de junho do exercício de 2013, houve aumento de R\$ 263,9 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional, fruto, sobretudo,

RS Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014

Descrição	2013		2014		Variação %	
	Ma/14	Jun/14	Variação %	Jun/14		
EM PODER DO FISCAL	2.020.699,6	2.111.247,1	4,9%	1.894.462,2	2.111.247,1	11,4%
LEF	401.357,3	411.169,4	2,4%	414.754,4	411.169,4	-0,9%
LIN	612.543,2	655.614,8	7,0%	578.307,2	655.614,8	13,3%
MN-C	692.055,1	709.154,1	2,5%	596.681,7	709.154,1	16,5%
MN-E	71.138,0	71.143,2	0,0%	66.869,0	71.143,2	6,4%
MN-F	216.064,8	227.884,8	5,5%	202.205,5	222.884,8	12,8%
Demas ¹	36.500,9	36.288,2	-0,7%	35.844,8	36.288,2	1,2%
APLICACÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	25.518,5	29.800,9	1,0%	23.600,5	29.800,9	9,2%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	991.044,4	1.000.463,0	0,9%	919.637,3	1.000.463,0	8,8%
DTM	2.092.145,5	3.081.907,2	50%	2.261.201,0	3.081.907,2	36,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

do acréscimo de R\$ 121,4 bilhões nas disponibilidades internas, que teve como destaque o saldo da conta única. Outros fatores que explicam o aumento dos haveres internos do Tesouro Nacional, em relação a junho de 2013, foram os acréscimos de R\$ 67,0 bilhões nos haveres administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional e de R\$ 51,2 bilhões nos haveres da administração indireta.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela apropriação de juros no valor de R\$ 24,5 bilhões e pelo resgate líquido de R\$ 65,1 bilhões.

RS Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2014

Descrição	Saldo		Fator de Variação		Saldo	
	Ma/14	Jun/14	Emissão ¹	Resgate ²	Jun/14	Jun/14
EM PODER DO FISCAL	2.020.699,6	2.111.247,1	66.690,8	-1.614,8	16.491,6	2.111.247,1
LEF	401.357,1	411.169,4	6.991,5	-39,2	3.860,1	411.169,4
LIN	612.543,7	655.614,8	38.203,5	-17,0	4.886,6	655.614,8
MN-E	692.055,1	709.154,1	11.745,4	-1.020,4	6.374,0	709.154,1
MN-C	71.138,0	71.143,2	0,0	-0,8	6,4	71.143,2
MN-F	216.064,8	227.884,8	9.877,9	-5,3	1.948,4	227.884,8
Demas ³	36.540,9	36.288,2	372,4	-251,9	-22,6	36.288,2
EM PODER DO BANCO CENTRAL	991.044,4	1.000.463,0	0,0	10,0	8.590,6	1.000.463,0
DTM	2.021.654,8	3.081.907,2	65.690,4	-1.614,8	24.992,2	3.081.907,2

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações diretas em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamento referente à premiação de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui título de dívida securitizada e TDA.

RS Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014

Descrição	2013		2014		Variação %	
	Ma/14	Jun/14	Variação %	Jun/14		
DIFERENÇAS ENTRE HAVERES INTERNOS	617.278,5	655.830,3	6,1%	533.456,6	655.830,3	22,8%
HAVERES INTEROS DOS GOVERNOS REGIONAIS	539.064,8	535.630,6	-0,6%	511.253,3	535.630,6	4,8%
LEF	424.855,3	422.505,4	-0,6%	398.204,0	422.505,4	6,1%
MN	74.002,2	73.819,0	-0,3%	67.038,9	73.819,0	10,1%
LEF	13.944,9	13.284,9	-4,8%	18.244,0	13.284,9	-28,3%
Apropriação de Juros	5.327,5	5.291,9	-0,7%	6.657,9	5.291,9	-16,8%
Bônus Remanescentes	4.720,0	4.712,5	-0,2%	5.339,6	4.712,5	-11,7%
Demas	16.119,0	16.025,1	-0,6%	15.809,0	16.025,1	1,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	362.272,2	364.472,8	0,6%	314.975,4	364.472,8	16,2%
LEF	198.575,6	198.978,4	0,2%	177.670,4	198.978,4	12,0%
Fundos Regionais	87.455,6	88.149,3	0,8%	79.020,3	88.149,3	11,6%
Demas	76.241,0	77.345,1	1,3%	56.784,7	77.345,1	35,0%
HAVERES ADMINISTRADOS PELO STM	603.164,2	633.844,5	5,1%	566.889,7	633.844,5	11,8%
DTM	2.022.277,8	3.097.469,9	52%	1.826.524,0	3.097.469,9	70,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.